

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL/SP**

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: andrea.soldati@sulamerica.com.br, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato incluso)¹, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL²

em face de **PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa privada, inscrita sob o **CNPJ nº. 19.868.244/0001-19**, com sede na Rua José Paulino, nº226, Bloco: D, 11º andar, Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP:01.120-000, com endereço eletrônico: grotta.contabil@uol.com.br, com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

2

² “Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida.” (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Em observância ao disposto no artigo 39, inciso I do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, inscrito na OAB/SP sob o nº **369.272** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

DOS FATOS E DO DIREITO

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada, referente ao plano de seguro saúde, apólice nº 196199220, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 10.884,18 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula 17.1 do contrato (manual do usuário).

O contrato celebrado atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente, conforme disposto na cláusula contratual.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação,

deixando de promover o pagamento devido (prêmio do mês de novembro/2017).

A inadimplência da executada se manteve no mês de dezembro/2017, perfazendo em 02/01/2018 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	30/11/17	Nov/17	R\$ 10.884,18
Prêmio	02/01/18	Dez/17	R\$ 10.884,18

Cumpra mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto em cláusula contratual.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

Ipsa facto, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 21.768,36, (prêmio de 30/11/2017 e 02/01/2018), valores estes que devidamente atualizados, acrescidos de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos)** conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o demonstrativo das faturas, manual do usuário (contrato – condições gerais), e tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais, *in verbis*:

“TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO.”

“TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 , inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da execução com cópia do contrato de seguro, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. Execução extrajudicial admissível. Recurso provido.”

“TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO

www.felizardo.com.br

DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Execução de título extrajudicial, referente à apólice coletiva de seguro saúde, representada por boletos bancários. Rol de títulos executivos extrajudiciais contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro. Boletos por discriminarem o prêmio devido, constituem títulos aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de títulos executivos extrajudiciais aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução. Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.

Convém mencionar que a ação em questão visa a cobrança de prêmios inadimplidos de contrato de seguro saúde, que possui, por si só, natureza executiva, conforme julgados colacionados abaixo:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO DE PRÊMIO DE SEGURO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE EFICÁCIA EXECUTIVA QUE ADVÉM DA LEI O contrato de seguro pode ser provado pela apólice ou, em sua falta, por outros documentos que demonstrem a efetiva contratação, como a proposta de seguro ou o inadimplemento do prêmio. A obrigação ao pagamento do prêmio de seguro pode ser instrumentalizada por diversas formas (art. 578, Código Civil), não exclusivamente pela apólice É título executivo extrajudicial aquele que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva – Leitura do art. 585, VIII, CPC de 1973 (art. 784, XII, CPC/2015), c.c. art. 27 do Decreto-

www.felizardo.com.br

*lei nº 73/66 A apólice, em verdade, é o documento expedido pela seguradora, em momento posterior à celebração do contrato de seguro – **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação nº 102055996.2016.8.26.0002, 34ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, rel. Sérgio Shimura, j. 30 de janeiro de 2018).”*

“SEGURO SAÚDE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Execução para cobrança de prêmios de seguro saúde. Sentença de extinção da execução por inexistência de título executivo. 1. Prêmio de seguro saúde. Natureza de título executivo extrajudicial. Art. 27 do Decreto-Lei nº 73/1966. Decreto de extinção afastado.” (Apelação nº 1056448-11.2016.8.26.0100, 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, rel. Mary Grün, j. 27 de março de 2018).”

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da seguradora, ora executada.

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e

demonstrado de **R\$ 25.200,93**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira**, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa **ativa** (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, §1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o *arresto ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

ADVOCACIA
Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la a prazo poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos)**, o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2018.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP nº 369.272



CARTÓRIO SANTA SOFIA –

Confiança desde 1874.

Edyenne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã.
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto.
Rua Barão de Mesquita, nº 206 / galeria – Tijuca –

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.540-003.

CNPJ 30.715.338/0001-90

Telefone: (21) 3078-1122

Site: www.7oficiodenotas.com



Ofício Rosângela M. Graeff Santos
Substituta da Tabeliã
Mat: 94/265
Notas/RJ


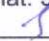
TRASLADO


LIVRO: 1197-P

FOLHA: 122/ 122 ATO: 94

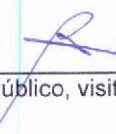
PROCURAÇÃO bastante que faz **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de dois mil e dezoito (2018), aos trinta e um (31) dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, perante mim, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA, Substituto da Tabeliã (matrícula 94/2905)**, deste Cartório do 7º Ofício de Notas, na Rua Barão de Mesquita, número 206, Galeria, Tijuca, compareceu como Outorgante, **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **01.685.053/0001-56**, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **GABRIEL PORTELLA FAGUNDES FILHO**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02984341-4 (IFP/RJ), CPF/MF nº **338.990.297-04** e **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, contador, separado judicialmente, Carteira de Identidade número 062.599-2 (C.R.C./RJ – 03.03.1994), CPF/MF sob o número **458.465.027-68**, domiciliados nesta cidade na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, – Cidade Nova. Perante mim, pela Outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este instrumento, vem, por meio da presente, outorgar poderes a seus bastantes procuradores: **ALEKSANDER SILVA DE MATOS PEGO**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 097389, inscrito na OAB/SP sob nº 192.705 e no CPF/MF sob nº 257.782.798-92; **ALESSANDRA DIAS PAPUCCI BORROZZINO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111229, inscrita na OAB/SP sob nº 274.469 e no CPF/MF sob nº 326.690.178-94; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 100162, inscrita na OAB/SP sob nº 172.363 e no CPF/MF sob nº 218.764.088-47; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 095190, inscrita na OAB/SP sob nº 201.542 e no CPF/MF sob nº 101.239.188-47; **CLÁUDIA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 092075, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF/MF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105236, inscrita na OAB/SP sob nº 251.457 e no CPF/MF sob nº 566.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES PATARA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 022036, inscrita na OAB/SP sob nº 212.009 e no CPF/MF nº 287.498.448-57; **EDUARDO PINTO LAFERE MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 066070, inscrito na OAB/RJ sob nº 141.091 e no CPF/MF nº 088.593.487-30; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094.838, inscrita na OAB/SP sob nº 206.720 e no CPF/MF sob o nº 290.242.528-73; **FERNANDA ZUFFELLATO**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105255, inscrita na OAB/SP sob nº 252.836 e no CPF/MF nº 304.869.898-10; **HENRIQUE PIRES ARBACHE**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob o nº 112960 inscrito na OAB/SP sob o nº 273.834 e no CPF/MF sob o nº 311.443.918-73; **HUGO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 101528, inscrito na OAB/SP sob nº 296.290 e no CPF/MF nº 281.135.318-66; **JANAÍNA RAMOS BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 107828, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.686 e na OAB/RS sob o nº 50.597 e no CPF/MF sob o nº 782.163.200-78; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094567, inscrita na OAB/SP sob nº 160.543 e no CPF/MF sob nº 134.431.968-88; **MARIANA JUBIM DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111476, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.330 e no CPF/MF sob o nº 110.749.837-69; **MARIA LEOPOLDINA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 098070, inscrita na OAB/SP sob nº 288.019 e no CPF/MF sob nº 336.927.608-92; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 079713, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.535 e no CPF/MF sob nº 358.674.888-45; **PEDRO LEANDRO MOTA NARCIZO**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob o nº 106149, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.382 e no CPF/MF sob o nº 355.626.618-02; **RICARDO YAMIN FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob o nº 113472, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.596 e no CPF/MF sob o nº 336.253.808-89; **ROBERTA ARRUDA ALFIERI GLYCERIO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 108170, inscrita na OAB/SP sob nº 257.129 e no CPF/MF sob nº 307.433.948-95; e **SARA CRISTIANI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 104618, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF/MF sob o nº 282.309.368-03, todos supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673, CEP 05422-012, São Paulo - SP; **ANDRÉ LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 113811, inscrito na OAB/RJ sob nº 117.303 e no CPF/MF sob nº 082.521.797-03; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 081650, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF/MF sob o nº 084.855.127-31; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 071690, inscrita na OAB/RJ sob nº 174.796 e no CPF/MF sob nº 086.375.037-05; **MICHELLE DE PAULA MIGUEL NUNES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 067855, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.716 e no CPF/MF sob nº 092.326.907-05; **SÍLVIA DE CASTRO PEREIRA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105807, inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.767 e no CPF/MF sob o nº 622.557.973-72; **SOFIA LEMOS ANTUNES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 109276, inscrita da OAB/RJ sob o nº 100.218 e no CPF/MF sob o nº 010.542.307-65; **SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID

funcional sob nº 090323, inscrita na OAB/RJ sob nº 151.717 e no CPF/MF sob nº 969.930.810-91; e **WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 080151, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.273 e no CPF/MF sob nº 076.291.117-46; esses com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, CEP 20211-903, Rio de Janeiro – RJ, aos quais confere poderes para que, em conjunto ou isoladamente, qualquer um dos Outorgados possa assinar notificações extrajudiciais em geral, assim como representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio e Juntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como os escritórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis; conferindo poderes para o foro em geral da cláusula *ad judicium*, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), além de poderes especiais para (i) propor ações; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais e notificações; (v) receber intimações; (vi) tomar ciência; (vii) acompanhar e ter vista de processos; (viii) conciliar; (ix) confessar; (x) reconhecer a procedência do pedido; (xi) transigir; (xii) desistir; (xiii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiv) receber; (xv) dar quitação em nome da Outorgante; (xvi) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvii) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xviii) oferecer queixa; (xix) funcionar como assistente do Ministério Público; (xx) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xxi) participar de leilões judiciais; (xxii) desistir de arrematação; (xxiii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiv) requerer falência; (xxv) habilitar créditos; (xxvi) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvii) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxviii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxix) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; (xxx) requerer a expedição de certidões; e (xxxi) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente, estando ratificados todos os atos até então praticados. É permitido o substabelecimento da presente, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais e notificações de acordo com o item (iv) acima. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas (Artigo 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça CGJ/RJ). Da presente será enviada comunicação ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$84,88 (Tabela 22 - item 2 - d: R\$ 50,53; Tabela 16, item 4: R\$ 10,35 (Arquivamento); Tabela 16, item 5: R\$ 24,00 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$ 16,97 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$ 4,24 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$ 4,24 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$ 4,46 (5,26% ISSQN); R\$ 3,39 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$ 1,01 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12) além do valor devido ao 5o Ofício de Registro de Distribuição. Eu, Sergio Miller de Affonseca, Substituto, (Mat. 94/2905), li, lavrei, conferi e encerrei o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) (Representante) GABRIEL PORTELLA FAGUNDES FILHO, (Representante) LAENIO PEREIRA DOS SANTOS. E eu, (RUI CORDEIRO E SILVA FILHO), Tabelião Substituto conforme art. 20, § 5º da Lei 8.935/94 (Mat. 94/7890), a subscrevo. TRASLADADA em seguida por mim. E eu  a conferi e digitei. E eu  a subscrevo e assino em público e raso.


 Ofício 7º Rosângela M. Graeff Santos
 Substituta da Tabelião
 Notas/RJ Mat: 94/265

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
ECRK93049-PGJ
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE
 Para consultar o Sinal Público, visite o site www.censec.org.br

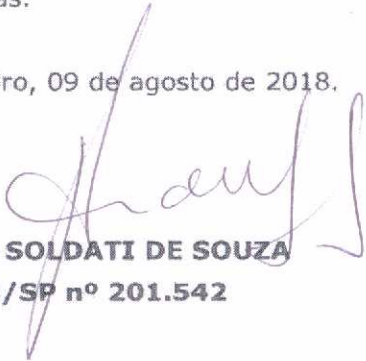
Ofício 7º Rosângela M. Graeff Santos
 Substituta da Tabelião
 Notas/RJ Mat: 94/265

COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1197-P – fls. 122/122**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 31 de julho de 2018, ao Sr. **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.139 e no CPF/MF sob o nº 012.249.907-73, integrante do escritório **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS**, inscrito perante a OAB/RJ sob o nº 087.541, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-090. O presente substabelecimento terá validade até 30 de julho de 2019 ou até que revogado, por escrito, pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixar de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.


ANDREA SOLDATI DE SOUZA
OAB/SP nº 201.542



SUBSTABELECIMENTO

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO, advogado inscrito na OAB/RJ 082.139, com endereço profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070, **substabeleço com reservas os poderes** conferidos a mim por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** (procuração anexa), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Bairro: Cidade Nova, CEP: 20.211-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:01.685.053/0001-56, a **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, com inscrição principal **OAB/RJ nº 8.632** e suplementares **OAB/SP nº 369.272, OAB/MG nº 163.281, OAB/PR nº 77.977**, e escritório profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2018.



LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 082.139

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 21.05.2018, às 11hs, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

Mesa Diretora: Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas
Secretária: Fernanda Bezerra

Deliberações: Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

I. Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ R\$80.749.983,37 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com a emissão de 1.023.714 novas ações ordinárias e 334.974 nova ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$59,4323224806687 por ação, calculado conforme disposto no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, na data-base de 30.04.2018, sendo: (i) 672.547 novas ações ordinárias e 220.067 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América Companhia Nacional de Seguros, CNPJ nº 33.041.062/0001-09; e (ii) 351.167 novas ações ordinárias e 114.907 novas ações preferenciais, subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América S.A., CNPJ nº 29.978.814/0001-87; passando o capital social da Companhia de R\$ 2.785.707.739,23 para R\$2.866.457.722,59, com a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.*

I.1. A integralização das ações ora subscritas será realizada pelas acionistas mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30.04.2018.

I.2. Aprovados os Boletins de Subscrição, emitidos por força do aumento do capital social aprovado no item I acima, que constituem o Anexo I desta ata.

II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação da Assembleia.

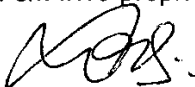
Documentos anexos: Boletins de Subscrição e Estatuto Social consolidado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Sul América S.A., ambas por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05
Secretária da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2018/116855-3 Data do protocolo: 04/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2018 SOB O NÚMERO 00003203365 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3DD22E1A483CC6920F5E4128DC8F6D438D4C3779038C3B362E992816D8E29E4E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/15



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital e Ações**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 6º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III**Assembleias Gerais**

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada

Bj

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2018/116855-3 Data do protocolo: 04/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/06/2018 SOB O NÚMERO 00003203365 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3DD22E1A483CC6920F5E4128DC8F6D438D4C3779038C3B362E992816D8E29E4E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/15

na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

§ 2º. Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

§ 4º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 10. A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.



2

§ 3º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e

3

XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 13. A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Art. 17. A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:



4

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

§ 3º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judícia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

§ 4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

SEÇÃO III

Responsabilidade dos Administradores

Art. 18. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

Art. 19. A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

5

§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 21. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar



6

dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

§ 2º. O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 22. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo único. O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 24. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

7

Art. 25. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII **Acordo de Acionistas**

Art. 26. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

CAPÍTULO VIII **Liquidação**

Art. 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018)



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.868.244/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2014
NOME EMPRESARIAL PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE PAULINO	NÚMERO 226	COMPLEMENTO BLOCO D 11 ANDAR	
CEP 01.120-000	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GROTTA.CONTABIL@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 9999-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2018** às **11:01:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Relação de Segurados Ativos

Empresa			
Razão Social :	CATHERINE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA SS LTDA - ME	Período de Competência :	05/12/2017
Empresa nº :	8FVHD		
Apól./Desd.-CD :	196199220		
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	0,50

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888845802607001	22921	99	MARTA MARIA DE MAGALHAES PEDROSA	26/06/1962	55	TITULAR	05/06/2017	2342,26	1171,13				1171,13
888845802607010	22921	99	FELIPE DE MAGALHAES PEDROSA	28/01/1988	29	FILHOS	05/06/2017	1131,42	565,71				565,71
888845802607011	22921	99	MARIANA DE MAGALHAES PEDROSA	25/07/1994	23	FILHOS	05/06/2017	822,02	411,01				411,01
888845802607002	22921	99	PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA	20/06/1959	58	CONJUGE	05/06/2017	2342,26	1171,13				1171,13
			TOTAL DA FAMILIA						3318,98				3318,98
			TOTAL GERAL						3318,98				3318,98
			VALOR IOF						78,99				78,99
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						3397,97				3397,97

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa			
Razão Social :	CATHERINE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGIA SS LTDA - ME	Período de Competência :	05/11/2017
Empresa nº :	8FVHD		
Apól./Desd.-CD :	196199220		
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	0,50

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888845802607001	22921	99	MARTA MARIA DE MAGALHAES PEDROSA	26/06/1962	55	TITULAR	05/06/2017	2342,26	1171,13				1171,13
888845802607010	22921	99	FELIPE DE MAGALHAES PEDROSA	28/01/1988	29	FILHOS	05/06/2017	1131,42	565,71				565,71
888845802607011	22921	99	MARIANA DE MAGALHAES PEDROSA	25/07/1994	23	FILHOS	05/06/2017	822,02	411,01				411,01
888845802607002	22921	99	PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA	20/06/1959	58	CONJUGE	05/06/2017	2342,26	1171,13				1171,13
			TOTAL DA FAMILIA						3318,98				3318,98
			TOTAL GERAL						3318,98				3318,98
			VALOR IOF						78,99				78,99
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						3397,97				3397,97

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

**SulAmérica Saúde PME
Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**

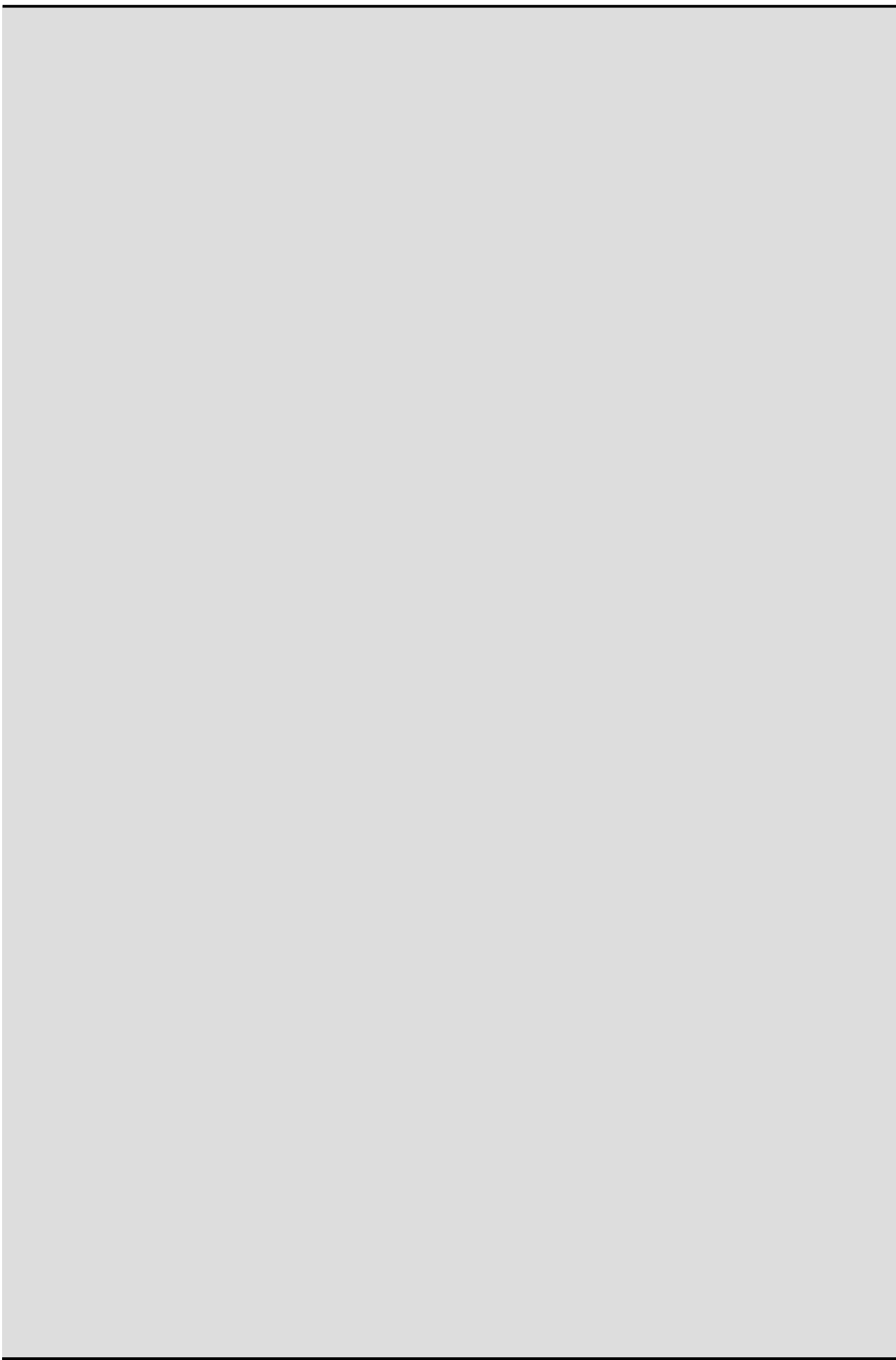
**Condições Gerais
03 a 29 vidas**

Versão 13

Vigência Outubro/2017

ANS – nº 006246

Contrato nº 0058.0042.1397



Índice

SulAmérica Saúde PME

Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

•	Condições Gerais	5
1.	Qualificação da Seguradora	5
2.	Qualificação do Contratante	5
3.	Objeto do Contrato	5
4.	Natureza do Contrato	5
5.	Tipo de Contratação	5
6.	Tipo de Segmentação Assistencial.....	5
7.	Área Geográfica de Abrangência.....	6
8.	Formação do Preço	6
9.	Planos de Seguro	6
10.	Coberturas e Benefícios Adicionais	6
11.	Contratação do Seguro.....	7
12.	Inclusão de segurados.....	8
13.	Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados	9
14.	Formas de Inclusão	10
15.	Coberturas e Procedimentos Garantidos.....	11
16.	Exclusões de Cobertura	19
17.	Vigência e Condições de Renovação Automática	21
18.	Carência	21
19.	Doenças e Lesões Preexistentes	22
20.	Atendimentos de Urgência e Emergência.....	24
21.	Reembolso.....	26
22.	Rede Referenciada.....	29
23.	Validação Prévia de Procedimentos – VPP	30
24.	Divergências Médicas.....	31
25.	Prêmio Mensal.....	32
26.	Reajuste do Prêmio do Seguro.....	33
27.	Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária	38
28.	Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e aposentados	38
29.	Exclusão do Segurado.....	44

30.	Cancelamento do Seguro	45
31.	Disposições Gerais	47
32.	Remissão do Pagamento dos Prêmios.....	49
33.	SulAmérica Saúde Ativa	50
34.	MECSAS; Movimentação Eletrônica de Cadastro	51
35.	Glossário.....	57
36.	Disposições Finais	61
37.	Foro	61
•	Termo de Coberturas Adicionais	62
1.	Terapias.....	62
2.	Transplantes de órgãos	62
3.	Consulta e Fisioterapia Domiciliar	62
4.	Cirurgia Refrativa sem limite de grau.....	62
5.	Check-Up.....	63
6.	Vacinas.....	63
7.	Consulta ao Viajante.....	63
•	Caderno de Benefícios Adicionais	64
1.	Aconselhamento Médico Telefônico	64
2.	Emergência Médica Domiciliar	65
3.	Motorista Amigo da Saúde.....	65
4.	Remoção Especial.....	65
5.	Serviços de Courier	65
6.	Coleta Domiciliar de Exames.....	65
7.	Concierge	65
8.	Seguro Viagem.....	66
•	Características Essenciais dos Planos	69
	Plano Exato Quarto Coletivo	70
	Plano Exato Apartamento.....	72
	Plano Clássico Quarto Coletivo.....	74
	Plano Clássico Apartamento	76
	Plano Especial 100.....	78
	Plano Executivo.....	81
	Plano Prestige	84

Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro na ANS nº 006246

Condições Gerais**SulAmérica Saúde PME****Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia****1. Qualificação da Seguradora**

Sul América Companhia de Seguro Saúde, pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Seguros de Assistência à Saúde, registrada sob o n.º 006246 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Seguradora Especializada em Seguro Saúde, inscrita no CNPJ n.º 01.685.053/0001-56, situada à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-903.

2. Qualificação do Contratante

Pessoa Jurídica devidamente identificada e qualificada na Proposta de Seguro, que é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro. A Proposta de Seguro é parte integrante das Condições Gerais.

3. Objeto do Contrato

O objeto deste contrato, em conformidade com a Lei 9.656/98 é a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não à rede referenciada, nos termos e limites do plano contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

4. Natureza do Contrato

Trata-se de um Contrato de Seguro regido pela Lei n.º 9.656, de 1998. É contrato de adesão e bilateral, que gera direito e obrigações, a ele se aplicando o Código Civil Brasileiro, bem como o Código de Defesa do Consumidor, de forma subsidiária.

5. Tipo de Contratação

O Seguro Saúde SulAmérica tem, como tipo de contratação de que tratam as Resoluções Normativas n.º 195/2009, 200/2009 e 204/2009, a modalidade **Coletivo Empresarial**.

6. Tipo de Segmentação Assistencial

Garantia, ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na segmentação **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**.

7. Área Geográfica de Abrangência

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado. A abrangência geográfica deste seguro, com base na Lei n.º 9.656/98 e sua regulamentação, é **Nacional**.

8. Formação do Preço

A formação do preço deste seguro é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

9. Planos de Seguro

9.1 O plano está devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, que é parte integrante deste contrato na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de acordo com o plano contratado.

9.2 Os planos dos dependentes Segurados será sempre o mesmo do Segurado Titular, inclusive no que se refere à acomodação hospitalar.

9.3 Transferência de Planos

O Estipulante deverá optar por um ou mais planos disponíveis pela Seguradora, no momento da contratação, e durante a vigência do seguro poderá ocorrer a transferência de um ou mais Segurados para outro plano conforme descrito a seguir.

9.3.1 A transferência de um ou mais Segurados para o plano imediatamente superior poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, quando solicitada formalmente pelo Estipulante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.2 Caso o Estipulante tenha estabelecido no momento da contratação planos específicos para cada categoria funcional, a transferência também poderá ocorrer quando houver promoção de categoria funcional comprovada através do Registro de Empregados. Esta transferência deverá ser solicitada à Seguradora, pelo Estipulante, em até 30 (trinta) dias da data da promoção, respeitando ainda, a condição dos demais Segurados de igual cargo ou função.

9.3.3 Não será permitida a transferência de Segurado para plano inferior.

10. Coberturas e Benefícios Adicionais

São as coberturas e benefícios oferecidos pela Seguradora, adicionais ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

10.1 As coberturas adicionais estão descritas no Termo de Coberturas Adicionais, que é parte integrante destas Condições Gerais. Os Benefícios Adicionais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais. As coberturas e benefícios quando contempladas pelo seu plano, estarão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

11. Contratação do Seguro

11.1 Este seguro destina-se à Grupos Segurados de 03 (três) até 29 (vinte e nove) vidas.

11.2 O Grupo Segurável definido para este seguro são pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, podendo abranger ainda:

- a) os sócios da pessoa jurídica contratante;
- b) os administradores da pessoa jurídica contratante;
- c) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- d) estagiários e menores aprendizes;

11.3 Poderá ainda ser incluído como grupo familiar/dependente exclusivamente o cônjuge ou companheiro(a), filhos naturais ou adotivos solteiros e netos, do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

11.3.1 A adesão do grupo familiar dependerá exclusivamente da participação do Segurado Titular.

11.4 Todos os novos segurados que venham a fazer parte do Grupo Segurável definido na proposta de seguro deverão ser incluídos, respeitando as mesmas condições e valores vigentes.

11.5 Ao Estipulante cabe fornecer à Seguradora, quando da contratação, lista com eventuais funcionários afastados das atividades regulares de trabalho e os motivos do afastamento, quando houver.

11.6 Não será aceita a inclusão de Proponente que não faça parte do Grupo Segurável definido na Proposta de Seguro.

11.7 A emissão do Contrato de Seguro será feita em até 10 (dez) dias da data do protocolo da Proposta de Seguro e dos documentos definidos nestas Condições Gerais, na Seguradora.

11.7.1 A documentação deverá ser entregue na Seguradora em até 72 (setenta e duas) horas da data da transmissão da Proposta de Seguro no sistema Cotador SulAmérica Saúde, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

11.7.2 A aprovação da SulAmérica para a emissão do primeiro boleto de pagamento, formaliza a aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora. A data de vencimento do boleto de pagamento deve ser definida pelo Corretor/Estipulante, a qual estabelece a data de início de vigência do Contrato.

11.8 O Estipulante é responsável pelas informações prestadas na Proposta de Seguro e Cartões Proposta do Grupo Segurado, ciente do que dispõe o Código Civil Brasileiro, (artigo 766, parágrafo único):
“Art 766

Parágrafo único. “Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.

12. Inclusão de Segurados

12.1 O Segurado titular incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato ou admissão, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de proponente e/ou o mesmo dia de vigência do Contrato, e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.1.1 O Segurado dependente incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato, casamento, ou outro evento que habilite seu ingresso no Contrato, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de dependente segurável e/ou o mesmo dia de vigência do Contrato, e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.2 O Segurado titular incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato ou admissão, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do Contrato no mês subsequente, e deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

12.2.1 O Segurado dependente incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato, casamento, ou outro evento que habilite seu ingresso no Contrato, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do Contrato no mês subsequente, e deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

- 12.3** O filho natural e/ou adotivo recém-nascido do Segurado Titular, incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do seu nascimento ou adoção, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para lesões e doenças preexistentes, desde que o Segurado Titular tenha isenção ou cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 12.4** Quando o Segurado Titular estiver cumprindo o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, e o recém-nascido for incluído até 30 (trinta) dias da data do seu nascimento ou adoção, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite de carência já cumprida pelo Segurado Titular, e estará isento da cobertura parcial temporária para doenças e lesões preexistentes.
- 12.5** O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade do Segurado Titular, poderá ser incluído no Contrato com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Segurado titular adotante, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção, guarda ou tutela e estará isento de cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.
- 12.6** O filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pode ser incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do reconhecimento, e terá aproveitamento dos prazos de carência cumpridos pelo Segurado Titular pai, e estará isento de cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.
- 12.7** O neto recém-nascido do Segurado Titular, incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do seu nascimento, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 12.8** **O filho natural e/ou adotivo recém-nascido, o neto recém-nascido, o filho adotivo menor de 12 (doze) anos e o filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, incluído no Contrato após 30 (trinta) dias do evento que caracterizou a sua condição de dependente segurável, deverão cumprir as carências estabelecidas nestas Condições Gerais e estarão sujeitos à Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições aqui estabelecidas.**
- 12.9** O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora, sempre que for solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a legitimidade da pessoa jurídica contratante e a elegibilidade de todos os Segurados incluídos no Contrato.
- 13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados:**
- a) Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Proposta de Seguro, assinada, sob carimbo, pelo corretor e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou

mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar.

- c) Cartões-Proposta assinados pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pelo Proponente;
- d) Cópia da relação atualizada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acompanhada da última Guia de Recolhimento quitada;
- e) Cópia do Contrato de Estágio assinado pelo estagiário e pelo representante legal da empresa, na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pela Instituição de ensino, todas sob carimbo;
- f) Cópia do Contrato de Aprendiz assinado pelo aprendiz e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos e/ou Registro de Empregado assinado pelo empregado e pelo empregador, na forma de seus atos constitutivos, ou em ambas as situações mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e documento que comprove a inscrição/matricula em Escola/Instituição de Ensino Técnico;
- g) Registro de Empregado em papel timbrado, certidão de nascimento, casamento, escritura declaratória lavrada em cartório, tutela ou guarda judicial, passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiros e outros documentos que a Seguradora julgar necessários;
- h) Outros documentos que a Seguradora julgar necessário, que comprovem oficialmente e financeiramente a constituição da Empresa, o vínculo entre o Grupo Segurado e o Estipulante e o vínculo entre Segurado e Dependentes.

14. Formas de Inclusão

14.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará o registro da inclusão no sistema da Seguradora “MECSAS” e através das informações fornecidas será definido de forma automática o início de vigência. Ao efetivar a solicitação da inclusão, o aplicativo/sistema, indicará a necessidade do envio de documentos à Seguradora para liberação da inclusão.

14.2 Movimentação Manual de Cadastro

Quando não for possível a utilização do “MECSAS”, a Empresa utilizará a movimentação manual, oportunidade na qual deverá entregar à Seguradora na ocasião da inclusão do Segurado, o formulário fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa, com os documentos definidos pela Seguradora.

- 14.2.1** Os cartões proposta/declaração de saúde preenchido em desacordo com as condições estabelecidas e contratadas serão devolvidos ao Estipulante, que terá 10 (dez) dias para a regularização, contados a partir da data de devolução pela Seguradora.

- 14.2.2** Ultrapassado o prazo para regularização, a partir da reapresentação dos cartões proposta/declaração de saúde a Seguradora iniciará novo prazo de 15 (quinze) dias para análise da inclusão, considerando nova data para início de vigência do seguro.

15. Coberturas e Procedimentos Garantidos

Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

15.1 Cobertura Assistencial

- 15.1.1** Cobertura de eventos e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anesthesiologista caso haja indicação clínica.
- 15.1.2** As ações de Planejamento Familiar que envolvam as Atividades Educacionais, Aconselhamento e Atendimento Clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.1.3** Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas.
- 15.1.4** Estão cobertos os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.
- 15.1.4.1** Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura.
- 15.1.5** Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
- 15.1.6** Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada.

15.2 Cobertura Ambulatorial

- 15.2.1** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 15.2.2** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado.
- 15.2.3** Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.4** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.5** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.6** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.2.7** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- 15.2.8** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- 15.2.8.1** Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- 15.2.9** Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de

Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características;

- a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e
- b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

15.2.10 Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.

15.2.11 Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente a época do evento.

15.2.12 Cobertura de hemoterapia ambulatorial.

15.2.13 Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época o evento.

15.3 Cobertura Hospitalar

15.3.1 Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

15.3.1.1 Nos casos das internações exclusivamente psiquiátricas, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de vigência do Segurado, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) ou o percentual máximo permitido pela ANS, definido em normativos vigentes.

15.3.1.2 Em casos de indisponibilidade de leito hospitalar na rede referenciada, é garantido ao Segurado o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina a Lei nº 9.656/98.

15.3.2 Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente.

- 15.3.3** Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação.
- 15.3.3.1** Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado.
- 15.3.4** Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente.
- 15.3.5** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 15.3.6** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.
- 15.3.7** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.3.7.1** Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.3.7.2** O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Seguradora, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.
- 15.3.7.3** Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Seguradora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Seguradora, de acordo com o disposto na cláusula 24, Divergências Médicas.
- 15.3.8** Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.
- 15.3.9** Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- a)** acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;

- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
- c) exclusivamente, a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.

15.3.10 Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar.

15.3.11 Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar;

15.3.11.1 **Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura.**

15.3.12 Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

15.3.13 Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme cláusula 15.2.8 e medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral conforme cláusula 15.2.9;

- c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

15.3.14 É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

15.3.14.10 Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

15.3.15 É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

15.3.16 Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, para tratamento dos seguintes diagnósticos:

CID 10 da OMS	Diagnóstico
F10 e F14	Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa.
F20 a F29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes.
F30 e F31	Transtornos do Humor.
F84	Transtornos globais do desenvolvimento.

15.3.16.1 Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

15.4 Cobertura Obstétrica

Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescentados os itens a seguir:

15.4.1 Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

15.4.1.1 A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, ocorrerá desde que o Segurado Titular ou dependente tenha cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência. Caso não tenha cumprido, a assistência ao recém-nascido deve respeitar a carência já cumprida pelo Segurado Titular ou dependente.

15.4.2 Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

15.4.2.1 Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

15.5 Remoção

15.5.1 O Segurado que já tiver cumprido os períodos de carência deverá ser removido, por via terrestre e a partir da ciência da Seguradora, desde que haja autorização de seu médico assistente e o consentimento do próprio segurado ou de seu responsável:

- a) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, localizado dentro da área de atuação do plano para um Hospital referenciado do plano contratado;
- b) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento privado não referenciado localizado dentro da área de atuação do plano para um hospital referenciado do plano contratado;
- c) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado dentro da área de atuação do plano contratado, somente deverá ser removido quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao segurado na unidade de origem;
- d) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento público ou privado não pertencente a rede referenciada, localizado fora da área de atuação do plano contratado, para um hospital referenciado apto a realizar o devido atendimento, somente nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do plano contratado, e na indisponibilidade ou inexistência de rede referenciada, conforme Resolução Normativa nº 259;
- e) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado localizado dentro da área de atuação do plano contratado para outro hospital referenciado nos casos em que houver estabelecimento de saúde específico para determinados procedimentos indicados na relação da rede referenciada.

15.5.2 A remoção de Segurado que já tiver cumprido os períodos de carência não será obrigatória:

- a) Quando o segurado estiver em local público ou privado que não seja uma unidade hospitalar ou serviço de pronto atendimento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade e inexistência de rede referenciada conforme previsto na Resolução Normativa nº 259;
- b) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado localizado dentro da área de atuação do plano contratado, e solicitar remoção para hospital privado não pertencente à rede referenciada.

16. Exclusões de Cobertura

Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro, as despesas relacionadas a seguir:

- 16.1 Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- 16.2 Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina - CRM;**
- 16.3 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;**
- 16.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;**
- 16.5 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;**
- 16.6 Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares e Home Care, mesmo que as condições de saúde do Segurado exijam cuidados especiais ou extraordinários;**
- 16.7 Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;**
- 16.8 Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética;**
- 16.9 Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;**
- 16.10 Curativos e materiais de qualquer natureza ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio, bem como os medicamentos utilizados em atendimento ambulatorial cuja obrigatoriedade de cobertura não esteja estipulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**
- 16.11 Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**

- 16.12 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;**
- 16.13 Vacinas e autovacinas;**
- 16.14 Inseminação artificial;**
- 16.15 Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;**
- 16.16 Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado;**
- 16.17 Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;**
- 16.18 Remoções realizadas por via aérea ou marítima.**
- 16.19 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**
- 16.20 Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde–da ANS, vigente à época do evento e ocorridos em regime de internação hospitalar;**
- 16.21 Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;**
- 16.22 Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;**
- 16.23 Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde.**

16.24 Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia;

17. Vigência e Condições de Renovação Automática

17.1 O período mínimo de **vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data definida pelo Estipulante/Corretor na Proposta de Seguro, que é a mesma data de vencimento do primeiro boleto de pagamento.

17.2 Cumprida a vigência mínima inicial, este Contrato será renovado automaticamente por período indeterminado, salvo manifestação em contrário por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer das partes.

17.3 Quando este Contrato for renovado por período indeterminado, não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação.

18. Carência

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

A carência somente será aplicada aos segurados elegíveis para esta condição.

As coberturas garantidas neste contrato de seguro, somente terão efeito após o cumprimento dos prazos descritos para o grupo de carência, contados a partir da vigência do Segurado.

18.1 Grupos de Carência

a) Grupo de carência 0:

0 (zero) hora da data de vigência do segurado para acidente pessoal e 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência do segurado, para atendimentos de urgência e/ou emergência, incluindo os decorrentes de complicações gestacionais;

b) Grupo de carência 1:

15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais sem necessidade de anestesia ou realizados sob anestesia local, serviços auxiliares de diagnose (exames laboratoriais, raio x simples), fonoaudiologia, psicomotricidade, acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional e nutrição exceto os serviços descritos nos itens subsequentes;

c) Grupo de carência 2:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações clínicas ou cirúrgicas e em hospital dia, inclusive para cirurgias oftalmológicas, ultrassonografias com doppler, tomografias

computadorizadas, tilt tests, ressonância magnética, todos os procedimentos de radiologia intervencionistas, medicina nuclear), ecodopplercardiograma, holter cardíaco 24 horas, cateterismo cardíaco, angioplastias, arteriografias, endoscopias e laparoscopias, e as seguintes terapias: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, escleroterapia, medicamentos antineoplásicos orais definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, litotripsias, e diálises, terapias com imunobiológicos e pulsoterapia, e todos os demais procedimentos cobertos pelo seguro, excetuando-se os procedimentos descritos nas carências subsequentes;

d) Grupo de carência 3:

300 (trezentos) dias da data de vigência do segurado para parto a termo;

e) Grupo de carência 4:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para transplantes de órgãos e tecidos e todos os procedimentos cirúrgicos associados a OPME /DMI (Orteses, Próteses, Materiais Especiais/Dispositivos Médicos Implantáveis);

f) Grupo de carência 5:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações psiquiátricas Incluindo hospital dia;

19. Doenças e Lesões Preexistentes

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas, que o segurado ou seu representante legal, saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde.

19.1 O proponente deverá informar à Seguradora, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, ou a qualquer tempo, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, que poderá ensejar a rescisão contratual.

19.2 O proponente tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientado por um médico pertencente à lista de profissionais da rede referenciada, sem qualquer ônus.

19.3 Caso o proponente opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede referenciada da Seguradora, poderá fazê-lo, desde que assumo o ônus financeiro dessa orientação.

19.4 O objetivo da entrevista qualificada é orientar o proponente para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde devem ser declaradas as doenças ou lesões que o segurado saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

- 19.5** Sendo constatada por perícia, entrevista qualificada ou através de declaração expressa do proponente, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a Seguradora oferecerá a cobertura parcial temporária, e, reserva-se o direito de não oferecer o agravo.
- 19.6** Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da vigência do segurado no seguro saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo proponente ou seu representante legal.
- 19.7** Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a Seguradora suspenderá somente a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados diretamente à Doença ou Lesão Preexistente.
- 19.7.1** Os Procedimentos de Alta Complexidade – PAC encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, disponível no site www.ans.gov.br.
- 19.8** Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do segurado no seguro saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, prevista na Lei nº 9.656/1998.
- 19.9** Identificado indício de fraude por parte do Segurado, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da contratação do seguro saúde, a Seguradora deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao Segurado através de Termo de Comunicação ao Segurado.
- 19.10** A Seguradora poderá oferecer CPT ao Segurado pelos meses restantes, a partir da data de recebimento do Termo de Comunicação, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao seguro saúde.
- 19.11** A Seguradora solicitará abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude.
- 19.11.1** Instaurado o processo administrativo na ANS, à Seguradora caberá o ônus da prova.
- 19.12** A Seguradora poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Segurado sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.
- 19.13** A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

- 19.14** Após julgamento, e acolhida a alegação da Seguradora pela ANS, o Segurado passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela Seguradora, bem como poderá ser excluído do contrato.
- 19.15** Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.
- 19.16** Não poderá ser alegada qualquer omissão de informação de doença ou lesão preexistente se for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no proponente pela Seguradora, com vistas à sua admissão no seguro saúde.
- 20. Atendimentos de Urgência e Emergência**
- 20.1** A partir do início de vigência do segurado e respeitadas as carências estabelecidas nestas Condições Gerais, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.
- 20.1.1** Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizada em declaração do médico assistente.
- 20.1.2** Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- 20.1.3** Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.
- 20.2** Nos casos de urgência e emergência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 20.3** Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.

- 20.4** Nos casos de urgência e emergência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.
- 20.5** A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.
- 20.6** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.
- 20.7** Quando o Segurado ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a Seguradora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.
- 20.8** Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do Segurado, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a Seguradora deste ônus.
- 20.9** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.
- 20.10** Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.
- 20.11** Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados. O valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela Seguradora à rede referenciada para o plano do segurado.
- 20.11.1** Os documentos necessários para a solicitação do reembolso estão especificados na cláusula a seguir, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.

21. Reembolso

21.1 O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.

21.1.1 O reembolso também será garantido nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede referenciada.

21.2 O reembolso das despesas médico-hospitalares eventualmente apresentadas pelo Segurado será realizado desde que possua cobertura pelo plano contratado e desde que o prestador utilizado pelo Segurado esteja devidamente registrado nos órgãos governamentais e de classe para a prestação dos serviços realizados.

21.3 Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o Segurado deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia da Seguradora, exceto para urgência e emergência.

21.4 Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

21.5 Diárias Hospitalares: para efeito de reembolso as diárias hospitalares de UTI e de parto incluem:

- a)** diárias hospitalares incluem : registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, alimentação do acompanhante de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;
- b)** diárias de UTI incluem: além dos serviços da diária normal, a monitorização cardiorespiratória e toda a assistência respiratória;
- c)** partos incluem: a permanência da parturiente e do recém-nascido em instalações adequadas e todos os cuidados necessários durante o trabalho de parto.

21.6 Taxas de Sala: para efeito de reembolso são consideradas taxas de sala:

- a)** As taxas de sala cirúrgica, previstas na Tabela SulAmérica Saúde, só serão cobertas quando a cirurgia for realizada em centro cirúrgico devidamente instalado e equipado;
- b)** As taxas de sala cirúrgica incluem: assepsia, utilização das instalações, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e de roupas, além da esterilização do material e os serviços de enfermagem;
- c)** As demais taxas de sala (observação, recuperação pós-anestésica, cirurgia ambulatorial, gesso e exames/tratamentos especializados) serão pagas de acordo com o constante na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado;

- d) As taxas de sala são pagas conforme a cirurgia, baseando-se no porte anestésico apresentado na Tabela SulAmérica Saúde. Porte anestésico zero significa a não participação do anestesista, caso em que a taxa de sala não é devida;
- e) Quando dois ou mais atos cirúrgicos forem realizados simultaneamente, pela mesma equipe cirúrgica, ou por equipes distintas, é devida somente uma taxa de sala, correspondente à cirurgia de maior porte.

21.7 Medicamentos e Materiais

O reembolso de medicamentos e materiais cirúrgicos será efetuado com base nos preços negociados na rede referenciada do plano, vigentes na data de sua utilização, de forma a garantir o que determina a Resolução CONSU 08, alterada pela Resolução CONSU 15.

21.8 Serão reembolsadas as Consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Honorários Profissionais de Atendimento Ambulatorial e Internações Hospitalares.

21.8.1 O reembolso de honorários profissionais será efetuado com base na Tabela SulAmérica Saúde, obedecida a quantidade de auxiliares e o porte anestésico, previstos para cada procedimento.

21.9 Tabela SulAmérica Saúde

Os procedimentos médicos estão contemplados na Tabela SulAmérica Saúde que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e poderá ser atualizada com inclusões e/ou exclusões, além das coberturas adicionais definidas pela Seguradora.

21.9.1 A Tabela SulAmérica Saúde está devidamente registrada no Cartório do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, e disponível a todos os Segurados na sede do Estipulante, e no website sulamerica.com.br/saudeonline de acordo com a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, disponibilizada para realizar download.

21.10 Para o cálculo de reembolso, serão necessários os dados descritos a seguir:

21.10.1 Unidade de Serviço (US): É o quantitativo definido para cada procedimento, que está descrito na Tabela SulAmérica Saúde. A quantidade de Unidade de Serviço - US de determinados procedimentos poderá ser alterada, visando mantê-las compatíveis com os valores praticados no mercado.

21.10.2 Múltiplos de Reembolso - São os coeficientes a serem aplicados sobre a quantidade de US apresentadas na Tabela SulAmérica Saúde, e variam de acordo com o plano contratado. Os múltiplos de reembolso estão demonstrados na cláusula Tabela de Múltiplos de Reembolso, constante na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

21.10.3 Unidade de Serviço de Reembolso (USR) - É o coeficiente expresso em moeda corrente nacional, definido no momento da contratação do seguro.

21.10.3.1 O valor da USR de reembolso poderá, eventualmente, ser reajustado em periodicidade não inferior a 12 meses, respeitando sempre o previsto na Resolução CONSU nº 8, alterada pela Resolução CONSU nº 15, que determina que o valor do reembolso não será inferior ao praticado na rede referenciada.

21.10.3.2 O reajuste do valor da USR deverá considerar exclusivamente a variação dos custos médicos e hospitalares dos procedimentos cobertos pelo presente contrato, não estando de qualquer forma vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico do contrato.

21.11 O valor do reembolso será efetuado em moeda corrente nacional e calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VR} = \text{Quantidade de US}^* \times \text{Múltiplo de Reembolso} \times \text{Valor da USR}^{**}$$

* Prevista na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado

** Vigente na data de atendimento médico e/ou hospitalar

21.12 Múltiplos de Reembolso

O Múltiplo de Reembolso está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de acordo com o plano contratado.

21.13 O valor correspondente a coparticipação nas internações psiquiátricas previsto na cobertura do seguro será deduzido do valor a ser reembolsado ao Segurado Titular.

21.14 O reembolso será efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para cada procedimento.

21.15 A Seguradora manterá em seu poder os recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente.

21.16 O valor reembolsado não será, sob nenhuma hipótese, superior ao valor efetivamente pago pelo segurado pelas respectivas despesas.

21.17 É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Seguradora.

21.18 Antes do recebimento do Cartão SulAmérica Saúde para acesso à Rede Referenciada, será garantido ao Segurado, o reembolso das despesas cobertas realizadas, de acordo com o plano contratado.

21.19 O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso será de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.

21.20 Para solicitação do reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação;
- b) Recibo original em formulário próprio do prestador de serviços com CPF e endereço e/ou nota fiscal original, constando:
 - Relatório médico informando diagnóstico, tratamento realizado, tempo de existência da doença, etiologia e laudo de exames, inclusive biopsia e anatomopatológico, se houver;
 - Descrição do serviço realizado, quantidade com valor unitário, datas de atendimento, especialidade e CRM do médico;
 - Descrição de materiais e medicamentos com valor unitário, e laudos de exames, se necessário, a critério da Seguradora;
- c) Para os casos de solicitação de reembolso dos serviços de remoção, na nota fiscal deverá constar o total de quilômetros rodados, hospital de origem e destino, especificação do tipo de ambulância (UTI ou simples) e relatório do médico assistente justificando a necessidade da remoção.
- d) Para os casos de solicitação de reembolso de parto, deverá ser apresentado o partograma ou relatório médico detalhado.

21.20.1 Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas, a Seguradora solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas condições gerais.

22. Rede Referenciada

22.1 A Rede Referenciada consiste no conjunto de médicos, laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais, opcionalmente colocados à disposição dos Segurados pela Seguradora, para prestar atendimento médico-hospitalar de acordo com o plano contratado.

22.2 A Seguradora efetuará, por conta e ordem do Segurado, o pagamento aos profissionais ou instituições da Rede Referenciada pelos serviços médico-hospitalares cobertos realizados, bem como de medicamentos e materiais cirúrgicos cobertos pelo presente seguro

22.3 Nestas situações, o segurado não desembolsará para os eventos cobertos, desde que observadas as condições do contrato, inclusive os casos previstos de Validação Prévia e o plano contratado

- 22.4** As solicitações de serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados por médico assistente ou cirurgião-dentista não pertencente à rede referenciada.
- 22.5** A Rede Referenciada poderá ser alterada, em qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados ou da Seguradora, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o Art. 17 da Lei n.º 9.656/98.
- 22.5.1** A relação contendo toda movimentação da rede referenciada estará disponível no site www.sulamerica.com.br, e na Central de Serviços SulAmérica Saúde.
- 22.6** Os estabelecimentos hospitalares da Rede Referenciada são classificados por especialidade médica e disponibilizados aos Segurados de acordo com o plano contratado.
- 22.7** Para utilização dos serviços de profissionais ou instituições da Rede Referenciada será indispensável a apresentação do Cartão SulAmérica Saúde, documento de identidade e validação prévia de procedimentos, quando necessária.
- 22.8** A relação da rede referenciada será disponibilizada por meio do website www.sulamerica.com.br, ou ainda por meio de telefone na Central de Serviços SulAmérica Saúde.
- 22.9** O Segurado, constatada qualquer dificuldade em seu atendimento diretamente pela rede referenciada, deverá contatar a Seguradora para fins de cumprimento dos prazos máximos para atendimento do Segurado, previstos na Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. É garantida também ao Segurado, a opção pela livre escolha do profissional/estabelecimento médico, procedendo-se dessa forma com o reembolso, nos termos e limites dispostos no item 21 dessas Condições Gerais.
- 22.10** Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede referenciada da SulAmérica no município de demanda do Segurado, o atendimento poderá ser prestado nos municípios limítrofes ou na região de saúde, nos termos previstos da Resolução Normativa nº 259 da ANS.
- 23. Validação Prévia de Procedimentos – VPP**
- 23.1** Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados, será necessária a solicitação de validação prévia, a qual será concedida pela Seguradora após análise das solicitações especificadas pelo Médico Assistente.
- 23.1.1 Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas.**
- 23.1.2 Remoções.**

23.1.3 Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapias.

- a) **Serviços auxiliares de diagnose**, tais como: eletrocardiografia dinâmica (Holter), eletrococleografia, eletromiografia, eletroneuromiografia, ecocardiografia, tomografia computadorizada, angiografia, arteriografia, bioimpedanciometria, “tilt tests” e seus derivados, polissonografias, endoscopias, teste de função pulmonar, ressonância magnética, estudo hemodinâmico e estudos de medicina nuclear (cintilográficos ou não).
- b) **Serviços auxiliares de terapia**, tais como: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia antineoplásica, radioterapia, braquiterapia, litotripsia, diálise, hemodiálise, hemofiltrações, psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional, monitorização de pressão intracraniana e acupuntura.

23.1.4 Serviços ambulatoriais, tais como: cirurgias ambulatoriais com porte anestésico maior que zero e cirurgias de refração em oftalmologia, tanto unilaterais quanto bilaterais, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

23.2 Na Validação Prévia de Procedimentos para internação será prevista a quantidade de diárias de acordo com o tipo de tratamento. Quando necessária a permanência hospitalar por um período maior, a prorrogação da validação prévia de procedimentos deverá ser solicitada e submetida à apreciação da Seguradora.

23.3 Para análise adequada da validação prévia de procedimentos, a Seguradora reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao médico assistente, a hospitais, clínicas, laboratórios e outros médicos que tenham tratado o Segurado anteriormente.

24. Divergências Médicas

As divergências e dúvidas de natureza médica relacionadas aos serviços cobertos no seguro serão resolvidas por Junta Médica. A Junta Médica será constituída pelo profissional solicitante, ou nomeado pelo segurado, por médico da Seguradora, e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da Seguradora.

24.1 Caso o profissional solicitante permaneça silente em relação à comunicação da Seguradora de instauração da junta médica e da indicação do terceiro desempatador, será presumida a concordância com relação ao terceiro desempatador e a junta será considerada válida.

24.1.1 Nos casos em que a Seguradora já tiver indicado mais de um nome para compor a junta médica, qualquer uma das indicações poderá ser utilizada na hipótese de silêncio do profissional solicitante.

- 24.2** Quando houver discordância do profissional solicitante, o impasse será arbitrado por um terceiro profissional, representante do conselho profissional local ou da sociedade da especialidade médica ou odontológica relacionada ao procedimento indicado.
- 24.3.** Nos casos específicos de divergência clínica com relação à OPME, o profissional solicitante poderá recusar até três nomes indicados pela Seguradora para composição da junta médica.
- 24.3.1** Caso o profissional solicitante se manifeste contrariamente aos nomes indicados pela Seguradora, poderá indicar um profissional de sua escolha para tal. Não havendo manifestação contrária por parte da Seguradora, a junta será considerada válida.
- 24.3.2** Quando o profissional solicitante apresentar um nome, caso a Seguradora recuse esse nome, o profissional solicitante deverá apresentar mais dois nomes.
- 24.4** Caso o profissional solicitante não concorde com o resultado da junta, a Seguradora deve disponibilizar outro profissional que realize o procedimento em conformidade com o decidido pela junta médica.
- 24.5** Quando a junta médica concluir pela não indicação de realização de procedimento, tal resultado não configurará negativa de cobertura desde que a junta médica tenha sido realizada em conformidade com as regras vigentes.
- 25. Prêmio Mensal**
- 25.1** A formação do preço deste Contrato é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.
- 25.2** A responsabilidade pelo pagamento total do prêmio será do Estipulante, salvo os segurados mantidos no Contrato pela previsão dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656 de 1.998.
- 25.3** O Estipulante obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, por meio de emissão de faturas.
- 25.4** O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia definido pelo Corretor/Estipulante na Proposta de Seguro da SulAmérica Saúde. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 25.5** O valor mensal per capita e acertos de valores decorrentes de alterações de planos, de inclusões e exclusões de Segurados serão cobrados na fatura mensal

do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento.

- 25.6** Se o Estipulante não receber a fatura mensal que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação em até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-la diretamente à Seguradora, para que não se sujeite a consequência da mora.
- 25.7** Não haverá distinção quanto ao valor do prêmio entre os Segurados que vierem a ser incluídos no Contrato e aqueles a este já vinculados.
- 25.8** Os prêmios serão pagos até seus respectivos vencimentos. Ocorrendo impontualidade no pagamento do prêmio, será cobrada multa de 2%, além de juros e correção monetária..
- 25.9** O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do Contrato a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência do Estipulante.
- 25.10** O direito às coberturas deste Contrato será readquirido a partir da 0 (zero) hora do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.
- 25.11** O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 30 (trinta) dias resultará no cancelamento do Contrato e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que o Estipulante solicitou o cancelamento do Contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal.
- 25.12** O pagamento de prêmio mensal não quita eventuais débitos anteriores.
- 25.13** Se a Seguradora não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

26. Reajuste do Prêmio do Seguro

De acordo com a Resolução Normativa – RN 309, de 24/10/2012, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os Contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) vidas, serão agrupados e o percentual de reajuste será único para todos, independentemente do plano contratado.

O reajuste anual será aplicado no período que compreende o mês de maio, da divulgação do percentual, a abril do ano subsequente. Os critérios para o cálculo do percentual de reajuste estão definidos nas cláusulas a seguir:

26.1 Reajuste para Contratos com até 29 (vinte e nove) vidas

Caso a Empresa Contratante, na data da apuração, ou seja, na data de aniversário do contrato do ano anterior à aplicação do reajuste, possua até 29 (vinte e nove)

Segurados, seu reajuste será calculado considerando todo o grupo de empresas na mesma condição e o percentual de reajuste apurado será aplicado igualmente para todo o grupo, independente do plano contratado.

26.1.1 Apuração da quantidade de vidas

As Empresas Contratantes terão como mês de referência para a primeira apuração da quantidade de vidas o mês de assinatura do contrato, sendo que as apurações subsequentes ocorrerão anualmente no mês de aniversário do contrato do ano anterior à aplicação do reajuste.

26.1.2 Cálculo do Percentual de Reajuste Único

Com o objetivo de manter o equilíbrio técnico atuarial dos contratos, o prêmio será reajustado anualmente com base no Percentual de Reajuste Único – PRU, composto pelos critérios abaixo, independentemente do reajuste aplicado automaticamente quando da mudança de faixa etária.

26.1.3 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, e coberturas adicionais

26.1.3.1 A **VCMH**, que poderá ser ponderada por plano, região e sexo, é calculada por meio da variação do custo do sinistro per capita anual de dois períodos consecutivos compreendidos de março a fevereiro, considerando os sinistros pagos dos contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) segurados, sendo o último período imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data de referência o mês de maio do ano de início do ciclo de aplicação de reajuste.

26.1.3.2 Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.

26.1.3.3 A variação encontrada, nos termos da apuração descrita, resultará no Índice de **Variação dos Custos Médicos Hospitalares - IVCMH**.

26.1.4 Reajuste do Prêmio em Função da Sinistralidade

26.1.4.1 O prêmio do seguro será reajustado sempre que o Índice de **Reajuste de Sinistralidade - IRS** apurado no agrupamento estiver acima de 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

- 26.1.4.2** Serão considerados todos os contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) segurados, conforme determinado por meio de Resolução Normativa - RN 309, sendo que para fins de enquadramento no agrupamento de contratos observaremos os segurados efetivamente faturados nos períodos descritos na cláusula 26.1.1.
- 26.1.4.3** Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de sinistros e prêmios pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data referência o mês de maio do ano do início do ciclo de reajuste.
- 26.1.4.4** Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.
- 26.1.4.5** Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago.
- 26.1.4.6** Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula para compor o **Percentual de Reajuste Único – PRU**.

$$\text{IRS} = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,65$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

\sum **Sinistros** = Soma dos sinistros pagos dos últimos 12 (doze) meses que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data referência. Considera-se como data referência o mês de maio do ano do início do ciclo de aplicação do reajuste.

Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses

contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.

Σ **Prêmios** = Soma dos prêmios pagos líquidos de impostos e comissões dos últimos 12 (doze) meses que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data de referência o mês de maio do ano do início do ciclo de aplicação do reajuste.

0,65= Índice Máximo de Sinistralidade.

26.1.5 Percentual de Reajuste Único - PRU

Desta forma, o PRU será obtido considerando a composição dos resultados encontrados pelas seguintes fórmulas:

26.1.5.1 Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que foram considerados no agrupamento, sendo:

$$\text{PRU} = \left[(\text{IVCMH} * \text{IRS}) - 1 \right] * 100$$

Em que:

PRU = Percentual de Reajuste Único;

IVCMH = Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade dos contratos que fazem parte do agrupamento.

26.1.6 Aplicação do Percentual de Reajuste Único

O PRU (Percentual de Reajuste Único) será o máximo a ser aplicado ao prêmio mensal dos contratos que fizerem parte do agrupamento, entre os meses de maio de um ano a abril do ano seguinte, respeitada a data de aniversário dos contratos e ou o intervalo de 12 (doze) meses do último reajuste.

26.1.7 Comunicação do Percentual de Reajuste Único

O percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos será divulgado até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano no Portal Sul América Saúde Online, área logada, e será informado se a Empresa Contratante integrou o agrupamento de contratos, além de comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

26.2 Reajuste para Contratos com mais de 29 (vinte e nove) vidas

Serão considerados todos os contratos **exclusivamente do produto SulAmérica Saúde PME** que contemplem mais de 29 (vinte e nove vidas), e os critérios para o reajuste estão definidos a seguir.

26.2.1 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Varição dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, e coberturas adicionais.

26.2.2 Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade

O prêmio do seguro será reajustado sempre que o índice de sinistralidade apurado no grupo de empresas estiver **acima de 0,65 (sessenta e cinco centésimos)**.

- a) Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de prêmios pagos e sinistros pagos, mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o mês imediatamente anterior à data de apuração;
- b) Não serão considerados prêmios e sinistros dos três primeiros meses de vigência dos contratos;
- c) Os contratos que integrarão a base de cálculos devem ter mais que cinco meses de vigência;
- d) Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago;
- e) Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula abaixo para compor o percentual de reajuste.

$$\text{IRS} = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,65$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

\sum **Sinistros** = Soma dos sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

\sum **Prêmios** = Soma dos prêmios pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

0,65= Índice Máximo de Sinistralidade.

26.2.3. Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que contemplem mais de 29 vidas

$$R = \left[(\text{IVCMH} * \text{IRS}) - 1 \right] * 100$$

Em que:

R = Reajuste

IVCMH = Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade. dos contratos que fazem parte do agrupamento. Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 na aplicação da fórmula.

26.2.4 A comunicação do reajuste à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS será realizada no prazo estabelecido nas normas regulatórias..

27. Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária

27.1 O valor do prêmio mensal será adequado quando os Segurados mudarem de faixa etária, aplicando o percentual indicado na Tabela de Percentual por Mudança de Faixa Etária sobre o valor do último prêmio individual. A adequação do prêmio ocorrerá no mês subsequente ao aniversário do Segurado.

27.2 Os percentuais estão definidos de acordo com as regras da Resolução Normativa nº 63, Artigo 3º, Incisos I e II, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e estão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

27.2.1 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

27.2.2 A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

27.2.3 As variações por mudança de faixa etária não terão percentuais negativos.

27.2.4 A readequação por mudança de faixa etária não é considerada como reajuste nos termos do artigo 22 da RN 195, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

28. Extensão de Cobertura Assistencial para Demitidos e Aposentados

A extensão de cobertura assistencial é o direito de manutenção da condição de Segurado para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o seguro nos termos previstos nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

28.1 Ex-empregado Demitido ou Exonerado sem Justa Causa

28.1.1 Ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o seguro-saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98 ou a ela adaptado, em decorrência do vínculo empregatício, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

- 28.1.2** O período de manutenção desta condição será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência, em que tenha contribuído para o seguro-saúde, na vigência da Lei nº 9656/98, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 28.1.3** Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento do desligamento ou exoneração, sem justa causa, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 30 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro-saúde.
- 28.1.4** Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.
- a)** Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.
- b)** É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.
- 28.1.5** Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a condição de Segurados deste seguro-saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.1.6** O direito de manutenção, assegurado no seguro saúde para ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa, não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 28.1.7** A condição de Segurado, do ex-empregado, demitido ou exonerado, sem justa causa, deixará de existir quando da admissão do Segurado Titular em novo emprego, cancelamento do seguro pelo Estipulante, inadimplência superior ao prazo estipulado em contrato tanto pelo Estipulante quanto pelo Segurado ou pelo decurso do prazo previsto na cláusula 28.1.2.
- 28.1.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro-saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

28.2 Ex-empregado Aposentado

- 28.2.1** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro-saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98 ou a ela adaptado, em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de segurado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

- 28.2.2** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro-saúde, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurada a permanência, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor, desde que assuma o pagamento integral, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.
- 28.2.3** Ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da aposentadoria, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 31 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro-saúde.
- 28.2.4** Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.
- a) Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.
- b) É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.
- 28.2.5** Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurados deste seguro saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.2.6** Ao aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa, e veio a falecer antes de exercido o direito ao benefício, é garantido aos dependentes inscritos no seguro saúde, a manutenção deste plano, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.2.7** O direito de manutenção assegurado no seguro saúde, ao aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 28.2.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro saúde em que se encontrava quando da aposentadoria, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, de reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

28.3 Da Mudança de Operadora

- 28.3.1** No caso de oferecimento de plano privado de assistência à saúde pelo Estipulante, mediante a contratação sucessiva de mais de uma Operadora, serão considerados para fins de aplicação dos direitos previstos no art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do Estipulante com várias Operadoras.

Esta condição somente se aplica aos contratos da cadeia de sucessão contratual, que tenham sido celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou tenham sido adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

- 28.3.2** Os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados e seus dependentes, beneficiários do plano privado de assistência à saúde anterior, deverão ser incluídos em plano privado de assistência à saúde da mesma Operadora contratada para disponibilizar plano de saúde aos empregados ativos.

28.4 Da Sucessão de Empresa Empregadora

A contribuição do empregado no pagamento de contraprestação pecuniária dos planos privados de assistência à saúde oferecidos sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício estabelecido com empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, como contribuição para um único plano privado de assistência à saúde, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho.

28.5 Comunicação ao Segurado

Será de inteira responsabilidade do Estipulante, oferecer a Extensão de Cobertura do seguro-saúde ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa e ao aposentado, que contribuíram a qualquer tempo com o benefício, de acordo com os critérios definidos neste documento e na Cartilha de Extensão de Benefício do Seguro Empresarial aos Segurados Contributários Demitidos ou Exonerados Sem Justa Causa e/ou Aposentados. Esta Cartilha está disponibilizada no Portal SulAmérica Saúde (www.sulamerica.com.br/saudeonline), módulo Empresa.

- 28.5.1** O Estipulante também deverá comunicar os dependentes do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer, antes de ter exercido o benefício, o direito à manutenção do seguro-saúde, desde que continuem pagando integralmente o prêmio mensal.

- 28.5.2** O ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, o aposentado e/ou os seus dependentes, nos casos descritos na cláusula anterior, poderão optar pela manutenção da condição de Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do Estipulante, formalizada no ato da rescisão contratual ou da data do óbito do aposentado.

- 28.5.2.1** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, sobre a opção de manutenção da condição de Segurado, em equivalência àquelas que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

28.5.3 O valor do prêmio a ser pago pelo ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou dependentes do aposentado falecido, deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária, com as devidas atualizações, disponibilizada aos Segurados, quando da contratação do seguro.

28.5.4 A SulAmérica disponibilizará no Portal SulAmérica Saúde Online, nos módulos Empresa e Segurado, o valor correspondente ao custo por faixa etária, mesmo que haja financiamento do Estipulante, conforme determina a Resolução Normativa nº 279/11.

28.6 Responsabilidades do Estipulante

28.6.1 O Estipulante é responsável pelo oferecimento da Extensão de Cobertura Assistencial ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, nos termos destas Condições Gerais.

28.6.2 O Estipulante deverá informar à Seguradora, no ato da exclusão de qualquer Segurado, por meio de formulário os dados definidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa nº 279/11, os quais são:

- a) Se o Segurado foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) Se o Segurado demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22, da Resolução Normativa nº 279/11, que trata do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa;
- c) Se o Segurado contribuía para o pagamento do seguro-saúde;
- d) Por quanto tempo o Segurado contribuiu para o pagamento do seguro-saúde; e
- e) Se o ex-empregado ou aposentado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

28.6.2.1 A exclusão será aceita pela Seguradora, sendo de responsabilidade do Estipulante, a comprovação de que o ex-empregado foi comunicado da opção de manutenção da condição de Segurado, bem como, das informações contidas no artigo 11 da Resolução Normativa nº 279/11 conforme cláusula anterior.

28.6.2.2 A Seguradora disponibiliza formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, sendo obrigatório o envio deste documento devidamente preenchido, para que a exclusão seja processada, quando o ex-empregado contribuiu a qualquer tempo com o seguro saúde, nesta Seguradora ou em Operadora anterior e optou pela extensão do benefício, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98.

28.6.3 O Estipulante deverá comunicar, por escrito, à Seguradora, em até 30 (trinta) dias após o desligamento, a opção do Segurado pela Extensão de Cobertura Assistencial, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, definido pela Seguradora, devidamente assinada pelo Estipulante e ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado, disponibilizado no Portal SulAmérica Saúde Online (www.sulamerica.com.br/saudeonline);
- b) Se demitido, cópia da Rescisão Contratual;
- c) Se aposentado, cópia da Rescisão Contratual e Concessão de Aposentadoria;
- d) Se aposentado falecido, Concessão de Aposentadoria e Certidão de Óbito.

28.7 O Estipulante, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações ou outros procedimentos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser propostos, a qualquer tempo, por seus Segurados contra a Seguradora, relacionados à incorreção das informações prestadas, pela Estipulante, no formulário ou meio eletrônico, para a exclusão e/ou transferência de Segurados, bem como, por irregularidade na correspondente documentação.

28.8 Disposições Gerais

28.8.1 É permitido ao empregador subsidiar o seguro-saúde ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos Segurados.

28.8.2 A cobrança direta do prêmio ao ex-empregado, exonerado ou demitido sem justa causa ou aposentado, quando da extensão do benefício, em razão dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, poderá ser realizada pela Seguradora, desde que por conta e ordem do Estipulante.

28.8.3 Mesmo que haja acordo entre a Seguradora e o Estipulante para que a cobrança deste benefício seja direta, por conta e ordem do Estipulante, os Segurados continuarão vinculados ao plano coletivo para todos os fins, dentre os quais, a apuração de sinistralidade na carteira de pequenas e médias empresas – PME.

28.8.4 Quando houver cancelamento do benefício, o Segurado poderá optar por um plano individual, no prazo de 30 (trinta) dias, com aproveitamento dos períodos de carência, desde que esta Seguradora, sob o registro nº 006246, esteja comercializando produto individual na ocasião.

28.8.5 O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de Segurado garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderão exercer a portabilidade especial de carências conforme previsto nas Resoluções Normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

29. Exclusão do Segurado**29.1 O Segurado Titular será excluído do seguro nos seguintes casos:**

- a) Em caso de morte do Segurado Titular. A exclusão do Segurado deverá ser comunicada pelo Estipulante em até 30 (trinta) dias da data do seu falecimento, de forma a evitar cobrança de prêmio;
- b) Término do vínculo com o Estipulante, resguardado quando for o caso de término de vínculo empregatício, o direito de Extensão de Cobertura Assistencial previsto na legislação vigente. É de responsabilidade do Estipulante informar à Seguradora sobre a extinção do vínculo do Segurado Titular;
- c) Infrações ou fraudes comprovadas ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados;
- d) Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento;
- e) Cancelamento do Seguro pelo Estipulante.

29.2 O Segurado Dependente será excluído do seguro nos casos de:

- a) Perda da condição de dependência definida nas Condições Gerais deste seguro
- b) Exclusão do Segurado Titular

29.3 Caberá tão somente ao Estipulante solicitar a suspensão ou exclusão do Segurado, com exceção das subcláusulas “c” e “d” da Cláusula 29.1 e da Cláusula 29.4.**29.4 Somente ocorrerá exclusão ou suspensão da assistência à saúde dos Segurados, sem a anuência do Estipulante, nas seguintes hipóteses:**

- a) Infrações ou fraudes comprovadas ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados;
- b) Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento
- c) Por perda do vínculo do titular com a Estipulante ou de dependência conforme o disposto no contrato, ressalvados os dispostos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 e RN nº 279/11.

29.5 Formas de Exclusão

29.5.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará o registro da exclusão no sistema da Seguradora “MECSAS” e através das informações fornecidas serão definidas de forma automática o fim de vigência, sendo obrigatório o envio de documentos que comprovem a perda do vínculo com o Estipulante para que a exclusão seja processada.

29.5.2 Movimentação Manual de Cadastro

A empresa deverá entregar à Seguradora na ocasião da exclusão do Segurado, o formulário de exclusão fornecido pela Seguradora, denominado Manutenção de Beneficiário e o Termo de Opção e Transferência do Segurado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa. O fim de vigência será o último dia do mês de competência da data da contratação do seguro com base no protocolo de entrega na Seguradora.

30. Cancelamento do Contrato

30.1 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou Estipulante

30.1.1 O cancelamento imotivado do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou do Estipulante, sem direito a devolução dos prêmios pagos, somente poderá ocorrer após os 12 (doze) meses de contrato e mediante comunicação por escrito por qualquer das partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período.

30.2 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora

30.2.1 O Contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

- a) **Quando por critérios técnicos-atuariais a manutenção do Grupo Segurado tornar-se inviável, a Seguradora comunicará ao Estipulante por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;**
- b) **Quando o Grupo Segurado reduzir-se a número inferior a 3 (três) vidas;**
- c) **Inadimplência superior a 30 (trinta) dias;**
- d) **Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no**

valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro;

- e) Quando for identificado pela Seguradora, infrações, fraudes comprovadas, indícios de fraudes ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados.
- f) Quando for comprovada a distribuição da ação ou a decretação de falência, de Liquidação judicial/extrajudicial ou de recuperação judicial/extrajudicial, em face do Estipulante.
- g) Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no Contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento.

30.3 Cancelamento do Contrato antes do período inicial de 12 (doze) meses.

30.3.1 O Estipulante somente poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato antes de completado o período de 12 (doze) meses da contratação, no caso em que houver a decretação de sua falência, conforme descrito no item f da cláusula 30.2.1, devendo comunicar a Seguradora por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, período este em que deverá ocorrer o pagamento dos prêmios mensais, todavia, exclusivamente nesta situação, não haverá cobrança do prêmio complementar previsto na cláusula 30.3.2.

30.3.2 Nos casos em que o Estipulante solicitar o cancelamento do Contrato antes de completar o prazo de 12 (doze) meses da contratação, e que o motivo não for exclusivamente o item f na cláusula 30.2.1, deverá comunicar à Seguradora com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período.

30.3.2.1 O Estipulante, no caso de cancelamento do Contrato antes de completar o prazo de 12 (doze) meses da contratação deverá pagar também prêmio complementar, equivalente a 3 (três) vezes o valor da média das faturas já emitidas durante o período em que o Contrato esteve ativo.

30.3.3 O prêmio complementar também será cobrado nos casos em que a Seguradora cancelar o Contrato pelos motivos definidos na cláusula 30.2.1, além da cobrança dos prêmios vencidos, adotando-se o mesmo parâmetro definido no item 30.3.2.1 acima para cálculo do valor a ser pago.

30.3.4 O pagamento da fatura correspondente ao prêmio complementar, deverá ocorrer até a data de vencimento indicada na fatura, sendo que

em caso de atraso haverá incidência de multa, juros e correção monetária, conforme previsto na cláusula 25 de Prêmio Mensal.

31. Disposições Gerais

- 31.1** Fazem parte destas Condições Gerais, todos os formulários para inclusão e exclusão do Segurado, Carta de Orientação ao Segurado, Declaração de Saúde, Cartões SulAmérica Saúde, Guia Prático do Segurado, Proposta de Seguro, Manual de Orientação para Contratação do Plano – MPS e o Guia de Leitura Contratual.
- 31.2** Será de responsabilidade do Estipulante, além de outras já estabelecidas nestas Condições Gerais, a entrega do Manual de Orientação para Contratação – MPS, Guia de Leitura Contratual e cópia das Condições Gerais, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme segue:
- a)** entregar ao Segurado Titular o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS, previamente à sua inclusão no seguro;
 - b)** entregar, junto com o Cartão de Identificação do Segurado Titular o Guia de Leitura Contratual – GLC;
 - c)** disponibilizar sempre que solicitado pelo Segurado Titular cópia das Condições Gerais, contemplando, no mínimo, os temas referenciados no GLC.
- 31.3** O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao Segurado os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a compreensão do conteúdo do contrato, por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.
- 31.4** A Seguradora disponibiliza o MPS e o GLC por meio do website www.sulamerica.com.br, com o objetivo de facilitar o acesso pelo Estipulante e Segurado, e devem ser seguidos em sua íntegra, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 31.5** O Estipulante será responsável pelo recolhimento e destruição dos Cartões SulAmérica Saúde nos casos de desligamento dos Segurados ou imediatamente após o cancelamento do seguro.
- 31.6** O Estipulante será responsável pelo pagamento de todas as despesas médico-hospitalares efetuadas indevidamente após o desligamento do Segurado ou cancelamento do seguro, corrigidas pelo IGPM acumulado no período.
- 31.7** O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora sempre que solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a relação de vínculo empregatício entre empregado e empregador, a relação de dependência financeira entre empregado e dependente e outras relações de trabalho definidas no momento da contratação do seguro, para preservar a integridade do contrato e validação do grupo segurável definido no momento da contratação.

31.7.1 Na ocorrência de constatação da divergência encontrada entre o Grupo Segurável previsto neste contrato e o Grupo Segurado efetivamente coberto, serão tomadas as providências a seguir:

31.7.1.1 O Estipulante do contrato será o responsável pelo pagamento do valor integral de todos os sinistros por atendimento em rede referenciada, reembolsos e validações prévias ocorridas durante o período de vigência deste Segurado, acrescidas de despesas administrativas e financeiras.

31.7.1.2 A Seguradora providenciará, imediatamente à constatação de divergências, a exclusão do Segurado que será para o último dia que antecede o dia da vigência do Estipulante.

31.8 O Estipulante compromete-se a arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de processos judiciais ou administrativos movidos por seus Beneficiários, relativos ao seguro saúde objeto da presente avença, incluindo-se inclusive os valores de eventuais procedimentos não cobertos que seja a Seguradora obrigada a arcar, obrigando-se o Estipulante a ressarcir a Seguradora, na íntegra, todos os custos ocorridos com demandas propostas pelos Beneficiários Titulares principais e/ou dependentes.

31.8.1 O Estipulante efetuará o ressarcimento de tais despesas em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação, por escrito, da Seguradora.

31.8.2 O Estipulante envidará esforços para responder a eventuais questionamentos da Seguradora, bem como para fornecer subsídios para defesa ou resposta em processos judiciais em que a Seguradora for demandada.

31.9 O Estipulante se compromete no caso de cancelamento do seguro saúde junto à Seguradora e realização de nova contratação com objeto similar ao do presente contrato junto a outra Operadora de seguro saúde, a transferir, integralmente, a massa de Segurados e respectivos dependentes, com todos os seus direitos e obrigações, Segurados autores de ações, com ou sem deferimento de liminares judiciais, bem como os Segurados na condição de demitidos e aposentados, ressarcindo à Seguradora, de imediato, na íntegra, todas as despesas ocorridas com os respectivos Segurados nestas situações, em face de eventual impossibilidade de efetivação da transferência, bem como com todas as despesas e ônus decorrentes de eventuais ações judiciais e ou administrativas propostas por Segurados e respectivos dependentes que impeçam a transferência destes ao novo seguro saúde contratado e/ou imponham à Seguradora o custeio de procedimentos após o final de vigência do contrato.

31.10. Responsabilidade Sócio Empresarial. O Estipulante declara que:

a) Leu concorda e cumpre com a Cláusula de Responsabilidade Sócio-Ambiental da Seguradora, disponível por meio do link http://www.sulamerica.com.br/sustentabilidade/clausuladesustentabilidad_e_sulamerica_060814.pdf, e com a Política de Anticorrupção da

Seguradora e o Código de Conduta Ética desta, ambos disponíveis por meio do link <http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp>? E;

- b) Não pratica nenhuma das atividades descritas na lista de exclusão divulgada em www.ifc.org (por meio do link “IFC Sustainability Framework/IFC Exclusion List”).

32. Remissão do Pagamento dos Prêmios

32.1 Objeto

Garantia aos Dependentes Remidos da continuidade no Seguro Saúde contratado pelo prazo de 2 (dois) anos, desobrigados do pagamento dos Prêmios, em decorrência do falecimento do Segurado Titular.

32.2 Dependentes Remidos

32.2.1 Serão considerados como dependentes remidos do Segurado titular, exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial, **incluídos no seguro até o dia anterior ao falecimento do Segurado Titular.**

32.2.2 Não será admitida a inclusão de novos Segurados durante o período de Remissão do Pagamento dos Prêmios.

32.3 Carência

O direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios será adquirido **após 180 (cento e oitenta) dias da data de início de vigência do Segurado**, exceto quando o falecimento for decorrente de Acidente Pessoal devidamente comprovado.

32.4 Direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios somente entrará em vigor se:

- a) O falecimento do Segurado Titular ocorrer durante a vigência do seguro;
- b) O falecimento do Segurado Titular for decorrente de evento coberto pelo seguro contratado;
- c) O falecimento do Segurado Titular não for causado por Doença ou Lesão Preexistente, ainda que submetida a cobertura parcial temporária - CPT;
- d) O Segurado Titular tiver cumprido o prazo de carência previsto no seguro contratado para o evento causador de sua morte;

- e) Existir vínculo com o Estipulante na data do falecimento;
- f) Todos os prêmios mensais anteriores à data do falecimento do Segurado Titular estiverem quitados.

32.5 Comunicação à Seguradora

O Estipulante deverá comunicar o falecimento do Segurado Titular à Seguradora por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do fato, anexando cópia da Certidão de Óbito, caso contrário, os dependentes perderão o direito a remissão.

32.6 Início de Vigência

O início de vigência da Remissão do Pagamento dos Prêmios será sempre o 1º (primeiro) dia do mês subsequente da comunicação formal à Seguradora do falecimento do Segurado Titular.

32.7 Cancelamento da Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios estará automaticamente cancelada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba indenização, nas seguintes situações:

- a) Perda da condição de Dependente Remido;
- b) Decorridos os 02 (dois) anos de Remissão do Pagamento dos Prêmios;
- c) Constatação de infrações ou fraudes praticadas por qualquer Segurado Remido;
- b) Cancelamento do contrato principal de Seguro Saúde ao qual se vinculam os Segurados Remidos.

33. SulAmérica Saúde Ativa

33.1 A SulAmérica possui um conjunto de programas e ações de gestão com foco na promoção da saúde e bem-estar, gestão de doenças, gestão de condições de risco e gestão de casos complexos disponibilizados aos Segurados incluídos no seguro saúde.

33.2 A participação dos Segurados se dará por meio de adesão voluntária ao programa no qual ele seja elegível para participar, de acordo com a sua condição de saúde. O segurado poderá tomar conhecimento dos programas disponíveis pelo diversos canais de comunicação da SulAmérica, incluindo o contato direto.

33.3 As coberturas assistenciais ocorridas no âmbito do programa em que o Segurado seja participante, serão consideradas como despesas médicas e comporão o cálculo de sinistro, conforme descrito na Cláusula 26 de “Reajuste”.

34. MECSAS: Movimentação Eletrônica de Cadastro

O Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica – MECSAS, é um sistema disponibilizado pela Seguradora para utilização de Corretores e Clientes (Pessoa Jurídica) de forma que possam transmitir eletronicamente as solicitações de suas movimentações cadastrais como inclusões, exclusões, alterações, transferências e reaberturas, em ambiente de internet.

34.1 O Estipulante poderá optar pela utilização da ferramenta e deverá assinalar esta opção na proposta de adesão, estabelecendo inclusive se a manutenção será feita pelo próprio ou pelo Corretor Nomeado.

34.1.1 A opção assinalada pelo Estipulante na proposta de adesão indica o aceite do Termo de Aceitação e Responsabilidade MECSAS conforme descrito a seguir:

34.2 Termo de Aceitação e Responsabilidade MECSAS

34.2.1 A Estipulante ou Administradora de Benefícios, doravante, denominada Contratante ou a Corretora, por ela designada, que receberá a denominação de Corretora Nomeada, declara-se ciente e de acordo de que a aplicação fornecida pela Contratada, Sul América Companhia de Seguro Saúde, sem ônus de custo de implantação e gratuito, com denominação de Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica - MECSAS, deverá ser utilizado de forma exclusiva e concorda em não ceder o aplicativo para uso de terceiros, nem mesmo para cópias, e a não permitir violações nos programas e códigos, excetuadas as alterações feitas pela Contratada.

34.2.2 O MECSAS habilita a Contratante ou a Corretora Nomeada a realizar, após cadastrar seu login e senha, procedendo de acordo com as regras estabelecidas nas condições gerais do contrato em vigor e os prazos, informações e restrições constantes da Ajuda/Help do próprio aplicativo - as movimentações disponíveis no cadastro de segurados e através do recurso Importar Lote.

- a) Inclusões;
- b) Exclusões;
- c) Alteração de Sexo;
- d) Alteração de Nome;
- e) Alteração de Data de Nascimento;
- f) Transferência para Condição de Remido*;
- g) Atualização de Dados Cadastrais;
- h) Alteração de Dados Bancários;
- i) Alteração de Plano;

- j) Transferência para Condição de Demitido e/ou Aposentado **;
- k) Transferência de Empresas;
- l) Reabertura de Matrícula.
- m) Correção de CPF

* Para empresas que possuam cláusula de remissão.

** Para Beneficiários que contribuem ou contribuíram para o plano, de acordo com os Art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

34.2.3 As movimentações não enquadradas nas regras do Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica (MECSAS), devem ser encaminhadas à Seguradora, por meio de formulários próprios, preenchidos, assinados, carimbados e acompanhados da documentação de apoio.

34.3 Requisitos Técnicos

A aplicação MECSAS deve ser acessada com os navegadores Google Chrome 20 ou superior, Internet Explorer 8 ou superior, Firefox 12 ou superior e Safari 5.0 ou superior. Ao acessar o MECSAS a Contratante ou Corretor Nomeado aceita implicitamente os termos e condições deste termo, bem como que conhece a aplicação MECSAS e a utiliza sob a sua própria responsabilidade. A Contratada reserva-se o direito de atualizar e modificar este Termo e quaisquer documentos de referência anexos se for o caso.

34.4 Direitos do Autor

34.4.1 A Contratada é a única proprietária dos direitos de autor do software MECSAS.

34.4.2 A Contratada é a única proprietária do nome comercial, dos direitos de autor e dos direitos de distribuição do MECSAS. Os direitos de autor incluem o aspecto e o estilo do software MECSAS. Este Termo é uma licença para utilizar o MECSAS e não supõe uma cedência de propriedade dos direitos do referido programa.

34.4.3 A Contratante e seus usuários, não podem alterar, desestruturar, desmontar ou descompilar o MECSAS, e isto também se refere à utilização de qualquer tecnologia atual ou futura aplicada ao mesmo.

34.4.4 O descumprimento de qualquer dos termos e condições desta Licença será interpretado como um descumprimento deste Termo.

34.5 Garantias e responsabilidades

34.5.1 O MECSAS deve ser utilizado de acordo com os termos e condições do presente documento. A Contratada não será responsável por quaisquer danos produzidos por uma utilização do MECSAS contrária a esta licença de software.

Exceto pelo que se refere às responsabilidades regulamentares estabelecidas nas leis de proteção ao consumidor, o Contratante exonera a Contratada de qualquer responsabilidade surgida da execução imprópria do MECSAS ou o funcionamento incorreto do MECSAS causado pelo modo como utilizou o software. A referida exoneração de responsabilidade aplicar-se-á também aos empregados e a direção da Contratada.

- 34.5.2** A Contratada expressa que esta licença para utilizar o MECSAS não infringe nenhum contrato prévio ou legislação atual.
- 34.5.3** A Contratada garante que o MECSAS não é um programa espião ou de publicidade. A Contratada também garante que o MECSAS não mostra anúncios emergentes nem recompila dados pessoais dos utilizadores.
- 34.5.4** A Contratada não garante a disponibilidade, a continuidade nem o funcionamento no acesso ao MECSAS. Portanto, na medida em que a legislação o permita, esta garantia não inclui os danos surgidos da falta de disponibilidade ou funcionamento interrompido do MECSAS e quaisquer serviços que este possibilite, devendo o Contratante utilizar-se de outro meio de envio das informações e movimentações de seus beneficiários.
- 34.5.5** A Contratada não assume responsabilidade em caso de circunstância imprevisível ou de força maior na funcionalidade da aplicação MECSAS. Além disso, a Contratada não será responsável de quaisquer causas fora do controle razoável, como vírus e interferências de terceiros.
- 34.5.6** O Contratante afirma ter conhecimento de que os dados informados e transmitidos via MECSAS são inteiramente de sua responsabilidade quanto à sua legitimidade e veracidade.
- 34.5.7** A Contratada fornecerá o suporte necessário ao perfeito funcionamento do MECSAS, informará eventuais alterações na base de dados e o resultado do processamento encaminhado. Além disso, a Contratada gerenciará, periodicamente, todas as movimentações realizadas, com o intuito de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 34.5.8** Após o preenchimento dos dados dos segurados (titulares e/ou dependentes), é de única e total responsabilidade da Contratante ou da Corretora Nomeada, enviar os dados à Contratada, para que as movimentações sejam processadas, bem como acompanhar e realizar as conferências dos movimentos processados, por meio da funcionalidade Relatórios/ Consultar Movimentações que disponibiliza o resultado dos arquivos de movimentos, que foram remetidos para processamento, pela Contratante. A conferência dos movimentos processados deve ser realizada, diariamente, pela Contratante e, em sendo identificadas quaisquer inconsistências e/ou divergências, deve manifestar-se, no máximo, até o último dia do mês do envio, sob pena de não fazer jus a ressarcimentos, eventualmente devidos em relação à operação não processada.
- 34.5.9** A Contratada disponibilizará o serviço de atendimento, HELPSAS, que pelos números 3003-6596 (Capitais e regiões Metropolitanas) e 0800-721-

6596 (demais regiões), dará o suporte e informações necessárias para a correta utilização do aplicativo MECSAS.

- 34.5.10** A Contratante ou a Corretora Nomeada escolherá seu login e senha para uso do aplicativo e se responsabilizará pela confidencialidade de sua senha, por toda e qualquer movimentação cadastral realizada e, inclusive, pelo ressarcimento de eventuais custos decorrentes de despesas por uso indevido.
- 34.5.11** Considera-se uso indevido do MECSAS toda e qualquer movimentação que não estiver de acordo com as Condições Gerais, com as condições do presente termo e com as restrições constantes na Ajuda/Help do aplicativo, cabendo, nestes casos, o bloqueio do MECSAS por parte da Seguradora e/ou o cancelamento da operação efetuada.
- 34.5.12** Havendo substituição ou desligamento do usuário master, a Contratada deverá receber notificação para troca do responsável e interromper o acesso do usuário anterior.
- 34.5.13** A Contratante, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações ou outros atos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser intentados por seus segurados contra a Contratada, a qualquer tempo, relacionados à incorreção das informações prestadas pela Contratante no MECSAS, bem como, por irregularidade na correspondente documentação, respondendo, integralmente, pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.
- 34.5.14** Considerando que, nos termos da Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, é de responsabilidade da Contratante a concessão do benefício de manutenção do plano de assistência à saúde aos ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa e aposentados, e a alteração do segurado à condição de inativo é feita pela ferramenta MECSAS, a Contratante responsabiliza-se, exclusiva e integralmente, pelo cômputo do prazo do benefício, respondendo e arcando com o pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos, decorrentes de reclamações e atos de natureza administrativa ou judicial, intentados por seus segurados.
- 34.5.15** A Contratante ou a Corretora Nomeada compromete-se ainda:
- a) A comunicar a Contratada, imediata e formalmente, toda e qualquer ocorrência relacionada com uso indevido do MECSAS;
 - b) A manter confidencialidade sobre as movimentações realizadas pelo MECSAS e resultados obtidos;
 - c) A comunicar a Contratada, quando houver troca de Corretor, caso seja este o usuário do MECSAS, e enviar um novo termo assinado pela Contratante e a nova Corretora Nomeada.

- d) Neste ato, a declarar-se licenciada, por parte da Contratada, para o uso do aplicativo MECSAS.
- e) Caso a Corretora seja nomeada para operar o MECSAS, esta transferência não exime a Contratante de fornecer e responsabilizar-se pelas informações cadastradas.
- f) A remover o acesso ao aplicativo do usuário que tenha sido desligado ou tenha sido transferido da função.

34.5.16 A Contratante e a Corretora Nomeada declaram ter lido e estar de acordo com as cláusulas e condições acima e comprometem-se com seu cumprimento.

34.7 Vigência

A vigência deste Termo tem início juntamente com a vigência do contrato. A Contratada terá direito de restringir, suspender ou rescindir este Termo pela sua própria vontade, total ou parcialmente, em qualquer momento e por qualquer motivo, sem aviso prévio ou responsabilidade. A suspensão de uso poderá ocorrer no momento em que se realize qualquer descumprimento de seus termos e condições.

34.8 Elegibilidade

34.8.1 A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), por meio da Resolução Normativa nº. 195 de 14 de julho de 2009, Resolução Normativa nº. 200 de 13 de agosto de 2009 e Resolução Normativa nº. 204 de 02 de outubro de 2009 determina que, a partir de 03/11/2009, os segurados elegíveis, previstos contratualmente, devem estar de acordo com o que determina os arts. 5º e 9º da RN nº. 195. Sendo assim, não é permitida a inclusão de segurados que não preencham os requisitos de elegibilidade, previstos na referida norma e nas Condições Gerais, tais como, Prestadores de Serviços. A identificação posterior de eventuais segurados, incluídos por meio deste aplicativo, não elegíveis, nos termos da referida norma e do contrato, ensejará a exclusão automática destes e o bloqueio temporário da utilização da ferramenta, pela Contratante ou Corretora Nomeada, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos por sanções judiciais ou administrativas, em razão de tais condutas. A ferramenta só poderá ser novamente utilizada, após a devida regularização do processo.

34.8.2 A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), por meio da Resolução Normativa nº 279/11, de 24 de novembro de 2011 determina que, as movimentações de exclusão de segurados deverão preceder de informações relativas à sua motivação, o que será feito por meio de perguntas, elencadas no artigo 11 da mencionada norma. Referidas perguntas serão incluídas no sistema MECSAS e deverão ser respondidas pela Contratante ou Corretora Nomeada.

34.8.3 Ainda de acordo com a Resolução Normativa nº 279/11 da ANS (Agência Nacional de Saúde), além da exigência acima, a exclusão dos segurados, demitidos ou exonerados, sem justa causa ou aposentados, que contribuíram, a qualquer tempo, para o plano de saúde, somente será aceita pela Contratada, mediante o envio do Termo de Opção, devidamente preenchido, comprometendo-se, a Contratante, a manter em seu poder os documentos comprobatórios da opção de manutenção do plano de saúde, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Contratada, conforme cláusula 33.8.4 do presente Termo.

34.8.4 O Contratante ou a Corretora Nomeada deverá manter em seu poder a documentação oficial que comprove a elegibilidade dos segurados cadastrados, a saber: sócios, empregados e seus respectivos dependentes, e, também, os comprovantes da perda de direito ao plano de saúde e da opção pelo mesmo – o que inclui a opção pela manutenção dos ex-empregados, demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como dos aposentados - devendo, ainda, fornecê-los à Contratada, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio do aplicativo e da cobertura ao Grupo de Segurados.

34.8.5 Os documentos acima poderão ser solicitados pela Contratada, seja para auditoria, simples verificação ou para apoio nas defesas em eventuais ações judiciais ou reclamações administrativas, junto aos órgãos de fiscalização da Contratada, devendo a Contratante fornecê-las em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratada.

34.9 Utilização e acesso

A Contratada oferece a opção de multiusuários, por meio da qual, cada Contratante poderá distribuir os acessos para utilização, bem como definir as permissões do(s) usuário(s) que podem ser: Consultar, Administrar Grupos, Administrar Usuários, Administrar Segurados.

34.9.1 No momento da contratação, a Contratante deverá optar pela utilização da ferramenta MECSAS WEB na Corretora e/ou Empresa, responsabilizando-a pelas movimentações descritas na cláusula **34.2.2**.

34.9.2 Nos casos em que houver alteração de responsabilidade de utilização da ferramenta daquela definida por ocasião da contratação, indicada na proposta de seguro, durante a vigência do seguro, a Contratante deverá formalizar à Contratada.

34.10 Políticas de privacidade

A Contratada não utiliza spam e apenas gere os dados fornecidos pelos utilizadores através de formulários eletrônicos que se encontram na WEB ou trafegados via MECSAS.

A Contratada não divulga as informações de segurados a terceiros, exceto nas solicitações judiciais ou dos órgãos reguladores.

A Contratante deve manter confidencialidade sobre as movimentações realizadas pelo MECSAS e resultados obtidos.

34.11 Direito e jurisdição aplicáveis

Este termo e a utilização do MECSAS reger-se-ão totalmente de acordo com a legislação brasileira, condições gerais, normas e procedimentos e resoluções de órgãos reguladores.

Em caso de controvérsia derivada deste termo ou da utilização do MECSAS, ambas as partes acordam submeter-se à jurisdição dos juizados e tribunais da cidade de São Paulo.

35. Glossário

35.1 Abrangência Geográfica

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado.

35.2 Acidente Pessoal

Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.

35.3 Assistência Domiciliar / Home Care

Assistência ao Segurado, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

35.4 Atendimento Ambulatorial

Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

35.5 Carência

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

35.6 Cartão Proposta

Documento que formaliza a intenção de ingresso do proponente ao seguro contratado, que deverá ser preenchido e assinado pelo proponente titular e pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa.

35.7 Cartão SulAmérica Saúde

Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o Segurado junto à Seguradora e Rede Referenciada.

35.8 Categoria Funcional

Conjunto de pessoas que façam parte de um mesmo cargo funcional na empresa.

35.9 Cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Garantia ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.

35.10 Cobertura Parcial Temporária

Suspensão da cobertura dos eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e dos procedimentos de alta complexidade relacionados no índice que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para as doenças e lesões preexistentes informadas no cartão proposta/declaração de saúde.

35.11 Coparticipação

É a parte efetivamente paga pelo Segurado destinada a custear parte da realização de um determinado procedimento.

35.12 Corretor de Seguros

Profissional autônomo ou pessoa jurídica, habilitado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros. A escolha do corretor é da inteira e exclusiva responsabilidade do Estipulante, conforme previsto na Lei nº 4.594/64, Decreto-lei nº 73/66 e Decreto nº 60.459/67.

35.13 Dependentes Seguráveis

Exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos cujo parto tenha sido pago por esta Seguradora, do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

35.14 Doenças e Lesões Preexistentes

Aquelas, inclusive as congênitas, que o Proponente ou seu responsável legal saiba ser portador ou sofredor na época de adesão ao seguro.

35.15 Entrevista Qualificada

É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela Seguradora ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.

35.16 Estipulante

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro com a Seguradora, responsável pelo pagamento dos prêmios mensais, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

35.17 Grupo Segurado

Conjunto de pessoas efetivamente incluído no seguro.

35.18 Grupo Segurável

Conjunto de pessoas devidamente caracterizado pelo vínculo concreto empregatício mantido com o Estipulante. O vínculo mantido com o Estipulante poderá abranger os sócios, administradores/diretores, estagiários, aprendizes e seus respectivos dependentes seguráveis, passível de aderir ao seguro.

35.19 Hospital-Dia

Regime de internação caracterizado pela permanência do Segurado em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo seguro.

35.20 Internação Hospitalar

Período de permanência hospitalar em regime de internação do Segurado para tratamento clínico ou cirúrgico:

- a) **Internação Clínica: motivada por uma causa não cirúrgica.**
- b) **Internação Cirúrgica: motivada por cirurgia ou que no decurso da internação clínica tenha sido necessária à realização de procedimento cirúrgico.**

35.21 Leitos de Alta Tecnologia

Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.

35.22 Médico Assistente

Profissional médico, pertencente ou não à Rede Referenciada, que atende (assiste) ao Segurado e é responsável pela avaliação, indicação e acompanhamento da conduta médica a ser aplicada.

35.23 Planos de Seguro

Conjunto composto pela abrangência geográfica, padrão de acomodação hospitalar, múltiplos de reembolso, rede referenciada e prêmio mensal.

35.24 Prêmio

É a importância paga mensal e antecipadamente pelo Estipulante à Seguradora, em moeda corrente nacional, para garantia ao Grupo Segurado do direito às coberturas contratualmente estabelecidas.

35.25 Procedimentos de Alta Complexidade

Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente na data de realização do evento.

35.26 Proponente

Pessoa física, devidamente caracterizada pelo vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, que propõe o seu ingresso e o de seus dependentes no seguro. Quando o Proponente for menor de idade, assim legalmente reconhecido, deverá ser representado por responsável legal.

35.27 Proposta de Seguro

Parte integrante das Condições Gerais do Seguro Saúde Coletivo Empresarial, é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro.

35.28 Rede Referenciada

Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do Segurado para prestar atendimento médico-hospitalar.

35.29 Reembolso

Ressarcimento ao Segurado Titular das despesas médico-hospitalares cobertas pelo seguro, efetuadas e comprovadamente pagas por ele ou por seus Dependentes Segurados, com profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada. O ressarcimento será de acordo com a Tabela SulAmérica Saúde e plano contratado.

35.30 Segurado

Pessoa física a favor da qual o Estipulante contrata com a Seguradora o Seguro Saúde PME, sendo:

a) Segurado Titular

Pessoa com vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, devidamente incluída no seguro, responsável pelas informações prestadas no Cartão Proposta/Declaração de Saúde.

b) Segurado Dependente

Dependente Segurável efetivamente incluído no seguro.

35.31 Sinistralidade

Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.

35.32 Sinistro

Toda despesa médico e/ou hospitalar efetuada pelo Segurado e coberta pelo seguro.

35.33 Validação Prévia de Procedimentos - VPP

Registro formal na Seguradora do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

36. Disposições Finais

A Seguradora poderá através do profissional médico por ela designado, consultar pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para obter informações relacionadas às Coberturas deste seguro, resguardando o direito ao Sigilo Médico previsto na legislação vigente.

37. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de domicílio do Estipulante para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato de seguro.

Termo de Coberturas Adicionais

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação.

Além das coberturas descritas nas Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, na cláusula “Coberturas e Procedimentos Garantidos”, serão disponibilizadas as coberturas adicionais abaixo relacionadas e podem variar de acordo com o plano contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

1. Terapias

- a) Psicomotricidade - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado;
- b) Fonoaudiologia - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado;
- c) Escleroterapia – até 12 (doze) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado.

2. Transplantes de órgãos

Transplante de coração, pâncreas, pâncreas-rim, pulmão e fígado, incluindo:

- a) Despesas assistenciais com doador vivo;
- b) Medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico pós-operatório, imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.1 O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

3. Consulta e Fisioterapia domiciliar exclusivamente por reembolso nos limites do plano;

4. Cirurgia Refrativa sem limite de grau;

5. Check-Up

Check-Up Preventivo Anual em rede referenciada sem necessidade de solicitação médica, exclusivamente para o Segurado Titular com idade igual ou superior a 29 (vinte e nove) anos, sendo um por ano de vigência do contrato.

6. Vacinas

Vacinas do calendário oficial do Ministério da Saúde, exclusivamente na rede referenciada indicada;

7. Consulta ao Viajante

Consulta médica preventiva, realizada com antecedência a viagem, na qual o Segurado recebe orientações dos cuidados que deve ter em relação a sua saúde de acordo com o seu perfil, e condições climáticas e riscos expostos no Estado ou País de destino.

Caderno de Benefícios Adicionais

A SulAmérica disponibiliza os Benefícios Adicionais abaixo relacionados, que podem variar de acordo com o plano contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

Os Benefícios abaixo relacionados serão prestados por meio de Empresas Prestadoras de Serviços contratadas pela SulAmérica Saúde, as quais deverão cumprir todas as obrigações contidas a seguir.

Por tratar-se de Benefícios, a SulAmérica reserva-se o direito de substituir as empresas contratadas bem como alterar os serviços a qualquer tempo, sem prévio aviso ao Estipulante.

Os Benefícios adicionais e os serviços prestados são gratuitos e válidos enquanto vigorarem os contratos ou acordos com as empresas que os operam. No caso de descontinuidade dos benefícios adicionais e serviços o Estipulante será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

1. Aconselhamento Médico Telefônico

Profissionais da área da saúde à disposição do segurado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para orientação ao segurado por telefone sobre a melhor providência a ser tomada em situações de urgência e emergência, esclarecimento de dúvidas sobre dosagens de medicamentos, interpretação de exames, orientação sobre a especialidade médica a ser consultada de acordo com a necessidade do segurado, entre outros.

2. Emergência Médica Domiciliar

Nos casos de urgência e emergência, identificados durante o Aconselhamento Médico Telefônico, poderá ser disponibilizado o atendimento no domicílio do segurado, e se necessário for, a sua remoção por via terrestre até o hospital da rede referenciada. Este benefício está disponível nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e poderão ser alterados a qualquer tempo, sem aviso prévio, pois podem variar de acordo com a Empresa Prestadora dos Serviços na ocasião da solicitação.

- a) Caso seja necessária a remoção do segurado para um hospital ou centro médico, a central de Emergências Médicas 24 horas, em conjunto com os médicos responsáveis pelo atendimento, decidirão qual hospital da rede prestará o atendimento, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.
- b) Caso o segurado opte pela utilização de um hospital não referenciado, os gastos com o atendimento hospitalar serão de responsabilidade do segurado, podendo posteriormente solicitar o reembolso, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.

- c) Os atendimentos hospitalares decorrentes da remoção obedecem às condições contratuais, inclusive quanto aos prazos de carências e cobertura parcial temporária – CPT, quando houver.

O telefone para solicitação dos serviços acima, consta no Guia Prático do Segurado.

Os serviços estão excluídos nas seguintes situações:

- a) **Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Na manutenção dos pacientes portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários e consultas;**
- c) **Distúrbios neuro-vegetativos;**
- d) **Pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo.**

3. Motorista Amigo da Saúde

Motorista para retorno do Segurado ao seu domicílio em situações em que o mesmo esteja sem condições de dirigir, limitado a 2 (duas) solicitações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

4. Remoção Especial

Ambulância simples para remoção do Segurado quando este não estiver em condições de saúde para utilizar transporte comum e necessitar realizar exame / consulta, limitado a 2 (duas) utilizações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo.

5. Serviços de Courier

Serviço de retirada de documentos para solicitação de reembolso limitado a 24 (vinte e quatro) utilizações por ano de vigência do seguro, nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

6. Coleta Domiciliar de Exames

Uso exclusivo na rede referenciada, nos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

7. Concierge

Consiste em atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações e indicações de prestadores de serviços para os Segurados.

Na impossibilidade de fornecimento da informação solicitada, por motivo de força maior ou por necessidade de pesquisa específica, o Segurado será orientado a deixar um telefone de contato, para que a Central de Informações possa retornar com as informações solicitadas. O tempo de resposta será informado ao Segurado e dependerá do tipo de pesquisa a ser efetuada.

Para os serviços que envolvem custos, estes correrão por conta exclusiva do Segurado.

Os serviços disponibilizados são:

a) Assistência para viagens

- Indicação de Hotel;
- Orientações sobre viagem com pet;
- Indicação de agências e/ou operadoras de viagens;
- Indicação de Sala Vip em aeroportos;
- Indicações sobre documentações, passaportes, requisitos de vistos, vistos de entradas, vacinas;
- Endereços e números de telefones de Embaixadas e Consulados Brasileiros

b) Informações de Eventos

- Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais;
- Informações sobre eventos esportivos;
- Informações sobre parques e locais para a prática de esportes;
- Indicações sobre bares e restaurantes locais;
- Informações sobre shows e eventos na região;
- Informações sobre passeios turísticos na região;
- Informações sobre meios de locomoção (taxi, ônibus, metrô, etc)

c) Indicação de Locadoras de:

- Veículos de passeio, luxo, esportivos, especiais e limousines;
- Imóveis de temporada, flats, castelos, ilhas;
- Helicópteros, embarcações, aviões

d) Indicação para compras e envio de presentes:

- Envio de flores, balões, cestas;
- Envio de bebidas finas, caixas de chocolate;
- Presentes tradicionais e originais;
- Envio de serenata, serestas;
- Telegrama animado, tele-mensagens, chuvas de pétalas.

e) Welcome Home

- Indicação de empresas de locação de utensílios de apoio a pacientes: camas especiais, cadeiras de rodas, etc.

f) Indicação de Médicos Especialistas, quando em viagem ao exterior.

8. Seguro Viagem

A Sul América Companhia de Seguro Saúde também disponibiliza, como benefício adicional aos seus Segurados, o Seguro Viagem Individual que é garantido por Seguradora regulada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, e pago integralmente pela Sul América Companhia de Seguro Saúde.

8.1 O Seguro Viagem tem por objetivo garantir ao Segurado ou ao(s) seu(s) Dependente(s), conforme o caso, o pagamento de Indenização em decorrência de Evento Coberto ocorrido durante o Período de Cobertura, ou ainda a prestação de serviços observadas as condições e exclusões previstas no Guia do Segurado emitido por ocasião da apólice.

8.2 Abaixo breve descrição acerca do Seguro Viagem Individual. As coberturas, riscos excluídos, e demais características constam no Guia do Segurado que está disponível no Portal SulAmérica Saúde, que contém informações de forma clara e prática para consulta dos Segurados:

8.3 Coberturas Garantidas

A seguir estão relacionados todas as coberturas garantidas em viagens nacional para todos os planos e internacional somente para os planos indicados na cláusula de características essenciais dos planos destas Condições Gerais, bem como a quantidade máxima de dias liberados por viagem internacional

8.3.1 As coberturas garantidas para viagens nacionais são:

- a) Traslado médico;
- b) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- c) Hospedagem de acompanhante
- d) Interrupção de viagem;
- e) Prorrogação de estadia;
- f) Retorno do segurado;
- g) Retorno de acompanhantes;
- h) Traslado de corpo.

8.3.2 As coberturas garantidas para viagens internacionais são:

- a) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- b) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- c) Despesas farmacêuticas;
- d) Despesas Jurídicas;
- e) Funeral;
- f) Hospedagem de acompanhante;
- g) Interrupção de viagem
- h) Prorrogação de estadia;
- i) Retorno de acompanhantes;
- j) Retorno de menores;
- k) Retorno do segurado.
- l) Regresso sanitário;
- m) Traslado de corpo;
- n) Traslado médico

8.3.3 As descrições de cada cobertura, exclusões e seus limites estão especificados no Guia do Segurado - Seguro Viagem Individual enviado aos Segurados por ocasião da emissão da apólice.

8.4 Poderão ser oferecidos os demais serviços:

a) Localização de Bagagem:

No caso de extravio de bagagem do Segurado, regularmente despachada em voos nacionais regulares, a Empresa Prestadora de Serviço poderá auxiliar na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

b) Transmissão de Mensagens Urgentes:

Caso o Segurado esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de acidente ou doença e tenha de transmitir mensagem de caráter urgente, a Empresa Prestadora de Serviços encarregar-se-á desta pelo meio mais adequado.

c) Orientação em Caso de Perda de Documentos:

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis do Segurado ao prosseguimento da viagem, a Empresa Prestadora de Serviços prestará toda a orientação e ajuda necessária, junto às embaixadas ou órgãos competentes, para obtenção de passaporte ou outras medidas a serem tomadas.

8.4.1 Os serviços poderão variar de acordo com a viagem, e quando ofertados constarão descritos na apólice emitida.

8.5 Nas viagens internacionais, a apólice deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência da data do embarque e só poderá ser emitida pelo Segurado no Brasil, antes do início de sua viagem ao exterior, e o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços SulAmérica. O número do telefone consta no verso no cartão de identificação.

8.6 O quadro de garantias, no qual consta o valor limite de cobertura para cada item constante nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, consta na apólice do Seguro Viagem Individual, emitida por ocasião da solicitação do segurado.

Características Essenciais dos Planos

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Exato Quarto Coletivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QC
Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo
Número do Registro na ANS: 473966153

2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,8	0,6	0,6	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais.

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Exato Apartamento

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473968150

2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,8	0,6	1,2	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Clássico Quarto Coletivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QC
 Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo
 Número do Registro na ANS: 473976151

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,3	0,6	0,6	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
 Registro na ANS nº 006246

Clássico Apartamento

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473972158

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,3	0,6	1,2	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Especial 100

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Especial 100 Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473974154

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Opções de Reembolso	Segurado não Internado		Segurado Internado		
	Consultas Médicas	Diagnose/Terapia e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias e Despesas Hospitalares	SADT*
R1	3,4	1,0	2,0	1,0	1,0
R2	4,7	1,0	3,6	1,0	1,0
R3	6,7	3,0	5,3	1,0	3,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.1.1 O Estipulante poderá escolher uma das opções de reembolso disponíveis acima no momento da contratação, e deverá assinalar na proposta de adesão.

2.1.2 A opção do reembolso definida para o Segurado titular, será a mesma para os Segurados dependentes.

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada do plano Especial 100.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Especial 100 na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.4 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.4.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 45 (quarenta e cinco) dias.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Executivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Executivo Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473970151

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Opções de Reembolso	Segurado não Internado		Segurado Internado		
	Consultas Médicas	Diagnose/Terapia e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias e Despesas Hospitalares	SADT*
R1	7,5	3,0	5,3	4,0	3,0
R2	9,5	3,0	10,6	4,0	3,0
R3	12,7	4,0	12,7	4,0	4,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.1.1 O Estipulante poderá escolher uma das opções de reembolso disponíveis acima no momento da contratação, e deverá assinalar na proposta de adesão.

2.1.2 A opção do reembolso definida para o Segurado titular, será a mesma para os Segurados dependentes.

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Executivo na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais

- 6.3 Seguro Viagem Nacional** - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais
- 6.4 Seguro Viagem Internacional** - item 8.3.2 do Caderno de Benefícios Adicionais.
- 6.4.1** A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.**

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Prestige

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Prestige Empresarial/PME AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 469537132

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
18,0	5,0	15,0	15,0	5,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada do plano Prestige.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Prestige na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:52, sob o número 11144561020188260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código ZbnPKNQa.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

- 5.1 Terapias** (Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Escleroterapia - sem limite de sessão) - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.2 Transplantes de órgãos** - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.3 Consulta e Fisioterapia domiciliar** exclusivamente por reembolso nos limites do plano - cláusula 3 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.4 Cirurgia Refrativa** sem limite de grau - cláusula 4 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.5 Check-Up** - cláusula 5 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.6 Vacinas** - cláusula 6 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.7 Consulta ao Viajante** - cláusula 7 do Termo de Coberturas Adicionais.

6. Carências

Além das carências descritas na cláusula 17, ficam acrescidas as coberturas adicionais e suas respectivas carências conforme abaixo:

- a) **Grupo de carência 1:**
15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para vacinas e consulta do viajante.
- b) **Grupo de carência 2:**
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado titular para check-up.

7. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

7.1 Aconselhamento Médico Telefônico - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7.2 Emergência Médica Domiciliar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.3 Motorista Amigo da Saúde - item 3 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.4 Remoção Especial - item 4 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.5 Serviços de Courier - item 5 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.6 Coleta Domiciliar de Exames - item 6 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.7 Concierge - item 7 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.8 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.9 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 Caderno de Benefícios Adicionais.

7.9.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 120 (cento e vinte) dias.

8. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Table with columns: Origem, Valor, Data, Nome, Valor, Data, Valor, Data. Contains multiple rows of data entries, likely representing a financial or administrative ledger.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROS e Tribunal do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:52, sob o número 1114456102018260100. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/tribunal, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código wwMk1gok.

Table with columns: ID, Nome, RG, Data, Valor, Descrição, Data, Valor, Descrição, Data, Valor, Descrição. Contains multiple rows of medical procedure records.

Soma: 102.892,10 Soma: 91.039,04 Soma: 91.039,04 Soma: 11.817,50

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opções Ferramentas Ajuda

MCEAM01 SISCAD - SISTEMA DE CADASTROS DATA: 25/10/2018
W789 MANUTENCAO DO CADASTRO DE EMPRESAS HORA: 18:13:28

OPCAO ==> 1 CONSULTA SIT S/N>: FAT1 N MOT.CANC: 39 BLOQ 3
EMPRESA 8FL38 GRUPO 3PME PROD 557 EMP CPL QT GPO SEG 4 % ADESA 100
RZ SOCIAL PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA BLQ.AUT: 3
NM FANTASIA PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PART ABREV 8FL38 ADESAO N ANS: 3
END RUA DOS ALCATRAZES 233 VASA BAIR CHACARA FLORA CEP 4644 -
CID SAO PAULO UF SP CONTR RESP ROBERTA ROMANATO
TEL FX TP CONTR 3 PROP 00697262 AP SAUD 196117127
DTA 31012017 SEG 9512 SUC/INS/COR 0060 0000 00000 ES.AP 28228 UOP 3762
ES.VD 569011 AP/VD 000005857 000000000 T.ADM COM SAS 0002.00 CAR 630
DIAS CAREN 000 24HS(A/B/C) N N N PERM FEM:INI X COM COMPR X PERM MASC:INI X
COM COMPR X COD C I 0800 CLAS 1 FAT BENEF(S/N) S RED 000 % FAT CTAS(S/N) N
RED 000 % FAT ODON 000 OUTROS 000 FAT MIN 000000000 UNID 0002 TP FAT(1 A 8) 4
%MANUT 000000 REEMB(C/D/F) D DIST REEMB 1 DIST FAT 1 DIA FAT 31 VECTO FAT
REMISSAO(S N) S COBERT ADIC N AP VIDA V.AUTOM (A B C)
F COBR 3 COMPENSACAO BANCO AGENC C C
CARTAO AGENC CONTRAT BANCO COBR 33 IOF 3 COM.ANTEC. N
AUTARQ(S/N) N INTERC(S/N) N LICITAT(S/N) N M.ELETR(S/N) N REVERS(S/N) N
PAM IN 31012017 FIS 31012017 FIM 29012018 PG 990 EXC 990 CAL 2 DT 31012017
PAO IN FIS FIM PG 990 EXC 990 CAL 2 DT
=< > ===== PF6 PARA DADOS DE UNIFICACAO V-2.62 =
MEDA5234 ENTER-CONT PF1-HELP PF2-NAV PF3-CANC PF5-MOTCANC PA1-SAIDA PA2-VOLTA

Conectado a s00mfp02 porta: 5/10 NUM 18:13:37 IBM-3278-2 - RIO21118

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opções Ferramentas Ajuda

MP12M01 SISFIN - SISTEMA DE INFORMACAO GERENCIAL DATA: 25/10/2018
W789 CONSULTA DE PREMIO DE SEGURO SAUDE EMITIDOS HORA: 18:14:05

EMPRESA : 8FL38 OU APOL/DESD: 19611 712 OU N/REF(-DV):
OU SEQUENCIAL: RAZAO SOCIAL: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PART
SUCURSAL: 60 INSPETORIA : GRUPO : 3PME
MESANO COMPETENCIA INICIAL : 012000 MES/ANO COMPETENCIA FINAL : 019999

DATA	DATA DE	DATA DE	VL.PAGTO	SITUACAO
OP	COMPET.	CP TP VL.FATURA	ATUALIZACAO	PAGAMENTO
-	31/12/2017	10884.18	12/12/2017	INTEGRADA
	30/11/2017	10884.18	11/11/2017	INTEGRADA
	31/10/2017	9178.90	11/10/2017	21/11/2017 9555.23 PAGA
	30/09/2017	9178.90	12/09/2017	19/10/2017 9518.52 PAGA
	31/08/2017	9178.90	12/08/2017	31/08/2017 9178.90 PAGA
	31/07/2017	9178.90	11/07/2017	20/07/2017 9178.90 PAGA
	30/06/2017	9178.90	12/06/2017	28/06/2017 9178.90 PAGA
	31/05/2017	9094.66	11/05/2017	31/05/2017 9094.66 PAGA
	30/04/2017	9094.66	11/04/2017	25/05/2017 9494.83 PAGA
	31/03/2017	9094.66	13/03/2017	31/03/2017 9094.66 PAGA
	28/02/2017	9094.66	17/02/2017	06/03/2017 9094.66 PAGA

PF4=APORTE PF6=PRM P/ PLANO PF7=HIST PF9=CONS.COMISS PF11=MULTA
=< > ===== V-2.89
MEDA5087A ** PF3-CANCELA PF6-CONSULTA PF8-PROX.TELA PA1-SAIDA PA2-MENU

Conectado a s00mfp02 porta: 11/2 NUM 18:14:05 IBM-3278-2 - RIO21118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:52, sob o número 11144561020188260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código hLAdG0KD.

Pesquisa | Documentos

Boleto para Escritório de Cobrança

Nome PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA CPF/CNPJ 19868244000119

Cia	Cliente	LF	Descrição	Doctos	Parcelas	Valor Atualizado	Valor Pago	Valor Correção Monetária	Selecionar
			SEM ACORDO	2	2	28.026,76			Selecionar

Boleto

Cia LF Escr 0000000000000002 *1o.Vcto 26/10/2018 *Parcelas 1

Desconto 0,00

Valor Total
0,00

Boleto Email

Cliente PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA

CEP

Cia	Sucursal	Produto	Apólice	Doctos	Parcelas	Menor Vcto	Maior Vcto	Valor Atualizado	Valor Pago	Valor Correção Monetária	Selecionar
9512	060	014	000000019611	2	2	30/11/2017	02/01/2018	28.026,76			<input type="checkbox"/>

Pesquisa | Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:52, sob o número 1114456-10.2018.8.26.0100 e código AggW4ERG. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código AggW4ERG.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	COMP. NOVEMBRO DE 2017	30/11/2017	10.884,18	11.274,92	0,00	1.240,24	225,50	12.740,66
2	COMP. DEZEMBRO DE 2017	2/1/2018	10.884,18	11.225,47	0,00	1.010,29	224,51	12.460,27
Sub-Total							R\$ 25.200,93	
TOTAL GERAL							R\$ 25.200,93	

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 19611


Estipulante: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA

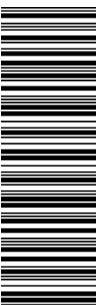

Atualizada até 26/10/2018

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/SP)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	30/11/2017	nov/17	R\$ 10.884,18	R\$ 11.274,92	R\$ 1.240,24	R\$ 225,50	R\$ 12.740,66
Prêmio	02/01/2018	dez/17	R\$ 10.884,18	R\$ 11.225,47	R\$ 1.010,29	R\$ 224,51	R\$ 12.460,27
TOTAL GERAL							R\$ 25.200,93




8586000002-0 52100185111-4 80590072013-3 71020181125-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sul America Companhia de Seguro Saude			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/11/2018</div>	
02 - Endereço RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ RIO DE JANEIRO RJ			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 252,10</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 01.685.053	04 - Telefone (21)2157-0773	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590072013710</div> Emissão: 26/10/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, Réu: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590072013710-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Sul America Companhia de Seguro Saude		03 - Data de Vencimento 25/11/2018	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 252,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ RIO DE JANEIRO RJ		04 - Cnpj ou Cpf 01.685.053/0001-56	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590072013710-0001 Emissão: 26/10/2018	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, Réu: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 252,10		


8586000002-0 52100185111-4 80590072013-3 71020181125-3



	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sul America Companhia de Seguro Saude			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/11/2018</div>	
02 - Endereço RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ RIO DE JANEIRO RJ			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 252,10</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 01.685.053	04 - Telefone (21)2157-0773	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590072013710</div> Emissão: 26/10/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, Réu: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:52, sob o número 11144561020188260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código Q7DKhMH.




8585000000-2 67620185111-1 80590072013-3 74920181125-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sul America Companhia de Seguro Saude			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/11/2018</p>	
02 - Endereço RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ RIO DE JANEIRO RJ			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 67,62</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 01.685.053	04 - Telefone (21)2157-0773	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590072013749</p> Emissão: 26/10/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, Réu: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590072013749-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Sul America Companhia de Seguro Saude		03 - Data de Vencimento 25/11/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 67,62	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ RIO DE JANEIRO RJ		04 - Cnpj ou Cpf 01.685.053/0001-56	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590072013749-0001 Emissão: 26/10/2018	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, Réu: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <p style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 67,62</p>		

8585000000-2 67620185111-1 80590072013-3 74920181125-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sul America Companhia de Seguro Saude			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/11/2018</p>	
02 - Endereço RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ RIO DE JANEIRO RJ			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 67,62</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 01.685.053	04 - Telefone (21)2157-0773	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590072013749</p> Emissão: 26/10/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, Réu: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:52, sob o número 11144561020188260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código EmQ41.f15.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
		20211903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ	120-1		
Histórico	Valor		
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

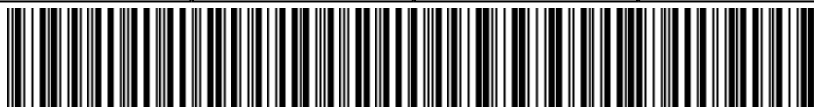
Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
		20211903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ	120-1		
Histórico	Valor		
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

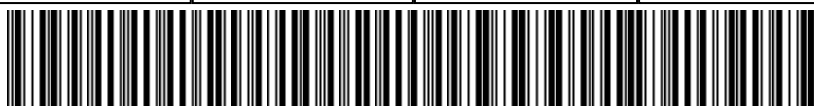
Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
		20211903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ	120-1		
Histórico	Valor		
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



**Emissão de comprovantes autorizados**A33C051749709755018
05/11/2018 17:59:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 17.59.39
1912701912 SEGUNDA VIA 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SUL AM CIA SEGURO SAUDE
AGENCIA: 1912-7 CONTA: 409.590-1
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	8586000002-0	52100185111-4	
	80590072013-3	71020181125-3	
Banco			001
Data do pagamento			05/11/2018
Nr de controle- Dare-SP		180590072013710	
Valor Total			252,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 110506
AUTENTICACAO SISBB: B.535.B7A.01C.5E0.628

Transação efetuada com sucesso por: JA955357 DANIEL BAPTISTA DA COSTA.

**Emissão de comprovantes autorizados**A33C051749709755038
05/11/2018 18:06:08

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 18.06.08
1912701912 SEGUNDA VIA 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SUL AM CIA SEGURO SAUDE
AGENCIA: 1912-7 CONTA: 409.590-1
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	8585000000-2	67620185111-1	
	80590072013-3	74920181125-9	
Banco			001
Data do pagamento			05/11/2018
Nr de controle- Dare-SP		180590072013749	
Valor Total			67,62

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 110507
AUTENTICACAO SISBB: 2.ECC.A3A.6DF.67A.FC1

Transação efetuada com sucesso por: JA955357 DANIEL BAPTISTA DA COSTA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: Sul América Companhia de Seguro Saúde
 Executado: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ ANTONIO CARRER

Vistos.

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de citação postal, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Com o recolhimento, CITE-SE para pagamento em três dias, intimando os executados de que: - podem oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias, contados na forma do artigo 231, do NCPC ou; -no mesmo prazo, caso reconhecerem o débito, poderão aceitar a proposta de moratória nos termos do artigo 916 do Novo Código de Processo Civil (depósito de 30% do valor do débito devidamente atualizado e acrescido de custas e honorários advocatícios e o saldo restante dividido em seis vezes, acrescidos de correção monetária mais juros de 1% ao mês), ciente de que a aceitação da moratória implica em desistência do prazo para EMBARGOS.

Em caso de descumprimento da moratória, o saldo devido será acrescido de 10% de multa.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, observando que, apenas em caso de pagamento integral, no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade, nos termos do artigo 827, §1º do NCPC.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

Fica desde já autorizada a expedição da certidão de admissão da execução para averbação nos Cartório de Registros prevista no artigo 828 do NCPC, mediante o pagamento das respectivas custas.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas de citação postal, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Com o recolhimento, CITE-SE para pagamento em três dias, intimando os executados de que: - podem oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias, contados na forma do artigo 231, do NCPC ou; -no mesmo prazo, caso reconhecerem o débito, poderão aceitar a proposta de moratória nos termos do artigo 916 do Novo Código de Processo Civil (depósito de 30% do valor do débito devidamente atualizado e acrescido de custas e honorários advocatícios e o saldo restante dividido em seis vezes, acrescidos de correção monetária mais juros de 1% ao mês), ciente de que a aceitação da moratória implica em desistência do prazo para EMBARGOS. Em caso de descumprimento da moratória, o saldo devido será acrescido de 10% de multa. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, observando que, apenas em caso de pagamento integral, no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade, nos termos do artigo 827,§1º do NCPC. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizada a expedição da certidão de admissão da execução para averbação nos Cartório de Registros prevista no artigo 828 do NCPC, mediante o pagamento das respectivas custas. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2018, foi disponibilizado na página 279/292 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas de citação postal, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Com o recolhimento, CITE-SE para pagamento em três dias, intimando os executados de que: - podem oferecer embargos à execução, no prazo de quinze dias, contados na forma do artigo 231, do NCPC ou; -no mesmo prazo, caso reconhecerem o débito, poderão aceitar a proposta de moratória nos termos do artigo 916 do Novo Código de Processo Civil (depósito de 30% do valor do débito devidamente atualizado e acrescido de custas e honorários advocatícios e o saldo restante dividido em seis vezes, acrescidos de correção monetária mais juros de 1% ao mês), ciente de que a aceitação da moratória implica em desistência do prazo para EMBARGOS. Em caso de descumprimento da moratória, o saldo devido será acrescido de 10% de multa. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, observando que, apenas em caso de pagamento integral, no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade, nos termos do artigo 827,§1º do NCPC. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizada a expedição da certidão de admissão da execução para averbação nos Cartório de Registros prevista no artigo 828 do NCPC, mediante o pagamento das respectivas custas. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2018.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL - SP**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., em atendimento a decisão de fls., por seu patrono infra-assinado, informar que procedeu ao recolhimento das custas referentes à citação via postal, conforme comprovantes em anexo, pugnando desde já pelo prosseguimento regular do feito.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP – 369.272



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
		20211903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ	120-1		
Histórico	Valor		
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

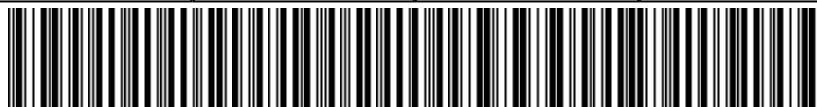
Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
		20211903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ	120-1		
Histórico	Valor		
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
		20211903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ	120-1		
Histórico	Valor		
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
Total			21,20

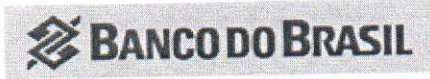
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade		CEP
			20211903
Endereço			Código
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ			120-1
Histórico			Valor
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102613314926

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade		CEP
			20211903
Endereço			Código
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA - RJ			120-1
Histórico			Valor
AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE RÉU: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112010168508 | 530001569264



07/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:47:31
 481213540 0385

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868200000000-4 21205117400-2
 11201016850-8 53000156926-4
 Data do pagamento 07/11/2018
 Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO 9.802.F50.732.08C.D19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2018 às 12:14, sob o número WJMJ18416344078. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código J6skE8sz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedir Carta AR.

Nada Mais. São Paulo, 07 de janeiro de 2019. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Destinatário(a):
 Part3 Administração de Bens e Participações Ltda
 Rua Jose Paulino, 226, Boco D, 11 Andar, Bom Retiro
 São Paulo-SP
 CEP 01120-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 25.200,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§. do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 07 de janeiro de 2019. Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

11/01/2019
LOTE: 54395

fls. 131

DESTINATÁRIO

Part3 Administração de Bens e Participações Ltda
Rua Jose Paulino, 226, Boco D; 11 Andar, Bom Retiro
São Paulo, SP
01120-000

AR938129960JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

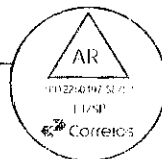
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___ / ___ / ___ : ___ h
2ª ___ / ___ / ___ : ___ h
3ª ___ / ___ / ___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1] Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5] Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2] Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6] Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3] Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7] Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4] Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8] Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9] Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
70 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO IDENTIFICAD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 16/01/2019 às 14:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/procdef/ajudicial/ar/confirmarDocumento.do>, informe o processo 1114466-10-2018.8.26.0100 e código VCP/PLP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para contestação, conforme AR juntado à fl. 131. Nada Mais. São Paulo, 17 de maio de 2019. Eu, ____, Rudy Tammy Costa Toledano Correia Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

A executada foi citada regularmente.

Manifeste-se a parte exequente em 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0146/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "A executada foi citada regularmente. Manifeste-se a parte exequente em 10 dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 18 de junho de 2019.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2019, foi disponibilizado na página 230/247 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "A executada foi citada regularmente. Manifeste-se a parte exequente em 10 dias."

SÃO PAULO, 19 de junho de 2019.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
– SP**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos constata-se que a executada foi devidamente citada, conforme de AR positivo de fls.131, contudo, se quedou inerte, quanto ao pagamento da dívida, transcorrendo *in albis* o prazo legal.

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução requer a exequente a penhora online dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema Bacenjud, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

Requer ainda, a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas devidas para a realização da penhora online requerida, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2019.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062516195508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
AVENIDA RIO BRANCO, 100, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	15,00		
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 150051174009 143413581330 280001015088



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062516195508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
AVENIDA RIO BRANCO, 100, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	15,00		
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 150051174009 143413581330 280001015088



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062516195508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
AVENIDA RIO BRANCO, 100, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	15,00		
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 150051174009 143413581330 280001015088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 14:14, sob o número WJMJ19409285895. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código MJJdBC2w.

26/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:08:05
481213540 0148

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 15005117400-9
14341358133-0 28000101508-8
Data do pagamento 26/06/2019
Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO 4,BA5,A1B,FC9,ABC,252

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062516195508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ
		35.813.328/0001-01
Unidade	CEP	
RO, RIO DE JANEIRO/RJ	20040-070	
	Código	
	434-1	
Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações	Valor	15,00
	Total	15,00

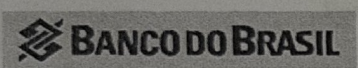
pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
lurar as contas, para não danificar o código de barras.

Contribuinte e 3ª via – Banco

06 | 150051174009 | 143413581330 | 280001015088



Corte aqui.



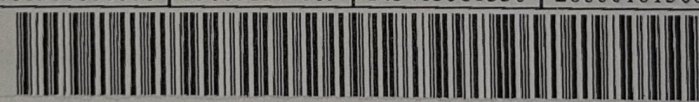
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062516195508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
AVENIDA RIO BRANCO, 100, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeçte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	15,00		
	Total		15,00

ciu 017620

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143413581330 | 280001015088



São Paulo, 15 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Antonio Carrer**

Vistos.

Providencie a parte exequente, em 15 dias, a juntada da memória de cálculo atualizada do débito, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte exequente, em 15 dias, a juntada da memória de cálculo atualizada do débito, sob pena de arquivamento."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de julho de 2019.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2019, foi disponibilizado na página 232/248 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte exequente, em 15 dias, a juntada da memória de cálculo atualizada do débito, sob pena de arquivamento."

SÃO PAULO, 29 de julho de 2019.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL/SP**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, devidamente qualificada nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., por meio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada da planilha atualizada do débito, pugnando desde já pelo prosseguimento regular do feito.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 19611

Estipulante: PART 3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPA

Atualizada até 31/07/2019

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/SP)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	30/11/2017	nov/17	R\$ 10.884,18	R\$ 11.584,86	R\$ 2.316,97	R\$ 231,70	R\$ 14.133,53
Prêmio	02/01/2018	dez/17	R\$ 10.884,18	R\$ 11.534,05	R\$ 2.076,13	R\$ 230,68	R\$ 13.840,86
TOTAL GERAL							R\$ 27.974,39



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**


Vistos.

- 1) A determinação de bloqueio perante o **BacenJud** restou infrutífera, conforme protocolo que segue.
- 2) Requeira o exequente em termos de prosseguimento.
- 3) No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J.

Intime-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LUIZCARRER quinta-feira, 26/09/2019
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190010152094
Número do Processo:	1114456-10.2018.8.26.0100
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4782 - 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luiz Antonio Carrer
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sul América Companhia de Seguro Saúde
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	19.868.244/0001-19 - PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2019 16:27	Bloq. Valor	Luiz Antonio Carrer	27.974,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/09/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
--	---	--------------------------

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Sul América Companhia de Seguro Saúde
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. LUIZCARRER
--	-------------------

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o BacenJud restou infrutífera, conforme protocolo que segue. 2) Requeira o exequente em termos de prosseguimento. 3) No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de outubro de 2019.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2019, foi disponibilizado na página 212/233 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o BacenJud restou infrutífera, conforme protocolo que segue. 2) Requeira o exequente em termos de prosseguimento. 3) No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J. Intime-se."

SÃO PAULO, 2 de outubro de 2019.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
– SP

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, parte devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em face **PART3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos verifica-se que a pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud, resultou infrutífera, em razão de não ter apurado nenhum valor, ante fls.145/146.

Sendo assim, requer pesquisas por meio dos sistemas Infojud e Renajud.

No mais, requer a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas referente as pesquisas.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2019.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100710140103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Advocacia Felizardo Barroso & Associados			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
Avenida Rio Branco, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	32,00		
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 320051174000 | 143413581330 | 280001011031



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100710140103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Advocacia Felizardo Barroso & Associados			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
Avenida Rio Branco, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	32,00		
Total			32,00

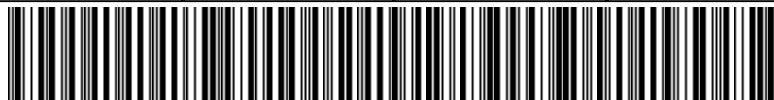
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 320051174000 | 143413581330 | 280001011031



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100710140103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Advocacia Felizardo Barroso & Associados			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100		20040-070	
Endereço	Código		
Avenida Rio Branco, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	32,00		
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 320051174000 | 143413581330 | 280001011031



07/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:15:33
481210168 0468

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86880000000-5 32005117400-0
14341358133-0 28000101103-1
Data do pagamento 07/10/2019
Valor Total 32,00

NR. AUTENTICACAO 0,88F,427,07A,7EE,09A

Guia de Recolhimento
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100710140103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

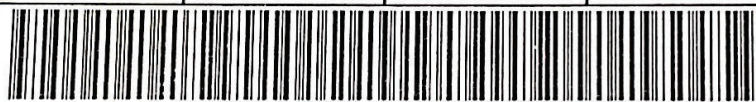
Nome	RG	CPF	CNPJ
dos			35.813.328/0001-01
Unidade			CEP
			20040-070
			Código
de Janeiro/RJ			434-1
			Valor
ro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações			32,00
			Total
			32,00

Qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
contas, para não danificar o código de barras.

1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 320051174000 | 143413581330 | 280001011031

Handwritten: civ-041620/18 WCA 5



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100710140103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Advocacia Felizardo Barroso & Associados			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade		CEP
11144561020188260100			20040-070
Endereço			Código
Avenida Rio Branco, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ			434-1
Histórico			Valor
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 320051174000 | 143413581330 | 280001011031





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

A pesquisa realizada no sistema INFOJUD e RENAJUD restou infrutífera, conforme comprovante que segue.

Requeira o exequente em termos de prosseguimento.

No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J.

Int.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20191125000917 **Data da Solicitação:** 25/11/2019
Data Acesso: 25/11/2019 - 11:34
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: LUIZ ANTONIO CARRER
Processo: 11144561020188260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: São Paulo1620 - Foro Cível Central 13ª Vara Cível
Solicitante: THADEU IBARRA SABIN MOURAO
Plantão: Não
Justificativa: Determinação judicial.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
19.868.244/0001-19	PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

THADEU IBARRA SABIN MOURAO

TJSP

25/11/2019 • 11h 35' 18" • 09:34

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CARRER, liberado nos autos em 26/11/2019 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código uz80zLJT3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A pesquisa realizada no sistema INFOJUD e RENAJUD restou infrutífera, conforme comprovante que segue. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2019, foi disponibilizado na página 202/221 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Vistos. A pesquisa realizada no sistema INFOJUD e RENAJUD restou infrutífera, conforme comprovante que segue. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação, nos termos do Comunicado 328/91, da E.C.G.J. Int."

SÃO PAULO, 28 de novembro de 2019.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA
Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL - SP**

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que foram realizadas inúmeras diligências visando à satisfação do crédito exequendo, contudo, todas resultaram negativas.

Desta forma, tendo em vista que até o presente momento a empresa executada não efetuou o pagamento do débito, requer seja determinada a penhora de seus bens “portas à dentro”, na forma do artigo 831 e ss. do CPC, com a expedição do competente mandado de penhora, via Oficial de Justiça, no endereço que segue abaixo, a fim de ser realizada a penhora de quantos bens bastem para satisfazer a execução:

**Rua José Paulino, nº 226, Bl. D, 11º andar
Bom Retiro, São Paulo/SP
CEP: 01.120-000**

ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

No mais, esclarece a exequente que o pedido de penhora portas a dentro NÃO abrange o maquinário, ferramenta ou outros bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis (art. 833, CPC).

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Fls. 157: defiro. Expeça-se mandado.

Intime-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 157: defiro. Expeça-se mandado."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2019, foi disponibilizado na página 225/241 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Fls. 157: defiro. Expeça-se mandado."

SÃO PAULO, 17 de dezembro de 2019.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição de mandado de penhora, providencie a parte exequente as custas do oficial de justiça, bem como a planilha de débito atualizada.

Nada Mais. São Paulo, 18 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Para expedição de mandado de penhora, providencie a parte exequente as custas do oficial de justiça, bem como a planilha de débito atualizada."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2020, foi disponibilizado na página 355/374 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Para expedição de mandado de penhora, providencie a parte exequente as custas do oficial de justiça, bem como a planilha de débito atualizada."

SÃO PAULO, 26 de fevereiro de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL/SP

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao ato ordinatório de fls. 162, requerer a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas referente a diligência do Oficial de Justiça e da planilha atualizada do débito.

São Paulo/SP, 02 de março de 2020.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	02/03/2020	Vencimento	07/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO	Nosso Número	28436220000168606	Número Documento	168606	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Número do Depósito: **168606**
Nome do Autor: **Sul América Companhia de Seguro Saúde** Vara Judicial: **13 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Ano Processo: **2018**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	02/03/2020	Vencimento	07/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO	Nosso Número	28436220000168606	Número Documento	168606	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Número do Depósito: **168606**
Nome do Autor: **Sul América Companhia de Seguro Saúde** Vara Judicial: **13 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Ano Processo: **2018**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	02/03/2020	Vencimento	07/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO	Nosso Número	28436220000168606	Número Documento	168606	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Número do Depósito: **168606**
Nome do Autor: **Sul América Companhia de Seguro Saúde** Vara Judicial: **13 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Ano Processo: **2018**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	07/03/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5905-6 / 950493-1
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
02/03/2020	168606			02/03/2020	28436220000168606
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO CPF/CNPJ: 35.813.328/0001-01
AVENIDA RIO BRANCO 19 ANDAR 100, CENTRO
RIO DE JANEIRO -RJ CEP:20040-070

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cod. Cliente: 5905-6 / 950493-1 Data Emissão: 02/03/2020 Vencimento: 07/03/2020
 Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100** CPF/CNPJ: 511740010001-93
 Pagador: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Nosso Número: 2843622000168606 Número Documento: 168606 Valor do Documento: 82,83
 Instruções: Referência: **Depósito Oficial de Justiça** Número do Depósito: 168606 Autenticação mecânica: 041620/18
 Depositante/Remetente: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Vara Judicial: 13 - VARA CIVEL Número do Processo: 1114456-10.2018.8.26.010
 Nome do Autor: **Sul América Companhia de Seguro Saúde** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)** Ano Processo: 2018
 Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **1ª via - PROCESSO**

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cod. Cliente: 5905-6 / 950493-1 Data Emissão: 02/03/2020 Vencimento: 07/03/2020
 Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100** CPF/CNPJ: 511740010001-93
 Pagador: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Nosso Número: 2843622000168606 Número Documento: 168606 Valor do Documento: 82,83
 Instruções: Referência: **Depósito Oficial de Justiça** Número do Depósito: 168606 Autenticação mecânica: 041620/18
 Depositante/Remetente: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO** Vara Judicial: 13 - VARA CIVEL Número do Processo: 1114456-10.2018.8.26.010
 Nome do Autor: **Sul América Companhia de Seguro Saúde** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)** Ano Processo: 2018
 Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **2ª via - ESCRIVÃO**

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00168.606176 4 81870000008283



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0540/11201-8 CPF/CNPJ: 29.071.333/0001-93 Empresa: COBRART RECUPERAC ATIVOS LTDA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:



00190 00009 02843 622008 00168 606176 4 81870000008283

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário: 51.174.001/0001-93	Data de vencimento: 07/03/2020
Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC		Valor do boleto (R\$): 82,83
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO	CPF/CNPJ do pagador: 35.813.328/0001-01	(=) Valor do pagamento (R\$): 82,83
		Data de pagamento: 03/03/2020
		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 03/03/2020 às 14:23:59 via Sispag, CTRL 761152050000080.

Para sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Para ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 04000-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/03/2020 às 16:40, sob o número WJMJ204030000572. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código 1kqP7P92.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado

Nada Mais. São Paulo, 16 de março de 2020. Eu, ____, Aline Saraiva De Aquino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: mandão

*

Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2020. Eu, ____, Alexandre Enrique Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:mandado

*

Nada Mais. São Paulo, 28 de maio de 2020. Eu, ____, Alexandre Enrique Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100- ale**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **100.2020/026974-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 19.868.244/0001-19, com endereço à Rua Jose Paulino, 226, Boco D, 11 Andar, Bom Retiro, CEP 01120-000, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). LUIZ ANTONIO CARRER, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1., à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 157: defiro. Expeça-se mandado."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 28 de maio de 2020. Rosa Mary Martins, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

UTILIZANDO, SE NECESSÁRIO AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 212, 2º DO NOVO CPC, BEM COMO AS PRERROGATIVAS DA CITAÇÃO POR HORA CERTA.

Diligência: guia nº 168606 R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Luiz Felizardo Barroso
 Telefone Comercial: (21)21570773

1114456-10.2018.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

10020200269746

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Eduardo Santos Cacciatore (24419)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n. 100.2020/026974-6, em 06/08/2020, às 10h15min, dirigi-me à Rua José Paulino, 226, Bloco D, 11º andar, nesta Capital, aí sendo, **DEIXEI** de citar a executada **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, haja vista que no endereço retromencionado está estabelecida a empresa "Grotta Serviços de Apoio Administrativo Ltda", inscrita no CNPJ sob n. 05.600.645\0001-89, faz três anos, sendo a Executada pessoa desconhecida.

Assim sendo, devolvo o presente mandado para as providências de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

Prov. 28/14: 01 ato
 Guia 0000168606

R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação, conforme fls. 175.

Em caso de nova diligência, o autor deverá providenciar:

- 1- O endereço completo, inclusive com o CEP;
- 2- As custas de citação postal.

Nada Mais. São Paulo, 20 de agosto de 2020. Eu, ____, Allan José Silva Bertucci, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação, conforme fls. 175. Em caso de nova diligência, o autor deverá providenciar: 1- O endereço completo, inclusive com o CEP; 2- As custas de citação postal."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de agosto de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2020, foi disponibilizado na página 211/231 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação, conforme fls. 175. Em caso de nova diligência, o autor deverá providenciar: 1- O endereço completo, inclusive com o CEP; 2- As custas de citação postal."

SÃO PAULO, 24 de agosto de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente nestes autos. Nada Mais. São Paulo, 25 de setembro de 2020. Eu, _____, Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2020, foi disponibilizado na página 214/229 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associadoswww.felizardo.com.br**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL - SP****Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100**

SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE, devidamente qualificados nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, ante certidão negativa de Oficial de Justiça de fls. 175, requerer a realização de pesquisas por meio dos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, visando a localização do atual endereço do executado, para que possa dar prosseguimento à execução.

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2020.

LUIZ FELIZARDO BARROSO**OAB/SP 369.272**



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100113542468

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Luiz Felizardo Barroso Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 480051174000 | 143413581330 | 280001014685



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100113542468

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

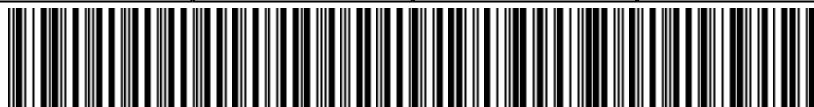
Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Luiz Felizardo Barroso Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 480051174000 | 143413581330 | 280001014685



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100113542468

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO			35.813.328/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Luiz Felizardo Barroso Exectdo: Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 480051174000 | 143413581330 | 280001014685



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 12.05.40
3086403086 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COBRART R A LTDA
AGENCIA: 3086-4 CONTA: 28.616-8

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 48005117400-0
14341358133-0 28000101468-5
Data do pagamento 02/10/2020
Valor Total 48,00

DOCUMENTO: 100216
AUTENTICACAO SISBB: 4.526.80B.E58.B68.857

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2020 às 22:25 , sob o número WJMJ20415635241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 114456-10.2018.8.26.0100 e código eV1eR4lg.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Defiro as pesquisas requeridas pela exequente. Providencie a I. Serventia.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do retorno das pesquisas de endereço requeridas.

Nada Mais. São Paulo, 19 de outubro de 2020. Eu, ____,
 THADEU IBARRA SABIN MOURÃO, Escrevente Técnico
 Judiciário.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 19.868.244/0001-19

Nome Empresarial Completo: PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.

Nome Fantasia Completo:

CPF do responsável: 317.558.088-28

Logradouro: RUA JOSE PAULINO , 226

Complemento: BLOCO D 11 ANDAR

Bairro: BOM RETIRO

Município: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 01120-000

[Voltar](#)

Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

THADEU IBARRA SABIN MOURAO

TJSP

 07/10/2020 • 11h 17' 39" • **09:14**[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição
RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011031897

Data/hora de protocolamento: 07/10/2020 11:17

Número do processo: 1114456-10.2018.8.26.0100

Juiz solicitante: LUIZ ANTONIO CARRER

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Informações requisitadas

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

Dados dos Pesquisados

Pessoa

19868244000119: PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.

Saldo total
R\$ 0,00

Quantidade de não respostas do último
0

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
07 OUT 2020 11:17	Requisição de Informações	LUIZ ANTONIO CARRER (protocolizada por THADEU IBARRA SABIN MOURAO)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	AVPROFN0EAZEVEDO208A NDAR13CONJ1VILAMARIAN A00411700SAOPAULOSP	-	08 OUT 2020 08:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THADEU IBARRA SABIN MOURAO, liberado nos autos em 19/10/2020 às 11:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código JKCuZVq6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro as pesquisas requeridas pela exequente. Providencie a I. Serventia. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 20 de outubro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência do retorno das pesquisas de endereço requeridas."

Do que dou fé.
São Paulo, 20 de outubro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2020, foi disponibilizado na página 195/216 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Ciência do retorno das pesquisas de endereço requeridas."

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2020, foi disponibilizado na página 195/216 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro as pesquisas requeridas pela exequente. Providencie a I. Serventia. Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
/ SP****Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100**

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da Ação supra que move em face de **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**, vem, perante V. Exa., por meio de seu advogado infra-assinado, informar que já promoveu o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica e que irá aguardar o seu desfecho para manifestação.

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

**LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP

01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em pesquisa no SAJ, consta que o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0039292-85.2020.8.26.0100 se encontra ainda na fase de citação. Nada Mais. São Paulo, 25 de novembro de 2021. Eu, ____, Rudy Tammy Costa Toledano Correia Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

DI LORENZE
ASSESSORIA JURIDICA E EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, promovida por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, em trâmite perante esta Vara e respectivo Cartório, por seu advogado que assina eletronicamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a penhora a Lancha – Motorboat Enigma, inscrita sob nº 3860009826, de propriedade da Executada, para garantia integral do débito em cobro.

Outrossim, aceita a indicação do bem, requer seja lavrado termo de penhora e nomeado perito para avaliação da Embarcação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de Abril de 2022

JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI
OAB/SP 125.406

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544, cj 104 E. P Columbia – tel/fax (011) 4748-8224
Campinas-SP: Rua Jorge Krug, 138 Centro – tel (019) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO</p>		<p>499069630918199879977798769813519287967496</p>  	
<p>NÚMERO DE INSCRIÇÃO 386009826</p> <p>DATA DE INSCRIÇÃO 06/12/1988</p>		<p>PROPRIETÁRIO</p> <p>NOME: PART-3 ADM. DE BENS E PART. LTDA CPF/CNPJ: 19.888.244/0001-19 ENDEREÇO: AV PROFESSOR NOE AZEVEDO NÚMERO: 208 COMPLEMENTO: AND:13 CONJ:131 BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04117-000 CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP</p>	
<p>NOME DA EMBARCAÇÃO ENIGMA</p>		<p>CO-PROPRIETÁRIO</p> <p>NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: ..</p>	
<p>QTD. DE TRIPULANTES 1</p>	<p>QTD. DE PASSAGEIROS 6</p>	<p>VALIDADE 15/02/2021</p>	<p>TIPO DE EMBARCAÇÃO Lancha - Motorboat</p>
<p>Nº 1º MOTOR 125223102025630</p>	<p>Nº 2º MOTOR 125295102025631</p>	<p>POTENCIA TOTAL (HP) 540,00</p>	<p>VIA 3</p>
<p>Nº 3º MOTOR</p>	<p>Nº 4º MOTOR</p>	<p>TIPO DE PROPULSAO Motor</p>	
<p>TIPO DE EMBARCAÇÃO Lancha - Motorboat</p>	<p>ATIVIDADE / SERVIÇO Esporte e Recreio</p>	<p>ARQUITACÃO BRUTA 5,20</p>	<p>ÁREA DE NAVEGAÇÃO Mar Aberto</p>
<p>CALADO LEVE: 0,40 CARRREGADO: 0,90</p>	<p>BOCA 2,75</p>	<p>IPR 14,70</p>	
<p>HIPOTECA: NÃO</p>	<p>CREADOR HIPOTE CARIO</p>	<p>OUTRAS OBSERVAÇÕES</p>	
		<p>CONSTRUTOR: INTERMARINE IND. E COMERCIO LTDA ANO DE CONSTRUÇÃO: 1988 COMPRIMENTO TOTAL: 11,00 MAT. CONSTRUÇÃO CASCO: Fibra de vidro NÚMERO DE SÉRIE DO CASCO/CHASSI:</p>	
		<p>São Sebastião, 15 de fevereiro de 2016</p> <p><i>Anton Duarte de Souza</i> Anton Duarte de Souza Substituto (RM1-MO) Assessor da Div. Segurança do Tráfego Aquaviário</p> <p>Carimbo e Assinatura do Capitão dos Portos, Delegado, Agente ou funcionário autorizado</p>	

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE</p>		<p>ATENÇÃO</p> 	
<p>AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:</p> <p>NOME: ENIGMA Nº DE INSCRIÇÃO: 386009826 PROPRIETÁRIO: PART-3 ADM. DE BENS E PART. LTDA CPF/CNPJ: 19.888.244/0001-19, PARA: NOME DO COMPRADOR:</p>		<p>a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal a partir da data da assinatura que transcreve, cabendo ao comprador zelar pela transferência de propriedade.</p> <p>b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento da firma do proprietário e do comprador, deverá ser apresentado, dentro de um prazo de 15 dias a partir da data de sua assinatura, na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, juntamente com os demais documentos necessários à transferência de propriedade, os quais estão relacionados nas Normas da Autoridade Marítima que se encontram disponíveis no site www.dpc.mar.mil.br.</p> <p>c) Este recibo deve ser destacado do Título de Inscrição de Embarcação e guardado para ser utilizado para a transferência de propriedade.</p>	
<p>IDENTIDADE:</p>	<p>CPF/CNPJ:</p>	<p>DE ACORDO:</p>	<p>ASSINATURA DO COMPRADOR</p>
<p>ENDEREÇO:</p>	<p>VALOR-R\$</p>	<p>DE ACORDO:</p>	<p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR</p>
<p>LOCAL E DATA:</p>	<p>ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p>	<p>DE ACORDO:</p>	
<p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>			

Este documento não pode ser utilizado para fins de transferência de propriedade sem a presença do proprietário e do comprador. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000436-20.2028.8.26.0602 e código 07268800FWK.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 06 de abril de 2022. Eu, ____, Paula Parisi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

São Paulo, 7 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2022. Considera-se a data de publicação em 11/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

SÃO PAULO, 8 de abril de 2022.

Felizardo Barroso
& Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA FORO CENTRAL CÍVEL
- SP.

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a parte executada apresenta nestes autos petição oferecendo um bem como garantia à Execução, qual seja: *Lancha – Motorboat Enigma, inscrita sob nº 3860009826*.

Entretanto, o bem indicado pela executada não pode ser aceito como garantia da execução, haja vista não observar a gradação legal disposta no art. 835, CPC.

De acordo com o art. 835, §1º do CPC, a penhora em dinheiro é prioritária por possuir maior liquidez, tendo a parte exequente o direito de recusar o bem oferecido em garantia fora da ordem previstas no CPC, não caracterizando tal ato, violação ao princípio da menor onerosidade.

E, além disso, a parte executada não ter trouxe prova alguma aos autos que não possui dinheiro ou qualquer outro bem superior dentro da hierarquia do artigo 835 do CPC em relação ao ofertado.

De mais a mais, com o advento da Lei 11.382/06, em vigor desde Janeiro de 2007, autoaplicável desde então, o direito da escolha dos bens a serem penhorados é

Felizardo Barroso
& Associados

do credor, que inclusive, tem a faculdade de apontá-los na petição inicial, sendo a ordem de preferência do art. 835, CPC endereçada agora ao exequente.

Nesse sentido, caminha a jurisprudência:

“Ter-se-à por ineficaz a nomeação de bens à penhora que não observou a ordem de preferência do art. 655 do CPC, salvo convindo ao credor. Assim, desobedecida a ordem legal, devolve-se ao credor o direito de designar os bens penhoráveis, sem a observar” (RT 748/307)

Nessa conformidade, impugna a exequente o bem móvel ofertado em garantia pela executada, requerendo a intimação desta, por meio de seu patrono (publicação em DO) para substituição da garantia prestada, que no caso deve ser através de depósito judicial equivalente ao valor total do débito atualizado, incluindo as custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

São Paulo- SP, 04 de maio de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1 – rejeito a indicação do bem à penhora, diante da discordância da parte exequente; e

2 – diante da preferência do dinheiro para garantia do Juízo, fica intimada a executada a depositar o valor do débito, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lorenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 rejeito a indicação do bem à penhora, diante da discordância da parte exequente; e 2 diante da preferência do dinheiro para garantia do Juízo, fica intimada a executada a depositar o valor do débito, no prazo de 10 dias."

São Paulo, 6 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2022. Considera-se a data de publicação em 10/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lorenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "1 rejeito a indicação do bem à penhora, diante da discordância da parte exequente; e 2 diante da preferência do dinheiro para garantia do Juízo, fica intimada a executada a depositar o valor do débito, no prazo de 10 dias."

SÃO PAULO, 7 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação. Nada Mais.
 São Paulo, 03 de agosto de 2022. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de agosto de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO Foro Central Cível- SP

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Consoante decisão proferida em incidente de desconsideração da personalidade jurídica de processo nº **0039292-85.2020.8.26.0100**, pode se constatar o seguinte entendimento do Exmo. Juízo:

“(…)

Posto isso, ACOLHO o pedido inicial e determino sejam incluídos os requeridos no polo passivo da ação principal, onde serão analisados os pedidos de constrição em desfavor deles.

No mais, segue a qualificação dos referidos sócios, afim de inclusão no polo passivo da ação:

ROBERTA ROMANATO – CPF: 317.558.088-28

CARLA ROMANATO – CPF: 352.923.258-05

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0039292-85.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Seguro**
Requerente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Requerido: **Roberta Romanato e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Narra a parte requerente que a executada (pessoa jurídica) foi dissolvida em detrimento dos seus credores, o que permite a constrição de bens dos seus sócios, por má gestão empresarial.

Os requeridos foram citados e apresentaram defesa, narrando que o fato de em apenas uma oportunidade não ter sido encontrado valores nas contas da executada (pessoa jurídica) não é indicativo de má gestão patrimonial.

Sobreveio a decisão de fls. 152, determinando que os requeridos juntassem documentos, que somente eles possuem acesso. Em razão da inércia, novamente foram intimados a cumprirem o quanto determinado, sob pena de multa. Novamente, os requeridos não juntaram documentos.

É o relatório.

Após, a defesa dos requeridos, foi proferida a decisão de fls 152. A decisão partiu da seguinte premissa, qual seja, de que existem indícios no processo principal de que a pessoa jurídica deixou de operar faticamente, ou ainda, se está operando, existem dúvidas de onde é sua sede social ou de onde partem os atos de gestão e operacionalização das suas atividades.

Com base nisso, este Juízo determinou o seguinte: "1 – esclareçam se a empresa está operando efetivamente ou não; 2 – caso esteja operando, qual o endereço da sua sede social ou onde a ela opera, diante de dúvidas quanto ao seu endereço; 3 – junte provas documentais de que está ativa no plano fático; 4 - junte extratos bancários da pessoa jurídica dos últimos 90 dias; e 5 – junte declaração dos ativos financeiros e patrimonial".

Veja que essas provas são negativas para o requerente e, portanto, existe a inversão do ônus da prova.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Ademais, os documentos indicam que a pessoa jurídica foi dissolvida, com prejuízo aos seus credores, indicando má gestão empresarial, com o esvaziamento econômico da sociedade, com o conseqüente enriquecimento dos seus sócios.

Posto isso, ACOLHO o pedido inicial e determino sejam incluídos os requeridos no polo passivo da ação principal, onde serão analisados os pedidos de constrição em desfavor deles.

Tendo em vista que os requeridos afirmaram fatos que dependiam de provas das quais poderiam juntar aos autos e tendo em vista que os seus argumentos são protelatórios, bem como a inércia proposital, com o objetivo de retardar e travar o andamento processual, fixo multa de 5% sobre o valor do débito em desfavor deles, por ato atentatório à dignidade da Justiça, cujo resultado deve ser somado ao débito principal e executado nos autos principais.

Junte-se cópia desta decisão no processo principal. Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Anote-se.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0615/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Anote-se. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo."

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0615/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2022. Considera-se a data de publicação em 22/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Anoto-se. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo."

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
– SP.**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, expor e ao final requerer o que segue:

Vem o exequente reiterar a petição de fls. 212 e requer a citação dos sócios da empresa executada nos endereços destacados:

- **ROBERTA ROMANATO – CPF: 317.558.088-28**

**RUA DOS ALCATRAZES, 233, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP
04644-000**

- **CARLA ROMANATO – CPF: 352.923.258-05**

**RUA DOS ALCATRAZES, 233, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP
04644-000**

Diante disso, segue em anexo as custas devidas para citação via postal.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2022.

**LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272**



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022082515513102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	rj	20211903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121	120-1		
Histórico	Valor		
Exeqte Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	59,40		
Total			59,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 594051174006 112010168508 530001561026



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022082515513102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	rj	20211903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121	120-1		
Histórico	Valor		
Exeqte Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	59,40		
Total			59,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 594051174006 112010168508 530001561026



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022082515513102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	rj	20211903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121	120-1		
Histórico	Valor		
Exeqte Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda	59,40		
Total			59,40

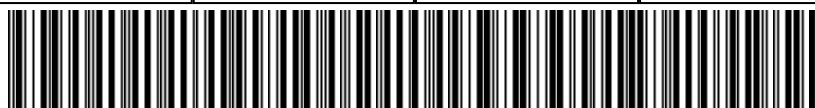
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 594051174006 112010168508 530001561026



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/08/2022 - AUTOATENDIMENTO - 11.52.29
2975002975 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COBRART R A LTDA
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 128.616-1
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86890000000-7 59405117400-6
	11201016850-8 53000156102-6
Data do pagamento	26/08/2022
Valor Total	59,40

DOCUMENTO: 082620
AUTENTICACAO SISBB: F.801.CC3.D4E.AD0.DC5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 16:27 , sob o número WJMJ22415007269 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código WGL18FK6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

DECISÃO

Juíza de Direito: Dr(a). LUIZ ANTONIO CARRER

Vistos.

Defiro.

Expeça-se carta postal conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0645/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro. Expeça-se carta postal conforme requerido. Intime-se."

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2022. Considera-se a data de publicação em 01/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro. Expeça-se carta postal conforme requerido. Intime-se."

SÃO PAULO, 31 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0039292-85.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Seguro**
Requerente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Requerido: **Roberta Romanato e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Narra a parte requerente que a executada (pessoa jurídica) foi dissolvida em detrimento dos seus credores, o que permite a constrição de bens dos seus sócios, por má gestão empresarial.

Os requeridos foram citados e apresentaram defesa, narrando que o fato de em apenas uma oportunidade não ter sido encontrado valores nas contas da executada (pessoa jurídica) não é indicativo de má gestão patrimonial.

Sobreveio a decisão de fls. 152, determinando que os requeridos juntassem documentos, que somente eles possuem acesso. Em razão da inércia, novamente foram intimados a cumprirem o quanto determinado, sob pena de multa. Novamente, os requeridos não juntaram documentos.

É o relatório.

Após, a defesa dos requeridos, foi proferida a decisão de fls 152. A decisão partiu da seguinte premissa, qual seja, de que existem indícios no processo principal de que a pessoa jurídica deixou de operar faticamente, ou ainda, se está operando, existem dúvidas de onde é sua sede social ou de onde partem os atos de gestão e operacionalização das suas atividades.

Com base nisso, este Juízo determinou o seguinte: "1 – esclareçam se a empresa está operando efetivamente ou não; 2 – caso esteja operando, qual o endereço da sua sede social ou onde a ela opera, diante de dúvidas quanto ao seu endereço; 3 – junte provas documentais de que está ativa no plano fático; 4 - junte extratos bancários da pessoa jurídica dos últimos 90 dias; e 5 – junte declaração dos ativos financeiros e patrimonial".

Veja que essas provas são negativas para o requerente e, portanto, existe a inversão do ônus da prova.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Ademais, os documentos indicam que a pessoa jurídica foi dissolvida, com prejuízo aos seus credores, indicando má gestão empresarial, com o esvaziamento econômico da sociedade, com o consequente enriquecimento dos seus sócios.

Posto isso, ACOLHO o pedido inicial e determino sejam incluídos os requeridos no polo passivo da ação principal, onde serão analisados os pedidos de constrição em desfavor deles.

Tendo em vista que os requeridos afirmaram fatos que dependiam de provas das quais poderiam juntar aos autos e tendo em vista que os seus argumentos são protelatórios, bem como a inércia proposital, com o objetivo de retardar e travar o andamento processual, fixo multa de 5% sobre o valor do débito em desfavor deles, por ato atentatório à dignidade da Justiça, cujo resultado deve ser somado ao débito principal e executado nos autos principais.

Junte-se cópia desta decisão no processo principal. Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi acolhido os autos de Incidente de Personalidade Jurídica processo 0039292-85.2020.8.26.0100, conforme cópia juntada nos autos. Nada Mais. São Paulo, 19 de outubro de 2022. Eu, ____, Vera Lucia Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Destinatário(a):
Carla Romanato
Rua dos Alcatrazes, 233, Chacara Flora
São Paulo-SP
CEP 04644-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 25.200,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 10 de novembro de 2022. Hildegard Faust, 1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Destinatário(a):
Roberta Romanato
Rua dos Alcatrazes, 233, Chacara Flora
São Paulo-SP
CEP 04644-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 25.200,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 10 de novembro de 2022. Hildegard Faust, 1.



Digital

16/11/2022
LOTE: 143508



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Carla Romanato

Rua dos Alcatrazes, 233, -, Chacara Flora

Sao Paulo, SP

04644-000

AR478859209JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Roberta Romanato

18/11/22

134942007-5



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

Donizete Aparecido A. Vaz
Matr. 9.914.381-7



Digital

16/11/2022
LOTE: 143508



DESTINATÁRIO

Roberta Romanato

Rua dos Alcatrazes, 233, -, Chacara Flora

Sao Paulo, SP

04644-000

AR478859257JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Domitete Aparecido A. Vas
Matr: 2.94.321-7

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LETRADO DO RECEBEDOR

Roberta Romanato

DATA DE ENTREGA

18/11/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

349420075

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal dos Arts de fls. 230/231, sem manifestação da(s) parte(s). Nada Mais. São Paulo, 01 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0072/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2023. Considera-se a data de publicação em 06/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 3 de fevereiro de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL– SP.**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ROBERTA ROMANATO E CARLA ROMANATO**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atendimento a decisão de *fls. 233*, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a empresa executada foi devidamente citada conforme AR positivo juntado em *fls. 230/231*. Contudo, ficou-se inerte quanto ao pagamento da dívida, transcorrendo *in albis* o prazo legal.

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, requer a penhora online dos ativos financeiros em nome dos sócios da empresa executada, por meio do sistema Sisbajud, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

Por fim, requer tanto a juntada da planilha de débito atualizada, quanto da guia de custas e seu comprovante de pagamento.

São Paulo/SP, 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		30/11/2017	10.884,18	14.537,71	0,00	9.013,38	290,75	23.841,84
2		02/01/2018	10.884,18	14.473,96	0,00	8.684,38	289,48	23.447,82
Sub-Total							R\$ 47.289,66	
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 4.670,94	
Sub-Total							R\$ 4.670,94	
TOTAL GERAL							R\$ 51.960,60	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023020811354409
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	RJ	20211-903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121	434-1		
Histórico	Valor		
Exeçte Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Luiz Felizardo Barroso Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda Advogado: Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi Exectdo Roberta Romanato Exectdo Carla Romanato			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 320051174000 143410168505 530001564092



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023020811354409
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	RJ	20211-903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121	434-1		
Histórico	Valor		
Exeçte Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Luiz Felizardo Barroso Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda Advogado: Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi Exectdo Roberta Romanato Exectdo Carla Romanato			32,00
	Total		32,00

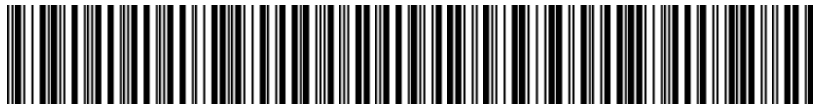
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 320051174000 143410168505 530001564092



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023020811354409
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	RJ	20211-903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121	434-1		
Histórico	Valor		
Exeçte Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Luiz Felizardo Barroso Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda Advogado: Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi Exectdo Roberta Romanato Exectdo Carla Romanato			32,00
	Total		32,00

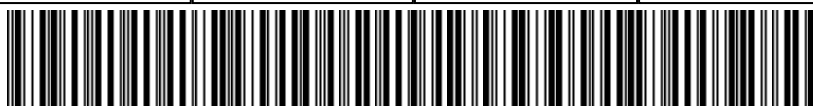
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 320051174000 143410168505 530001564092



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.38.57
2975002975 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COBRART R A LTDA
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 128.616-1
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	868000000000-0	32005117400-0	
	14341016850-5	53000156409-2	
Data do pagamento		09/02/2023	
Valor Total		32,00	

DOCUMENTO: 020910
AUTENTICACAO SISBB: 2.276.495.3FC.612.5C0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Para pesquisa via on line, deverá o interessado providenciar o recolhimento, em guia própria, das custas devidas nos termos do Provimento CSM Nº 2.684/2023:

Sisbajud*Ordem de bloqueio simples, consulta de informações cadastrais e CCS 1 UFESP**Quebra de sigilo (por ano) 2 UFESPs**Ordem de Bloqueio reiterada (cada 30 dias) 3 UFESPs****Infojud****Pesquisa de endereço 1 UFESP**Pesquisa DIRPF 1 UFESP**DIPJ (até o ano de 2016) 1 UFESP**ECF (por ano): 2 UFESPs**Outras pesquisas (por período) 1 UFESP****Renajud****Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições 1 UFESP****ONR****Pesquisa (se, por qualquer motivo, não for feita pela parte) 1 UFESP**Inclusão e exclusão de constrição 1 UFESP**Pesquisa, inserção e exclusão na Central de indisponibilidade 1 UFESP****Siel****Pesquisa de endereço 1 UFESP****Infoseg****Pesquisa inteligente 1 UFESP****Censec****Consulta CEP 1 UFESP****CRCJud****Pesquisa, inclusão ou exclusão 1 UFESP*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SerasaJud

Inclusão e exclusão de apontamentos 1 UFESP

Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida) 1 UFESP

ComgásJud

Consulta 1 UFESP

ScpcJud

Encaminhamento de ofício via POJ (por ofício) 1 UFESP

Sniper

Consulta 1 UFESP

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para pesquisa via on line, deverá o interessado providenciar o recolhimento, em guia própria, das custas devidas nos termos do Provimento CSM Nº 2.684/2023: Sisbajud Ordem de bloqueio simples, consulta de informações cadastrais e CCS 1 UFESP Quebra de sigilo (por ano) 2 UFESPs Ordem de Bloqueio reiterada (cada 30 dias) 3 UFESPs Infojud Pesquisa de endereço 1 UFESP Pesquisa DIRPF 1 UFESP DIPJ (até o ano de 2016) 1 UFESP ECF (por ano): 2 UFESPs Outras pesquisas (por período) 1 UFESP Renajud Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições 1 UFESP ONR Pesquisa (se, por qualquer motivo, não for feita pela parte) 1 UFESP Inclusão e exclusão de constrição 1 UFESP Pesquisa, inserção e exclusão na Central de indisponibilidade 1 UFESP Siel Pesquisa de endereço 1 UFESP Infoseg Pesquisa inteligente 1 UFESP Censec Consulta CEP 1 UFESP CRCJud Pesquisa, inclusão ou exclusão 1 UFESP SerasaJud Inclusão e exclusão de apontamentos 1 UFESP Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida) 1 UFESP ComgásJud Consulta 1 UFESP ScpcJud Encaminhamento de ofício via POJ (por ofício) 1 UFESP Sniper Consulta 1 UFESP Intime-se."

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/02/2023. Considera-se a data de publicação em 14/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para pesquisa via on line, deverá o interessado providenciar o recolhimento, em guia própria, das custas devidas nos termos do Provimento CSM Nº 2.684/2023: Sisbajud Ordem de bloqueio simples, consulta de informações cadastrais e CCS 1 UFESP Quebra de sigilo (por ano) 2 UFESPs Ordem de Bloqueio reiterada (cada 30 dias) 3 UFESPs Infojud Pesquisa de endereço 1 UFESP Pesquisa DIRPF 1 UFESP DIPJ (até o ano de 2016) 1 UFESP ECF (por ano): 2 UFESPs Outras pesquisas (por período) 1 UFESP Renajud Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições 1 UFESP ONR Pesquisa (se, por qualquer motivo, não for feita pela parte) 1 UFESP Inclusão e exclusão de construção 1 UFESP Pesquisa, inserção e exclusão na Central de indisponibilidade 1 UFESP Siel Pesquisa de endereço 1 UFESP Infoseg Pesquisa inteligente 1 UFESP Censec Consulta CEP 1 UFESP CRCJud Pesquisa, inclusão ou exclusão 1 UFESP SerasaJud Inclusão e exclusão de apontamentos 1 UFESP Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida) 1 UFESP ComgásJud Consulta 1 UFESP ScpcJud Encaminhamento de ofício via POJ (por ofício) 1 UFESP Sniper Consulta 1 UFESP Intime-se."

SÃO PAULO, 10 de fevereiro de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
– SP**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **PART ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção a decisão de fls. 241/242, dos autos, requerer a juntada das custas referente as pesquisas, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023022714550702
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

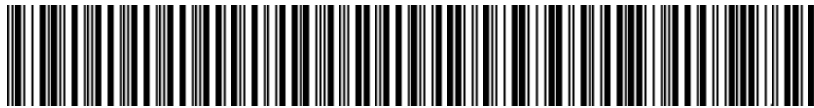
Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	RIO DE JANEIRO	20211903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121	434-1		
Histórico	Valor		
Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda			48,00
Total			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 480051174000 143410168505 530001567024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023022714550702
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	RIO DE JANEIRO	20211903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121	434-1		
Histórico	Valor		
Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda			48,00
Total			48,00

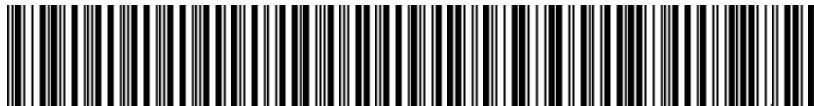
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 480051174000 143410168505 530001567024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023022714550702
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE			01.685.053/0001-56
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	RIO DE JANEIRO	20211903	
Endereço	Código		
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121	434-1		
Histórico	Valor		
Sul América Companhia de Seguro Saúde Exectdo Part3 Administração de Bens e Participações Ltda			48,00
Total			48,00

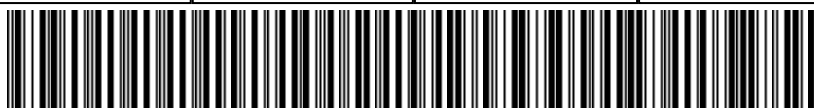
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 480051174000 143410168505 530001567024





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1) A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE.

2) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230002478686
Data/hora de protocolamento: 01/03/2023 16:40
Número do processo: 1114456-10.2018.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio: LUIZ ANTONIO CARRER
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 01685053000156
Nome do autor/exequente da ação: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

19868244000119: PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.

Valor a Bloquear

R\$ 51.960,60 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

Réu/Executado

31755808828: ROBERTA ROMANATO

Valor a Bloquear

R\$ 51.960,60 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER
/

00001 - BCO BRASIL
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.
/

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

Réu/Executado

35292325805: CARLA ROMANATO

Valor a Bloquear

R\$ 51.960,60 (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

31712 - BCO OURINVEST
/

03008 - BCO SANTANDER
/

57015 - ATIVA S.A. INVESTIMENTOS CCTVM
/

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA, liberado nos autos em 06/03/2023 às 17:48:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 114456-10.2018.8.26.0100 e código tdb84db7.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230002478686
Data/hora de protocolamento: 01/03/2023 16:40
Número do processo: 1114456-10.2018.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio: LUIZ ANTONIO CARRER
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 01685053000156
Nome do autor/exequente da ação: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 19868244000119: PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 0,00

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 20:33

Réu/Executado 31755808828: ROBERTA ROMANATO **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 8.995,61

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 08:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 02:09

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 694,20	02 MAR 2023 05:16
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618495	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 694,20	Não enviada	-	-

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 17:56

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.301,41	02 MAR 2023 20:33
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618509	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 8.301,41	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 16:06

Réu/Executado
35292325805: CARLA ROMANATO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 7.740,21

Respostas

ATIVA S.A. INVESTIMENTOS CCTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 363,89	02 MAR 2023 17:55
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618517	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 363,89	Não enviada	-	-

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 28,09	02 MAR 2023 07:59
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618525	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 28,09	Não enviada	-	-

BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 10:28

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 7.242,07	02 MAR 2023 20:33
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618533	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 7.242,07	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 106,16	02 MAR 2023 16:06
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618540	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 106,16	Não enviada	-	-

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE. 2) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 7 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª.VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL - SÃO PAULO - SP.

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

(com pedido de antecipação parcial de tutela de urgência – bloqueio judicial depositado em conta poupança)

ROBERTA ROMANATO, portadora da RG.N. 34.942.007-5-SSP-SP., e do CPF n. 317.558.088-28 e sua irmã CARLA ROMANATO, CPF n. 352.923.258-05, ambas qualificadas nos autos de cumprimento de sentença promovida por SULAMÉRICA COMANHIA DE SEGURO SAÚDE, contra a empresa PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n. 19868244/0001-19, e Outros, em curso perante este R. Juízo e respectivo Ofício, por seus advogados ao final assinado, com, endereço eletrônico di.lorenze@uol.com.br telefones (011) 4748-8224/97114-0696, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformada com o r. despacho de fls. 2481. Publicado no DJE em 08.03.2023 , conforme CERTIDÃO de fls. 256, que logrou êxito no bloqueio on line pelo sistema SISBAJUD das contas poupanças mantidas pela requerente, até o limite de R\$51.960,60 fls.251/255, logrando êxito no bloqueio das quantias depositadas na CONTA 15573-2 – Agencia 0742 – BANCO ITAU S/A R\$8.254,13, R\$7.204,71,, mantida pelas requerentes junto ao referido banco, conforme extratos em anexo, para expor e requerer o quanto se segue:

SÍNTESE DOS FATOS

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

“1. As requerentes foram incluídas nos autos da execução por força de sentença proferida nos autos do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica promovida pela exequente SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE (fls.168/169) para garantir o pagamento de obrigações da executada principal PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a qual indicou bens à penhora (fls.198/199) para a garantia da execução (doc. anexo), recaindo o bloqueio judicial sobre os saldos localizados nas contas poupanças das requerentes.

2. Contudo, Excelência, conforme comprovam os anexos extratos bancários, as contas poupanças em comento são alimentadas por proventos decorrentes das atividades profissionais que as requerentes exercem em nome da executada principal, da qual são sócias quotistas, sendo que ambas as requerentes são arrimas da família, que são as responsáveis pelo sustento alimentar e da saúde de seus genitores, cujo Plano de Saúde contratado entre a executada PART 3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, foi cancelado pela exequente, em razão do apontamento de parcelas inadimplidas, cujo contrato foi cancelado pela exequente, deixando toda a família descoberta e sem qualquer plano de saúde, enquanto que todos os créditos ou depósitos na referida conta poupança, são oriundos de remunerações pelos serviços prestados pessoalmente pelas requerentes, como promotora de eventos, tratando-se, pois, de valores depositados em conta poupança, que são bens absolutamente impenhoráveis, até o limite de 40 salários mínimos, a teor do disposto no artigo 833, X, do NCPCivil.

4. Ademais, os bloqueios judiciais foram realizados em conta conjunta mista: conta corrente e poupança, constringendo estas que ofendem as disposições contidas no artigo 833, inciso X, do CPC, que dispõe em seu texto, serem

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

absolutamente impenhoráveis “a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta (40) salários mínimos”.

5. Assim, não é por demais repisar, que a lei e as jurisprudências paradigmas vedam expressamente a penhora ou o bloqueio judicial sobre salários, pró labor, participação de lucros, de resultados ou remunerações de quaisquer natureza, caracterizando seu bloqueio flagrante ofensa às regras previstas nos artigos 7º da Constituição Federal e ao artigo 203-A do CPB, ante a natureza alimentar dos valores recebidos em razão do exercício de trabalhos autônomos ainda que exercido em nome de pessoa jurídica, como é o caso dos autos, não permitindo a legislação de regência, que sejam penhoradas para garantia a qualquer credor, seja de natureza cível, fiscal, trabalhista, previdenciária, nos termos do artigo 833, inciso IV e X., do Código de Processo Civil.

6. Sem se olvidar do princípio da proteção dos salários, e remunerações de quaisquer natureza, consagrado nos incisos VI e X do artigo 7º da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade e proteção dos salários, pró-labore e remunerações de quaisquer natureza, na forma da lei,

Neste sentido, dispõe o art.7º da CF/88:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa”. (...)

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

XI- participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”

No mesmo sentido, dispõe o Art. 203-A, do Código Penal Brasileiro:

“Reter indevidamente, no todo ou em parte, salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao empregado: Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa”

7. É a hipóteses dos presentes autos, de onde conclui-se, que, a partir da promulgação da Carta Política de 1988, a impenhorabilidade sobre salários, participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, participação na gestão da empresa, tornaram-se absolutamente impenhoráveis, conforme definido pelo citado artigo 7º da CF/88 e previstas em leis, conforme dispõem o artigo 833, IV do CPC, e 203-A do CPP., encontrando-se inserta no princípio da proteção dos salários e remunerações de quaisquer natureza, ainda mais quando se trata de prestação pessoal de serviços pela sócia de empresa executada, a qual, citada, ofertou bens à penhora.

8. Revela-se, portanto, contrária à Constituição da República e aos citados dispositivos de leis, e da jurisprudência paradigmas proferidas pelo STJ., ainda mais quando o bloqueio dos valores percebidos a título de pró-labores ou participação de lucros ou remunerações são proventos de contínua prestação de serviços pelas requerentes, através da empresa executada, a qual dispõem de bens e os ofereceu para serem penhorados em garantia do Juízo.

9. Ademais, não é o mero recebimento de benefício, salários, pró-labores ou participação de lucros ou remunerações de quaisquer natureza que legitima a quebra da impenhorabilidade de tais valores.

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

10. Esses valores precisam ser vultuosos, maiores do que o necessário à subsistência digna da sócia e de sua família, por ela sustentada, de modo que sua penhora não acarrete prejuízo à dignidade humana destes.

11. Destarte, verifica-se que a origem do valor que injustamente bloqueadas, são proventos de pró-labores, participação de lucros, de resultados ou remunerações de quaisquer natureza decorrentes de contínua prestação de serviços em nome da pessoa jurídica executada, razão pela qual a constrição judicial ou bloqueio que recaiu sobre as referidas quantias de R\$8.254,13 + R\$7.204,71, da conta poupança de nº 15573-2 – Agência 0742, mantida pela requerente junto ao BANCO ITAU S/A, não pode prosperar, pois que eivada de ilegalidades insanáveis, e contra a jurisprudência paradigma do STJ., porque são modestos valores provenientes de proventos de contínua prestação de serviços pela requerente, contratados em nome da pessoa jurídica da executada, que não ultrapassa o limite legal aplicado em conta poupança, ou em aplicações financeiras de qualquer natureza, até 40 (quarenta) salários mínimos, que não podem ser bloqueados ou penhorados.

12. Há limites ao exercício da atividade jurisdicional expropriativa.

13. Se por um lado, o credor tem direito à completa satisfação do seu crédito, de outro vértice não se pode tolher o direito do executado à garantia de subsistência dignidade da pessoa humana, devedora e de seus genitores, cujo princípio basilar é assegurar o patrimônio mínimo líquido a garantir a subsistência digna do devedor e de sua família.

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

14. Portanto, está demonstrado e comprovado, que a referida conta poupança bancária é alimentada com os recursos decorrentes da prestação de serviços decorrentes de pró-labores, participação de lucros, de resultados ou remunerações de quaisquer natureza prestados pessoalmente pelas requerentes em nome da pessoa jurídica da executada, razão pela qual a constrição judicial ou bloqueio que recaiu sobre as referidas quantias de R\$8.254,13 + R\$7.204,71 + R\$47,28, da conta poupança de nº 15573-2 – Agência 0742, mantida pela requerente junto ao BANCO ITAU S/A, conforme deferido pelo r. despacho de fls. 21. Publicado no DJE em 01.03.2023, CERTIDÃO de fls. 248, não tem como se sustentar, eis que eivada de ilegalidade, contrariando flagrantemente as jurisprudências paradigmas proclamadas pelo Superior Tribunal de Justiça, posto que são bens absolutamente impenhoráveis, como se vê do julgado abaixo colado:

“AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1812780 - SC (2019/0128828-6) RELATOR :MINISTRO BENEDITO GONÇALVES AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : ADE L C L ADVOGADOS : MARIA ANGÉLICA DA SILVA CAMPOS - PE 014105 LUIZ FELIPE BITTENCOURT WINTER - SC 026530 EMENTA PROCESSUALCIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. São impenhoráveis os saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança e, conforme entendimento do STJ, em outras aplicações financeiras e em conta-corrente. Precedentes.

2. Agravo interno não provido. Em assim tendo julgado o Tribunal da Cidadania, não se mostra mais relevante saber se a conta em que efetuado o bloqueio era ou não de poupança ou se destinava à percepção de proventos de aposentadoria, posto o V. Acórdão tenha assentado que a constrição não pode ser efetivada em qualquer aplicação financeira até o valor de 40 salários mínimos.

15. Prova emprestada do “Processo nº: 0009316-09.2022.8.26.0344 - Cumprimento Provisório de Sentença - Mútuo Exequente:

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

Magno Donizeti Coneglian e outro Requerido: Tiago Samulewski Orlandi e outro, com decisão foi proferida pelo MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS CESAR BERTONCINI DA 3ª. Vara Cível da Comarca de Marília, SP. em caso semelhante aos dos presentes autos, assim decidiu o não menos Culto e Digno Juiz de 1º Grau:

Vistos.

Fls. 51/70: Trata-se impugnação à indisponibilidade de fls. 42/46, formulada por LUIZ MAURO ORLANDI. Alega o executado que foram bloqueados valores nas contas mantidas junto ao Banco Santander (R\$9.890,37) que tal valor tem origem salarial, pela prestação de serviços pagos pela empresa VISAVERO VISTORIAS E INSPEÇÕES DE SEGURANÇA AMBIENTAL EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA ME. Sustenta ainda, que algumas transferências recebidas de Lucas Samulewiski Orlandi (filho do executado) compõem os rendimentos indispensáveis à sua subsistência e tratamento médico-hospitalar. Pleiteia o acolhimento do pedido para o imediato desbloqueio dos valores impenhoráveis, considerando a ilegalidade da indisponibilidade, com fundamento no inciso IV do artigo 833 do CPC. Instruiu seu pedido com os documentos de fls. 95/96. De acordo com os extratos apresentados é possível concluir que o executado recebeu no dia 03/01/2023 (fls. 102) a importância de R\$15.000,00 na Ag. 4638, na conta corrente n. 01044634-5 do Banco Santander do Brasil, valor recebido pela empresa contratante, VISAVERO e no dia 18/01/2023 sobreveio a transferência judicial no valor de R\$9.888,20 (fls. 101). O art. 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, estabelece que são impenhoráveis: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; Na hipótese, não se verifica quaisquer das exceções previstas no § 2º do artigo 833 do CPC, que autorizem a mitigação da impenhorabilidade alegada, sendo de rigor o desbloqueio do valor depositado. Desse modo, comprovado que parte da indisponibilidade recaiu sobre verba alimentar, nos termos do artigo 833, IV do Código de Processo Civil, determino o imediato cancelamento da indisponibilidade no valor total bloqueado na conta de R\$9.890,37. Considerando que o valores já foram transferidos à conta judicial, expeça-se, com urgência, MLE em favor do executado Luiz Mauro Orlandi, mediante a apresentação do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico” Considerando a implantação do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos, na data de 01/07/2019, nos termos do Comunicado Conjunto nº 749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575 disponibilizado no DJe em 19, 24 e 25/06/2019). No mais, aguarde-se o

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

decurso do prazo concedido às fls. 90 e tornem conclusos para a análise da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 51/70. Intime-se. Marília, 15 de fevereiro de 2023”.

16. Prova emprestada dos autos Agravo de Instrumento Processo nº 2042064-88.2023.8.26.0000 - Relator(a): SIDNEY ROMANO DOS REIS - Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público, em caso idêntico aos dos presentes autos, ao conceder efeitos ativos no referido agravo de instrumento, assim decidiu o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Vistos. Lidas as razões recursais, em cotejo com o que consta nos autos originários de execução fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO promove contra PAULO EDUARDO CORREA ZANTUT, vem este a manejar agravo de instrumento contra decisão que determinou bloqueio de valores constantes de conta corrente, na qual são depositados proventos de aposentadoria. Requereu o agravante, como prejudicial, prescrição intercorrente e efeito ativo para desbloqueio dos valores referidos. A matéria de prescrição é de mérito e como tal será tratada quando do julgamento deste recurso. No que toca, todavia, ao pedido de desbloqueio, colhe razão o agravante. Ressalvando posicionamento anterior, passei a seguir o que assentado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no V. Acórdão cuja ementa é a seguinte:

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1812780 - SC (2019/0128828-6)
RELATOR :MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : UNIÃO AGRAVADO : ADE L C L
ADVOGADOS : MARIA ANGÉLICA DA SILVA CAMPOS – PE
014105 LUIZ FELIPE BITTENCOURTT WINTER – SC 026530
EMENTA PROCESSUALCIVIL E ADMINISTRATIVO.
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REGRA DE
IMPENHORABILIDADE. VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS
MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS.
INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1.São impenhoráveis os saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança e, conforme entendimento do STJ, em outras aplicações financeiras e em conta-corrente. Precedentes.

2. Agravo interno não provido. Em assim tendo julgado o Tribunal da Cidadania, não se mostra mais relevante saber se a conta em que efetuado o bloqueio era ou não de poupança ou se destinava à

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

percepção de proventos de aposentadoria, posto o V. Acórdão tenha assentado que a constrição não pode ser efetivada em qualquer aplicação financeira até o valor de 40 salários mínimos.

Diante de tal precedente jurisprudencial, é caso de se conceder o efeito ativo requerido, para que se desbloqueie os valores penhorados, posto haja, no tocante a isso, probabilidade de provimento do recurso, a par de se configurar situação de dano imediato a direito do agravante.

Do exposto, relegado o conhecimento da matéria relativa à prescrição intercorrente para o mérito do recurso, **CONCEDO O EFEITO ATIVO REQUERIDO**, para determinar sejam desbloqueados os valores constritos na conta corrente referida pelo agravante, até que se ultime o julgamento deste agravo. Oficie-se. São Paulo, 1º de março de 2023. **SIDNEY ROMANO DOS REIS Relator**”

17. **Essas são as hipóteses vertentes dos presentes autos..**
18. **Portanto, é na força das regras esculpidas no art. 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, que de solar clareza estabelece que são impenhoráveis:**
- IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;
- X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;
19. **Por essas razões, é que pretendem as requerentes ver desbloqueados os valores depositados na referida conta poupança, cujos saldos são utilizados para o sustento das requerentes e de seus genitores.**
20. **Na hipótese concreta dos presentes autos, salvo melhor Juízo, não se verifica quaisquer das exceções previstas no § 2º do artigo 833 do CPC, que autorizem a mitigação da impenhorabilidade alegada, sendo de rigor o**

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

DI LORENZE**ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL**

desbloqueio dos valores depositados nas referidas contas bancárias poupanças mantidas pelas requerentes.

PEDIDO FINAL

Posto isto, diante da demonstrada e comprovada que as referidas contas bancárias poupanças são alimentadas com os recursos decorrentes da prestação de serviços pessoais pelas requerentes, equivalentes a pró-labores, participação de lucros, de resultados ou remunerações de quaisquer natureza, e diante da existência de bens penhoráveis de propriedade da legítima executada, é que requerem à V. Exa., que sejam as constringências judiciais que recaíram sobre conta poupança de nº 15573-2 – Agência 0742, mantida pelas requerentes junto ao BANCO ITAU S/A, bloqueando as quantias de R\$8.254,13 + R\$7.204,71 + R\$47,28, conforme consta dos extratos em anexo, sejam imediatamente desbloqueados e creditados ou restituídas para as respectivas Contas Poupanças indicadas nos documentos de fls.252/255, de modo a garantir às requerentes e sua família, a mínima e digna subsistência alimentar e de saúde, ante a ilegalidade do ato judicial.

Requer a juntada dos anexos extratos bancários e demais documentos, que demonstram e comprovam todo o alegado,

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Suzano, 07 de Março de 2023

JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI

OAB/SP n. 125.406

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230002478686
 Data/hora de protocolamento: 01/03/2023 16:40
 Número do processo: 1114456-10.2018.8.26.0100
 Juiz solicitante do bloqueio: LUIZ ANTONIO CARRER
 Tipo/natureza da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 01685053000156
 Nome do autor/exequente da ação: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Não
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
19868244000119: PART-3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 21:33

Réu/Executado
31755808828: ROBERTA ROMANATO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 8.995,61

Respostas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 16:11, sob o número WJMJ23403944654. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código cu2S5Ms9.

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 08:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 02:09

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 694,20	02 MAR 2023 05:1
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618495	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 694,20	Não enviada	-	-

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 17:

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.301,41	02 MAR 2023 20:33
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618509	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 8.301,41	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 16:06

Réu/Executado
35292325805: CARLA ROMANATO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 7.740,21

Respostas

ATIVA S.A. INVESTIMENTOS CCTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 363,89	02 MAR 2023 17:55
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618517	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 363,89	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 16:11, sob o número WJMJ23403944654. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa/35292325805, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código cu2S5Ms9.

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 28,09	02 MAR 2023 07:59
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618525	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 28,09	Não enviada	-	-

BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 10:28

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 7.242,07	02 MAR 2023 20:33
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618533	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 7.242,07	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 16:11, sob o número WJMJ23403944654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.org.br/pastadigital/view/assinatura>, informe o código do processo 14456-10.2018.8.26.0100 e código cu255Ms9.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO CARRER protocolado por (RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA)	R\$ 51.960,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiiliários.	R\$ 106,16	02 MAR 2023 16:06
03 MAR 2023 19:05	Transferência de Valor ID: 072023000004618540	LUIZ ANTONIO CARRER	R\$ 106,16	Não enviada	-	-

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE. 2) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 7 de março de 2023.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		30/11/2017	10.884,18	14.537,71	0,00	9.013,38	290,75	23.841,84
2		02/01/2018	10.884,18	14.473,96	0,00	8.684,38	289,48	23.447,82
Sub-Total								R\$ 47.289,66
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)								R\$ 4.670,94
Sub-Total								R\$ 4.670,94
TOTAL GERAL								R\$ 51.960,60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1) A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE.

2) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



ROBERTA ROMANATO 317.558.088-28 agência: 0742 conta: 15573-2

saldo em conta	cheque especial utilizado	cheque especial disponível	cheque especial total *
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

* Total contratado. A utilização do cheque especial e cheque especial adicional está sujeita a encargos.

extrato conta corrente / lançamentos

período de visualização: 23/02/2023 até 02/03/2023

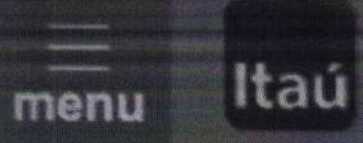
emitido em: 02/03/2023 18:07:44

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
02/03/2023	BLOQUEIO JUDICIAL	-47,28	
02/03/2023	SALDO DO DIA		0,00
02/03/2023	SALDO DO DIA		0,00
01/03/2023	PIX QRS B2W COMPANH01/03	-260,00	
01/03/2023	RSCCS-PROVET MEDI-01/03	-267,00	
01/03/2023	TED 001.4854MARIA O P P	1.800,00	
01/03/2023	TBI 0742.15573-2/500	550,00	
01/03/2023	SALDO DO DIA		47,28
01/03/2023	TBI 0742.15573-2/500	-1.600,00	
28/02/2023	INT SABESP 3047043713	-668,49	
28/02/2023	SALDO DO DIA		-175,72
28/02/2023	PIX QRS Hotmart28/02	-197,00	
28/02/2023	PIX TRANSF CAMILLA28/02	360,00	
28/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	350,00	
27/02/2023	PIX QRS Facebook Se25/02	-28,00	
27/02/2023	SALDO DO DIA		-20,23
27/02/2023	RSCSS-PAO DE ACUC-26/02	-36,58	
24/02/2023	PIX QRS COBASI COME24/02	-3,01	
24/02/2023	PIX QRS COMERCIO DE24/02	-269,80	
24/02/2023	SALDO DO DIA		44,35
24/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	300,00	

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.itaú.com.br /contacorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.itaú.com.br no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaú.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria:



Busque por cartão, extrato, comprovantes...

13	TBI 0742.15573-2	20,00-
13	PIX TRANSF CAROLIN13/02	800,00
13	SALDO	8.383,49
14	TBI 0742.15573-2	810,00-
14	TBI 0742.15573-2	200,00-
14	SALDO	7.373,49
15	TBI 0742.15573-2	500,00-
15	SALDO	6.873,49
16	TBI 0742.15573-2	800,00-
16	TBI 0742.15573-2	3,49-
16	TBI 0742.15573-2	150,00-
16	SALDO	5.920,00
22	TBI 0742.15573-2	150,00-
22	TBI 0742.15573-2	170,00-
22	TBI 0742.15573-2	50,00-
22	TBI 0742.15573-2	950,00
22	SALDO	6.500,00
24	TBI 0742.15573-2	300,00-
24	SALDO	6.200,00
28	TBI 0742.15573-2	350,00-
28	SALDO	5.850,00
01	TBI 0742.15573-2	550,00-
01	REMUNER BASICA-ANIV.01	4,86
01	JUROS -ANIV.01	29,27
01	TBI 0742.15573-2	1.800,00
01	PIX TRANSF MARIA R01/03	1.320,00
01	SALDO	8.254,13
02	BLOQUEIO JUDICIAL	8.254,13
02	SALDO	0,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 16:11, sob o número WJMJ23403944664. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código cu2S5Wss.



Itaú Uniclass

CARLA ROMANATO 352.923.258-05 agência: 3130 conta: 56100-8

saldo em conta R\$ 0,00	cheque especial utilizado R\$ 0,00	cheque especial disponível R\$ 9.674,00	cheque especial total * R\$ 9.674,00
----------------------------	---------------------------------------	--	---

* Total contratado. A utilização do cheque especial e cheque especial adicional está sujeita a encargos.

extrato conta corrente / lançamentos

período de visualização: 23/02/2023 até 02/03/2023

emitido em: 02/03/2023 17:45:44

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
02/03/2023	BLOQUEIO JUDICIAL	-37,36	
02/03/2023	SALDO DO DIA		0,00
01/03/2023	SALDO DO DIA		37,36
28/02/2023	INT UNICLASS VS	-379,09	
28/02/2023	TBI 3130.56100-8/500	380,00	
28/02/2023	SALDO DO DIA		37,36
27/02/2023	SALDO DO DIA		36,45
24/02/2023	SALDO DO DIA		36,45
23/02/2023	SALDO DO DIA		36,45

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.itau.com.br/contacorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.itau.com.br no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



Detalhe do Produto

extrato

últimos 90 dias



02 de março

saldo do dia R\$ 40,55

↑ bloqueio judicial

-R\$ 7.204,71

⊘ rendimento aniversário
- dia 02

R\$ 34,70

↓ remuner basica-aniv.02

R\$ 5,85

28 de fevereiro

saldo do dia R\$ 7.204,71

↑ tbi 3130.56100-8

-R\$ 380,00

27 de fevereiro

saldo do dia R\$ 7.584,71

↓ remuner basica-aniv.27

R\$ 0,43

⊘ rendimento aniversário
- dia 27

R\$ 2,00

24 de fevereiro

saldo do dia R\$ 7.582,28

↓ pix transf maria e24/02

R\$ 248,00

ir para o extrato Pix



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0039292-85.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Seguro**
Requerente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Requerido: **Roberta Romanato e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Narra a parte requerente que a executada (pessoa jurídica) foi dissolvida em detrimento dos seus credores, o que permite a constrição de bens dos seus sócios, por má gestão empresarial.

Os requeridos foram citados e apresentaram defesa, narrando que o fato de em apenas uma oportunidade não ter sido encontrado valores nas contas da executada (pessoa jurídica) não é indicativo de má gestão patrimonial.

Sobreveio a decisão de fls. 152, determinando que os requeridos juntassem documentos, que somente eles possuem acesso. Em razão da inércia, novamente foram intimados a cumprirem o quanto determinado, sob pena de multa. Novamente, os requeridos não juntaram documentos.

É o relatório.

Após, a defesa dos requeridos, foi proferida a decisão de fls 152. A decisão partiu da seguinte premissa, qual seja, de que existem indícios no processo principal de que a pessoa jurídica deixou de operar faticamente, ou ainda, se está operando, existem dúvidas de onde é sua sede social ou de onde partem os atos de gestão e operacionalização das suas atividades.

Com base nisso, este Juízo determinou o seguinte: "1 – esclareçam se a empresa está operando efetivamente ou não; 2 – caso esteja operando, qual o endereço da sua sede social ou onde a ela opera, diante de dúvidas quanto ao seu endereço; 3 – junte provas documentais de que está ativa no plano fático; 4 - junte extratos bancários da pessoa jurídica dos últimos 90 dias; e 5 – junte declaração dos ativos financeiros e patrimonial".

Veja que essas provas são negativas para o requerente e, portanto, existe a inversão do ônus da prova.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Ademais, os documentos indicam que a pessoa jurídica foi dissolvida, com prejuízo aos seus credores, indicando má gestão empresarial, com o esvaziamento econômico da sociedade, com o consequente enriquecimento dos seus sócios.

Posto isso, ACOLHO o pedido inicial e determino sejam incluídos os requeridos no polo passivo da ação principal, onde serão analisados os pedidos de constrição em desfavor deles.

Tendo em vista que os requeridos afirmaram fatos que dependiam de provas das quais poderiam juntar aos autos e tendo em vista que os seus argumentos são protelatórios, bem como a inércia proposital, com o objetivo de retardar e travar o andamento processual, fixo multa de 5% sobre o valor do débito em desfavor deles, por ato atentatório à dignidade da Justiça, cujo resultado deve ser somado ao débito principal e executado nos autos principais.

Junte-se cópia desta decisão no processo principal. Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0039292-85.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Seguro**
Requerente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Requerido: **Roberta Romanato e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei cópia da r.Decisão de fls 168/169 nos autos principais processo nº **1114456-10.2018.8.26.0100**. Certifico mais que decorreu o prazo legal, bem como remeto os autos ao arquivo . Nada Mais. São Paulo, 19 de outubro de 2022. Eu, ___, Vera Lucia Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

DI LORENZE
ASSESSORIA JURIDICA E EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, promovida por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, em trâmite perante esta Vara e respectivo Cartório, por seu advogado que assina eletronicamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a penhora a Lancha – Motorboat Enigma, inscrita sob nº 3860009826, de propriedade da Executada, para garantia integral do débito em cobro.

Outrossim, aceita a indicação do bem, requer seja lavrado termo de penhora e nomeado perito para avaliação da Embarcação.

Termos em que,




Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de Abril de 2022

JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI
OAB/SP 125.406

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544, cj 104 E. P Columbia – tel/fax (011) 4748-8224
Campinas-SP: Rua Jorge Krug, 138 Centro – tel (019) 3233-5284
E-mail: di.lorenze@uol.com.br

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO</p>		<p>4990696309181998799777987698135199876987496</p>  	
<p>NOME DA EMBARCAÇÃO ENIGMA</p>		<p>PROPRIETÁRIO NOME: PART-3 ADM. DE BENS E PART-3 CPF/CNPJ: 19.888.144/0001-19 ENDEREÇO: AV. PROFESSOR NOB ALEVEDO NÚMERO: 208 COMPLEMENTO: AND. 33 CONJ. 192 BARRIO: VILA MARIANA CEP: 04117-000 CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP</p>	
<p>QTD. DE TRIPULANTES: 1 QTD. DE PASSAGEIROS: 6 VALIDADE: 15-02-2021</p>		<p>CO-PROPRIETÁRIO NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BARRIO: CEP: CIDADE: ESTADO: ..</p>	
<p>Nº 1º MOTOR: 125215102025430 Nº 2º MOTOR: 125295102025831 POTENCIA TOTAL (CV): 540,00 VLS: 3</p>		<p>CARACTERÍSTICAS DO CASCO CONSTRUTOR: INTERMARINE IND. E COMERCIAL LDA ANO DE CONSTRUÇÃO: 1998 CORTEZAMENTO TOTAL: 11,60 MAT. CONSTRUÇÃO CASCO: Fibra de vidro NÚMERO DE SÉRIE DO CASCO/CHASSI:</p>	
<p>TIPO DA EMBARCAÇÃO: Lancha - Motorboat ATIVIDADE / SERVIÇO: Esporte e Recreio</p>		<p>São Sebastião, 15 de fevereiro de 2016</p> <p> Victorino dos Santos Ronqui Delegado (RM1-AM) Agência de Defesa e Segurança do Tráfego Aquático Carimbo e Assinatura da Capitania dos Portos, Delegacia, Agência ou Funcionário autorizado</p>	
<p>ARQUEIAÇÃO BRUTA: 5,20 ÁREA DE NAVEGAÇÃO: Mar Aberto</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR</p>	
<p>TIPO DE PROPULSÃO: Motor</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>TIPO DE EMBARCAÇÃO: Lancha - Motorboat ATIVIDADE / SERVIÇO: Esporte e Recreio</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>ARQUEIAÇÃO BRUTA: 5,20 ÁREA DE NAVEGAÇÃO: Mar Aberto</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>CALADO: 0,40 BOCA: 2,75 IPR: 14,70</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>ARRASTADO: 0,50</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>HIPOTECA: NÃO CREDOR HIPOTECÁRIO:</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>OUTRAS OBSERVAÇÕES:</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE</p>		<p>ATENÇÃO</p> 	
<p>AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:</p> <p>NOME: ENIGMA Nº DE INSCRIÇÃO: 3860009826 PROPRIETÁRIO: PART-3 ADM. DE BENS E PART. LTDA CPF/CNPJ: 19.888.144/0001-19 PARA: NOME DO COMPRADOR: _____</p>		<p>a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal a partir da data da assinatura deste recibo, ficando sob a compreensão imediata da transferência de propriedade.</p> <p>b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento da firma do proprietário e do comprador, deverá ser apresentado, dentro de um prazo de 15 dias a partir da data de sua assinatura, na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, juntamente com os demais documentos necessários à transferência de propriedade, os quais estão relacionados nas Normas da Autoridade Marítima que se encontram disponíveis no site www.dcm.mil.br.</p> <p>c) Este recibo deve ser destacado do Título de Inscrição de Embarcação e guardado para ser utilizado para a transferência de propriedade.</p>	
<p>IDENTIDADE: _____ CPF/CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>VALOR-R\$: _____</p> <p>LOCAL E DATA: _____</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	
<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>		<p>DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO</p>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2016 às 16:46:44 por este sistema. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.org.br/portal/publico>, informe o número do processo 1174256-10-2016.8-26-0100 e código cu2551MS9.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.942.007-5 2 Via DATA DE EXPIRAÇÃO 28/08/2018

NOME ROBERTA ROMANATO

PLACAO GILBERTO ROMANATO

ELIANA MOREIRA DA SILVA ROMANATO

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 05/07/1983

END. ORIGINAL SÃO PAULO-SP IBIRAPUERA CN:L.V.A98 /F.LS.1398/No7742

CPF 317558088/28

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8100-0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO MICHAEL BUCKELTON DAUNT

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

fls. 284

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO MICHAEL BUCKELTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

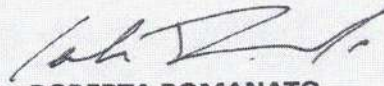
NÃO FLASTIFICAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 16:11 , sob o número WJMJ23403944664 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código cu255Ms9.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ROBERTA ROMANATO, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 317.558.088-28, residente e domiciliada na Rua Alcatrazes, nº 233, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP: 04644-000, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **Dr. JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 125.406, com escritório na Rua Baruel, 544, Conj. 104, Suzano/SP, CEP: 08675-000, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância, tribunal ou órgão público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-la nos autos do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA nº 0039292-85.2020.8.26.0100**, promovida por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, em curso perante a 13ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Suzano, 16 de Fevereiro de 2022



ROBERTA ROMANATO

CPF/MF: 317.558.088-28

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CARLA ROMANATO, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 352.923.258-05, residente e domiciliada na Rua Alcatrazes, nº 233, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP: 04644-000, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **Dr. JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 125.406, com escritório na Rua Baruel, 544, Conj. 104, Suzano/SP, CEP: 08675-000, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância, tribunal ou órgão público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-la nos autos do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA nº 0039292-85.2020.8.26.0100**, promovida por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, em curso perante a 13ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Suzano, 16 de Fevereiro de 2022



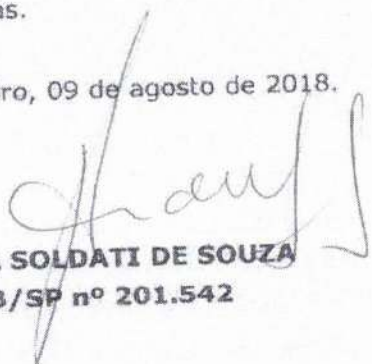
CARLA ROMANATO

CPF/MF :352.923.258-05

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1197-P – fls. 122/122**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 31 de julho de 2018, ao Sr. **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.139 e no CPF/MF sob o nº 012.249.907-73, integrante do escritório **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS**, inscrito perante a OAB/RJ sob o nº 087.541, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-090. O presente substabelecimento terá validade até 30 de julho de 2019 ou até que revogado, por escrito, pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixar de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.



ANDREA SOLDATI DE SOUZA
OAB/SP nº 201.542



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2023 às 16:11, sob o número JMJ42390394658260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 1445671020183260100 e código cu2S5Ms9.

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

SUBSTABELECIMENTO

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO, advogado inscrito na OAB/RJ 082.139, com endereço profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070, **substabeleço com reservas os poderes** conferidos a mim por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** (procuração anexa), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Bairro: Cidade Nova, CEP: 20.211-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:01.685.053/0001-56, a **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, com inscrição principal **OAB/RJ nº 8.632** e suplementares **OAB/SP nº 369.272**, **OAB/MG nº 163.281**, **OAB/PR nº 77.977**, e escritório profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2018.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO****OAB/RJ 082.139**

ADVOCACIA

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO Foro Central Cível- SP**Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100**

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Consoante decisão proferida em incidente de desconsideração da personalidade jurídica de processo nº **0039292-85.2020.8.26.0100**, pode se constatar o seguinte entendimento do Exmo. Juízo:

“(…)

Posto isso, ACOLHO o pedido inicial e determino sejam incluídos os requeridos no polo passivo da ação principal, onde serão analisados os pedidos de constrição em desfavor deles.

No mais, segue a qualificação dos referidos sócios, afim de inclusão no polo passivo da ação:

ROBERTA ROMANATO – CPF: 317.558.088-28

CARLA ROMANATO – CPF: 352.923.258-05

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272

Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar – Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2157-0773 – email: felizardo@felizardo.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL/SP

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: andrea.soldati@sulamerica.com.br, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato incluso)¹, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL²

em face de **PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ nº. **19.868.244/0001-19**, com sede na Rua José Paulino, nº226, Bloco: D, 11º andar, Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP:01.120-000, com endereço eletrônico: grotta.contabil@uol.com.br, com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

²

² “Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o quantum devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida.” (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Em observância ao disposto no artigo 39, inciso I do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, inscrito na OAB/SP sob o nº **369.272** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

DOS FATOS E DO DIREITO

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada, referente ao plano de seguro saúde, apólice nº 196199220, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 10.884,18 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula 17.1 do contrato (manual do usuário).

O contrato celebrado atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente, conforme disposto na cláusula contratual.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação,

deixando de promover o pagamento devido (prêmio do mês de novembro/2017).

A inadimplência da executada se manteve no mês de dezembro/2017, perfazendo em 02/01/2018 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	30/11/17	Nov/17	R\$ 10.884,18
Prêmio	02/01/18	Dez/17	R\$ 10.884,18

Cumpra mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto em cláusula contratual.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

Ipsa facto, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 21.768,36, (prêmio de 30/11/2017 e 02/01/2018), valores estes que devidamente atualizados, acrescidos de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos)** conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o demonstrativo das faturas, manual do usuário (contrato – condições gerais), e tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais, *in verbis*:

“TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO.”

“TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 , inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da execução com cópia do contrato de seguro, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. Execução extrajudicial admissível. Recurso provido.”

“TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Execução de título extrajudicial, referente à apólice coletiva de seguro saúde, representada por boletos bancários. Rol de títulos executivos extrajudiciais contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro. Boletos por discriminarem o prêmio devido, constituem títulos aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de títulos executivos extrajudiciais aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução. Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.

Convém mencionar que a ação em questão visa a cobrança de prêmios inadimplidos de contrato de seguro saúde, que possui, por si só, natureza executiva, conforme julgados colacionados abaixo:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO DE PRÊMIO DE SEGURO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE EFICÁCIA EXECUTIVA QUE ADVÉM DA LEI O contrato de seguro pode ser provado pela apólice ou, em sua falta, por outros documentos que demonstrem a efetiva contratação, como a proposta de seguro ou o inadimplemento do prêmio. A obrigação ao pagamento do prêmio de seguro pode ser instrumentalizada por diversas formas (art. 578, Código Civil), não exclusivamente pela apólice É título executivo extrajudicial aquele que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva – Leitura do art. 585, VIII, CPC de 1973 (art. 784, XII, CPC/2015), c.c. art. 27 do Decreto-

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

lei nº 73/66 A apólice, em verdade, é o documento expedido pela seguradora, em momento posterior à celebração do contrato de seguro – **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação nº 102055996.2016.8.26.0002, 34ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, rel. Sérgio Shimura, j. 30 de janeiro de 2018).”

“**SEGURO SAÚDE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Execução para cobrança de prêmios de seguro saúde. Sentença de extinção da execução por inexistência de título executivo. 1. Prêmio de seguro saúde. Natureza de título executivo extrajudicial. Art. 27 do Decreto-Lei nº 73/1966. Decreto de extinção afastado.**” (Apelação nº 1056448-11.2016.8.26.0100, 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, rel. Mary Grün, j. 27 de março de 2018).”

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e

demonstrado de **R\$ 25.200,93**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de faturamento (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, § 1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la a prazo poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil, duzentos reais e noventa e três centavos)**, o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2018.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP nº 369.272

ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL- SP.

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ROBERTA ROMANATO E CARLA ROMANATO**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atendimento a decisão de fls. 233, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a empresa executada foi devidamente citada conforme AR positivo juntado em fls. 230/231. Contudo, quedou-se inerte quanto ao pagamento da dívida, transcorrendo *in albis* o prazo legal.

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, requer a penhora online dos ativos financeiros em nome dos sócios da empresa executada, por meio do sistema Sisbajud, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

Por fim, requer tanto a juntada da planilha de débito atualizada, quanto da guia de custas e seu comprovante de pagamento.

São Paulo/SP, 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272

Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar – Rio de Janeiro
Tel./Fax: (21) 2157-0773 – email: felizardo@felizardo.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1) A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE.

2) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2023. Considera-se a data de publicação em 09/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o BACENJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE. 2) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

São Paulo, 08 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, no prazo de 05 dias. Intime-se."

São Paulo, 10 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2023. Considera-se a data de publicação em 14/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, no prazo de 05 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de março de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da Ação Executiva em epígrafe que move em face de **ROBERTA ROMANATO E CARLA ROMANATO** representantes legais da **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, por seu advogado em epígrafe, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO À PENHORA

Na forma que segue:

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial em face de *PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA*, em que a Seguradora, ora impugnada, pleiteia o recebimento do débito atualizado no valor de R\$ 25.200,93 (vinte e cinco mil duzentos reais e noventa e três centavos), referentes aos prêmios mensais vencidos e inadimplidos em novembro e dezembro de 2017.

Citada em Execução, a executada/impugnante manteve-se inerte quanto ao pagamento, assim como deixou de oferecer Embargos à Execução.

Ultrapassado o prazo para pagamento voluntário, foram requeridas medidas de constrição a fim de que o débito fosse satisfeito, contudo, não foi possível obter o êxito em tais medidas.

Foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica, sendo deferida pelo MM. Juízo, assim, foi determinado nestes autos a pesquisa dos ativos financeiros das sócias da empresa executada, obtendo o bloqueio parcial do valor do débito existente.

Do bloqueio acima mencionado, as executadas apresentaram Impugnação à Penhora sob a alegação nulidade da citação, bem como de impenhorabilidade de valores inferiores a 40 salários mínimos, afirmando, ainda, que o valor estava reservado em conta poupança.

Todavia, não merece prosperar as alegações da impugnante, segundo será explanado a seguir.

DA LEGALIDADE DA PENHORA

Como já mencionado, a parte impugnante alega que a penhora realizada no presente processo não pode ser mantida por se tratar de quantia inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, o que, supostamente, afrontaria o art. 833, IV e X, do Código de Processo Civil.

No entanto, não merece prosperar o pleito da impugnante, senão vejamos:

Importa aludir que a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 (quarenta) salários mínimos visam proteger quantia mínima necessária para sobrevivência do devedor pessoa física, resguardando assim a sua dignidade.

Note-se, contudo, que o impugnante não comprovou risco de dano grave e de difícil reparação no caso concreto, deixando de acostar qualquer documento que vise comprovar a prejuízo quanto a sua sobrevivência. E, sem a dita prova, a rejeição do pleito é imperiosa, não sendo possível afirmar que o bloqueio ocorrido acarretou prejuízo ao sustento familiar.

Outrossim, os documentos acostados pela impugnante são insuficientes para corroborar suas alegações, sendo documentos unilaterais os quais são impugnados nesta oportunidade.

Ainda que fosse demonstrado pela impugnante que a conta objeto do bloqueio possui natureza de poupança, o que repita-se NÃO ESTA COMPROVADO NOS AUTOS, importa destacar que o simples fato de se tratar de conta poupança não afasta, de pronto, a possibilidade de penhora, na medida em que se exige a demonstração de movimentação para esse fim.

Ressalta-se que a impugnante não comprova que a conta penhorada seria uma conta poupança, como também, não comprova que tais valores são de natureza salarial e para sua subsistência, pelo contrário, junta extrato em que apenas sedimenta a tese de a conta é de natureza de conta corrente.

A impugnante não anexou documentos que comprove as suas alegações. Isso por que, apresentou tão somente extratos bancários, que não são capazes de afastar a penhora realizada.

Dito de outra forma, a parte interessada tem o dever de comprovar que a conta possui sua natureza preservada, qual seja, a de capital de guarda, do contrário ocorrerá um desvirtuamento de sua função precípua, transmudando-a em verdadeira conta corrente, passível, por conseguinte, de constrição judicial, nos termos da legislação vigente.

Assim, para se alcançar a impenhorabilidade da conta poupança ou de que tais valores são decorrentes de verbas salariais deve necessariamente juntar aos autos documento hábil a comprovar sua natureza, **o que não foi feito na hipótese vertente**. Na ausência da prova, não se pode presumir em desfavor do credor, que não é a pessoa que detém o ônus da prova.

Logo, não há pressuposto legal que impeça a efetivação da penhora e transferência do valor bloqueado à impugnada, que há muito aguarda o recebimento de seu crédito.

Além disso, o art. 835 do CPC determina a ordem preferencial de penhora, restando em seus inciso I, a penhora em dinheiro, depósito ou aplicações em instituição financeira.

É certo que a ordem preferencial disciplinada no artigo 835 do CPC deve ser interpretada de forma ampla, não se restringindo ao princípio da menor onerosidade de devedor, mormente diante da possibilidade de frustrar a execução. Entendimento contrário acarretará evidente prejuízo ao credor, privilegiando a figura daquele que descumpriu obrigação de pagar.

Temos assim, que a ação executiva visa a satisfação do crédito da impugnada face a inadimplência da obrigação contraída pela impugnante e este último sequer apresentou rol de bens passíveis de penhora, mantendo-se inerte quanto a satisfação da dívida contraída.

Sabe-se que é o ônus da impugnante comprovar a destinação da verba bloqueada por esse MM. Juízo, assim como sua indispensabilidade, entretanto, silenciou quanto a tais provas, descumprindo o dever estampado no artigo 373 do Código de Processo Civil.

Lado outro, a ação executiva visa a satisfação do crédito da impugnada face a inadimplência da obrigação contraída pela impugnante, **não havendo qualquer discussão acerca da legitimidade da cobrança, tendo em vista que o pedido é embasado em um título executivo dotado de certeza, liquidez e exigibilidade.**

Em paralelo, o artigo 835 do Código de Processo Civil possibilita a penhora de dinheiro e também do faturamento da empresa devedora, dentre outros.

Desse modo, a penhora efetivada nos autos observou todos os requisitos legais, não havendo nenhuma justificativa para seu cancelamento.

Sabe-se da notória dificuldade dos credores para obterem informações quanto à existência de bens de propriedade de devedores, razão pela qual a intervenção do Judiciário se torna imprescindível.

O rito executivo é lastreado pelo princípio da eficiência e o da efetividade da prestação jurisdicional. Assim, eventual desbloqueio da penhora online em acolhimento a Impugnação, sem justificativa cabal, seria totalmente contrário a essa orientação.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos o direito a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Logo, a tese apresentada pela impugnante não merece prosperar, restando nítido o caráter protelatório da impugnação à penhora, devendo, por consequência, ser **INDEFERIDA**.

DO PEDIDO

Diante do exposto, entendendo a impugnada ter demonstrado, de forma incontroversa, a legitimidade da execução e legalidade dos valores cobrados requer seja julgada totalmente improcedente a Impugnação à Penhora apresentada pela impugnante.

Termos que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Determino que a parte executada junte aos autos os extratos bancários dos últimos 60 dias anteriores à data do bloqueio.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Determino que a parte executada junte aos autos os extratos bancários dos últimos 60 dias anteriores à data do bloqueio."

São Paulo, 31 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2023. Considera-se a data de publicação em 04/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Determino que a parte executada junte aos autos os extratos bancários dos últimos 60 dias anteriores à data do bloqueio."

SÃO PAULO, 31 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª.VARA
CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL - SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

(com pedido de antecipação parcial de tutela de urgência – bloqueio judicial depositado em conta poupança)

ROBERTA ROMANATO e sua irmã, qualificadas nos autos da execução em epígrafe, promovida por SULAMÉRICA COMANHIA DE SEGURO SAÚDE, contra a empresa PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n.19868244/0001-19, e Outros, em curso perante este R. Juízo e respectivo Ofício, por seu advogado ao final assinado, vem, com todo acatamento e respeito, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 310, publicado às fls. 312, em 31/03/2023, para requerer a juntada dos extratos bancários dos últimos 60 dias, anteriores ao bloqueio judicial.

Esclarecem as executadas, que para fazerem frente às despesas da família, que vivem exclusivamente através de suas atividades, tiveram que socorrer de empréstimos pessoais concedidos por amigo da família, no valor de R\$50.000,00 creditado em 01/02/2023 na conta 56100-8 – ag.3130 em favor de CARLA ROMANATO, e mais R\$50.000,00 creditado no mesmo dia, na conta 15573-2 – ag.0742, em favor de ROBERTA ROMANATO, cujos créditos vinham sendo utilizados para pagar as contas e despesas ordinárias da família.

Por fim, tendo em conta que a executada principal PART 3 possui bens livres e desembaraçados, neste ato, as executadas ofertam em substituição ao bloqueio judicial de suas contas, o barco descrito no anexo documento, avaliado a preço de mercado, em torno de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ratificam-se aos termos das manifestações anteriores, rogando-se pelos desbloqueios judiciais levados a termo, para fins de assegurar suas subsistências e continuidade de suas atividades.

Termos em que

Pedem e Esperam Deferimento

São Paulo, 12 de abril de 2023

JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI

OAB/SP n. 125.406



Itaú Uniclass

CARLA ROMANATO CPF: 352.923.258-05 agência: 3130 conta: 56100-

saldo em conta	cheque especial utilizado	cheque especial disponível	cheque especial total *
R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 2.470,00	R\$ 2.470,00

* Total contratado. A utilização do cheque especial e cheque especial adicional está sujeita a encargo.

extrato conta corrente

lançamentos

período de visualização: últimos 90 dias - de 03/01/2023 a 03/04/2023

emitido em: 03/04/2023 11:24

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
03/01/2023	SALDO ANTERIOR		70,22
09/01/2023	RSHOP-P O DE ACUC-09/01	-27,30	42,92
09/01/2023	SALDO DO DIA		42,92
11/01/2023	RSHOP-P O DE ACUC-11/01	-79,27	-36,35
11/01/2023	SALDO DO DIA		-36,35
16/01/2023	TBI 3130.56100-8/500	100,00	63,65
16/01/2023	SALDO DO DIA		63,65
17/01/2023	RSHOP-PAO DE ACUC-17/01	-129,94	-66,29
17/01/2023	RSHOP-PAO DE ACUC-17/01	-15,00	-81,29
17/01/2023	SALDO DO DIA		-81,29
18/01/2023	TBI 3130.56100-8/500	200,00	118,71
18/01/2023	SALDO DO DIA		118,71
19/01/2023	SEGURO CARD PROTECT	-4,60	114,11
19/01/2023	SALDO DO DIA		114,11
24/01/2023	INT UNICLASS VS	-524,78	-410,67
24/01/2023	TBI 3130.56100-8/500	500,00	89,33
24/01/2023	SALDO DO DIA		89,33
26/01/2023	RSHOP-BIG -25/01	-118,22	-28,89
26/01/2023	PIX TRANSF Banco V25/01	600,00	311,11
26/01/2023	SALDO DO DIA		311,11
27/01/2023	TBI 3130.56100-8/500	-400,00	-88,89
27/01/2023	SALDO DO DIA		-88,89
30/01/2023	PIX TRANSF NATHALI28/01	-30,90	-119,79
30/01/2023	SALDO DO DIA		-119,79
01/02/2023	JUROS LIMITE DA CONTA	-0,72	-120,51
01/02/2023	SALDO DO DIA		-120,51

data	lançamentos	valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/02/2023	IOF	-0,46	
02/02/2023	RSHOP-BASE ESTACI-02/02	-3,00	
02/02/2023	PIX TRANSF Banco V02/02	1.200,00	
02/02/2023	TAR PACOTE ITAU N/23	-60,95	
02/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.275,09
03/02/2023	INT PAG TIT 175448683261	-4.706,07	
03/02/2023	INT PAG TIT 175585502852	-3,50	
03/02/2023	INT PAG TIT BANCO 033	-1.690,79	
03/02/2023	TBI 3130.56100-8/500	5.250,00	
03/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		124,79
06/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		124,79
07/02/2023	RSHOP-BASE ESTACI-07/02	-3,00	
07/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		121,79
08/02/2023	RSHOP-THE ONE -08/02	-65,00	
08/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
09/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
10/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
13/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
14/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
15/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
16/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
17/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		56,79
22/02/2023	RSHOP-P O DE ACUC-18/02	-128,87	
22/02/2023	RSHOP-PAG*Soraia -18/02	-12,90	
22/02/2023	RSHOP-PAG*Soraia -18/02	-4,40	
22/02/2023	RSHOP-PAG*Soraia -19/02	-33,90	
22/02/2023	RSHOP-PAG*Soraia -20/02	-18,40	
22/02/2023	RSHOP-PAG*Soraia -21/02	-17,20	
22/02/2023	SEGURO CARD PROTECT	-4,60	
22/02/2023	TBI 3130.56100-8/500	200,00	
22/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		36,49
23/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		36,49
24/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		36,49
27/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		36,49
28/02/2023	INT UNICLASS VS	-379,09	
28/02/2023	TBI 3130.56100-8/500	380,00	
28/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		37,30

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
01/03/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		37,26
02/03/2023	BLOQUEIO JUDICIAL	-37,36	
02/03/2023	TAR PACOTE ITAU V/23	-60,95	
02/03/2023	SALDO DO DIA		-60,95
06/03/2023	TRANSF JUDICIAL BCO 000	-37,36	
06/03/2023	TBI 3130.56100-8/500	40,55	
06/03/2023	DESBLOQUEIO JUDICIAL	37,36	
06/03/2023	SALDO DO DIA		-20,40
15/03/2023	TEC DEPOSITO DINHEIRO	30,00	
15/03/2023	SALDO DO DIA		9,60
20/03/2023	SEGURO CARD PROTECT	-4,60	
20/03/2023	SALDO DO DIA		5,00
03/04/2023	TBI 3748.21154-1	1,00	
03/04/2023	SALDO DO DIA		6,00

lançamentos futuros

saídas futuras

data	lançamentos futuros	valor (R\$)	saldo (R\$)
03/04/2023	JUROS LIMITE DA CONTA	-0,91	
04/04/2023	IOF	-0,26	

posição consolidada

descrição	valor
(+) CHEQUE ESPECIAL TOTAL	2.470,00
(-) CHEQUE ESPECIAL UTILIZADO	0,00
(=) CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	2.470,00
saldo disponível sem investimentos automáticos	6,00
(=) saldo total disponível	6,00

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.italu.com.br/contacorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.italu.com.br no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse italu.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828

03/04/2023, 11:24

extrato-lançamentos

fls. 317

0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 728 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



ROBERTA ROMANATO CPF: 317.558.088-28 agência: 0742 conta: 15573-2

saldo em conta R\$ 2,37	cheque especial utilizado R\$ 0,00	cheque especial disponível R\$ 800,00	cheque especial total* R\$ 800,00
-----------------------------------	---------------------------------------	--	--------------------------------------

* Total contratado. A utilização do cheque especial e cheque especial adicional está sujeita a encargos.

extrato conta corrente**lançamentos**

período de visualização: últimos 90 dias - de 03/01/2023 a 03/04/2023

emitido em: 03/04/2023 14:36:42

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
03/01/2023	SALDO ANTERIOR		853,95
04/01/2023	TBI 0742.15573-2/500	-10,00	
04/01/2023	TBI 0742.15573-2/500	-840,00	
04/01/2023	SALDO DO DIA		3,95
05/01/2023	INT PAG TIT 109457686981	-1.346,88	
05/01/2023	TBI 0742.15573-2/500	1.350,00	
05/01/2023	SALDO DO DIA		7,07
06/01/2023	INT PAG TIT 175448683261	-1.000,00	
06/01/2023	INT PAG TIT BANCO 033	-1.590,00	
06/01/2023	TBI 0742.15573-2/500	1.500,00	
06/01/2023	PIX TRANSF Banco V06/01	1.124,70	
06/01/2023	SALDO DO DIA		41,77
09/01/2023	RSHOP-BALSA BAR -07/01	-15,00	
09/01/2023	INT MULTIPLO MC	-184,45	
09/01/2023	TBI 0742.15573-2/500	200,00	
09/01/2023	SALDO DO DIA		42,32
10/01/2023	PIX TRANSF CAMILLA10/01	360,00	
10/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		402,32
11/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		402,32
12/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		402,32
13/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		402,32
16/01/2023	PAY -NETFLIX COM-15/01	-25,90	
16/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		376,42
17/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		376,42
18/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		376,42
19/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		376,42
20/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		376,42
23/01/2023	RSHOP-ASSOCIACAO -21/01	-150,00	

23/01/2023	PIX QRS MULTIPLAN A23/01	-19,80	
23/01/2023	PIX TRANSF KELLY V22/01	-40,00	
23/01/2023	INT ITAU CLICK	-1.146,91	
23/01/2023	TBI 0742.15573-2/500	384,00	
23/01/2023	PIX TRANSF Banco V23/01	485,85	
23/01/2023	PIX TRANSF CARLA R23/01	220,00	
23/01/2023	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,01	
23/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		109,57
24/01/2023	PIX TRANSF CAMILLA24/01	360,00	
24/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		469,57
26/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		469,57
27/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		469,57
30/01/2023	RSHOP-LOJAS RENNE-28/01	-139,80	
30/01/2023	RSHOP-P STATION -30/01	-167,02	
30/01/2023	RSHOP-WECARE MORU-28/01	-120,00	
30/01/2023	PIX QRS Facebook Se28/01	-52,00	
30/01/2023	PIX QRS MULTIPLAN A28/01	-19,80	
30/01/2023	PIX TRANSF CAMILLA30/01	360,00	
30/01/2023	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,01	
30/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		330,96
31/01/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		330,96
01/02/2023	RSHOP-BIG -01/02	-170,15	
01/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	-50.000,00	
01/02/2023	INT SABESP 1684750753	-502,82	
01/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	500,00	
01/02/2023	TBI 9667.01384-2	50.000,00	
01/02/2023	PIX TRANSF BANCO I01/02	400,02	
01/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		558,01
02/02/2023	TAR PACOTE ITAU JAN/23	-49,05	
02/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		508,96
03/02/2023	RSHOP-KARINA LOUR-03/02	-350,00	
03/02/2023	INT IPVA-SP GDA-2528	-3.176,51	
03/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	3.156,51	
03/02/2023	PIX TRANSF CAMILLA03/02	360,00	
03/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		498,96
06/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		498,96
07/02/2023	INT ELETROPAULO 11077010	-1.348,27	
07/02/2023	PIX TRANSF BANCO I07/02	1.200,00	
07/02/2023	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,01	
07/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		350,70
08/02/2023	INT PAG TIT BANCO 033	-1.590,00	
08/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	1.250,00	

08/02/2023	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,02	fls. 320
08/02/2023	SALDO DO DIA		10,72
09/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	-1.200,00	
09/02/2023	INT MULTIPLO MC	-972,87	
09/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	850,00	
09/02/2023	TED 001.4854MARIA O P P	1.350,00	
09/02/2023	SALDO DO DIA		37,85
10/02/2023	PIX TRANSF MONIQUE10/02	-500,00	
10/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	500,00	
10/02/2023	SALDO DO DIA		37,85
13/02/2023	PIX QRS Facebook Se11/02	-54,00	
13/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	20,00	
13/02/2023	SALDO DO DIA		3,85
14/02/2023	INT MULTIPLO MC	-972,87	
14/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	810,00	
14/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	200,00	
14/02/2023	SALDO DO DIA		40,98
15/02/2023	RSHOP-BIG -15/02	-481,60	
15/02/2023	PAY -NETFLIX COM-15/02	-25,90	
15/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	500,00	
15/02/2023	SALDO DO DIA		33,48
16/02/2023	RSCSS-BASE ESTACI-16/02	-3,00	
16/02/2023	RSCSS-COBASI BROO-16/02	-26,70	
16/02/2023	RSCSS-KALUNGA -16/02	-123,60	
16/02/2023	INT ITAU CLICK	-806,99	
16/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	800,00	
16/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	3,49	
16/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	150,00	
16/02/2023	SALDO DO DIA		26,68
17/02/2023	CREDITO CARTAO	972,87	
17/02/2023	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		999,55
22/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	-950,00	
22/02/2023	RSCSS-CONSULADO D-21/02	-54,00	
22/02/2023	RSCSS-MP *OUTMULT-21/02	-5,00	
22/02/2023	RSCSS-P STATION -21/02	-166,97	
22/02/2023	RSCSS-PASTEL DA D-20/02	-30,00	
22/02/2023	RSCSS-SACOLAO SAN-20/02	-83,60	
22/02/2023	RSCSS-VEIO DA TER-20/02	-46,00	
22/02/2023	PIX QRS MAGALU PAGA19/02	-16,82	
22/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	150,00	
22/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	170,00	
22/02/2023	TBI 0742.15573-2/500	50,00	

22/02/2023	SALDO DO DIA			
24/02/2023	PIX QRS COBASI COME24/02		-3,01	
24/02/2023	PIX QRS COMERCIO DE24/02		-269,80	
24/02/2023	TBI 0742.15573-2/500		300,00	
24/02/2023	SALDO DO DIA			44,35
27/02/2023	RSCSS-PAO DE ACUC-26/02		-36,58	
27/02/2023	PIX QRS Facebook Se25/02		-28,00	
27/02/2023	SALDO DO DIA			-20,23
28/02/2023	INT SABESP 3047043713		-668,49	
28/02/2023	PIX QRS Hotmart28/02		-197,00	
28/02/2023	TBI 0742.15573-2/500		350,00	
28/02/2023	PIX TRANSF CAMILLA28/02		360,00	
28/02/2023	SALDO DO DIA			-175,72
01/03/2023	TBI 0742.15573-2/500		-1.600,00	
01/03/2023	RSCCS-PROVET MEDI-01/03		-267,00	
01/03/2023	PIX QRS B2W COMPANH01/03		-260,00	
01/03/2023	TBI 0742.15573-2/500		550,00	
01/03/2023	TED 001.4854MARIA O P P		1.800,00	
01/03/2023	SALDO DO DIA			47,28
02/03/2023	IOF		-0,67	
02/03/2023	BLOQUEIO JUDICIAL		-47,28	
02/03/2023	TAR PACOTE ITAU FEV/23		-49,05	
02/03/2023	SALDO DO DIA			-49,72
06/03/2023	TRANSF JUDICIAL BCO 000		-47,28	
06/03/2023	DESBLOQUEIO JUDICIAL		47,28	
06/03/2023	SALDO DO DIA			-49,72
08/03/2023	PIX QRS WISE BRASIL08/03		-750,00	
08/03/2023	PIX TRANSF BANCO I08/03		800,01	
08/03/2023	SALDO DO DIA			0,29
15/03/2023	PAY -NETFLIX COM-15/03		-25,90	
15/03/2023	TEC DEPOSITO DINHEIRO		30,00	
15/03/2023	SALDO DO DIA			4,39
23/03/2023	INT ITAU CLICK		-1.202,02	
23/03/2023	TEC DEPOSITO DINHEIRO		1.200,00	
23/03/2023	SALDO DO DIA			2,37

lançamentos futuros

saídas futuras

data	lançamentos futuros	valor (R\$)	saldo (R\$)
04/04/2023	IOF	-0,20	

posição consolidada

descrição	valor
(+) CHEQUE ESPECIAL TOTAL	800,00
(-) CHEQUE ESPECIAL UTILIZADO	0,00
(=) CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	800,00
saldo disponível sem investimentos automáticos	2,37
(=) saldo total disponível	2,37

limites**cheque especial**

próxima renovação em 21/04/2023

detalhamento	valor
QUANTIDADE DE DIAS UTILIZADOS (ATÉ 02/04)	0 dias
CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO (LIS)	R\$ 800,00

juros e encargos acumulados até 02/04

detalhamento	valor
JUROS DO CHEQUE ESPECIAL	R\$ 0,00
JUROS DO EXCESSO	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,20

histórico de utilização de cheque especial até 02/04

you ainda não utilizou o limite do seu cheque especial neste período.

informações adicionais do cheque especial

detalhamento	valor
DATA DO DÉBITO DO IOF	2º dia útil
TAXA EFETIVA MENSAL	7,23 %
CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) MENSAL	8,13 %
CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) ANUAL	158,83 %

• O período de apuração de juros e encargos considera o período de utilização do cheque especial e cheque especial adicional, dentro da vigência do contrato.

• O cheque especial é um crédito para uso temporário e emergencial e sua utilização está sujeita a encargos. Se você precisa de crédito por um período maior, consulte as opções em nossos canais.

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação,

conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.itaubank.com.br /contacorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.itaubank.com.br no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

fls. 323

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaubank.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

POUPANÇA ITAÚ - 0742.15573-2

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM R\$
ANIVERSÁRIO 01					
15/09	SALDO ANTERIOR				
01/12	TBI 0742.15573-2			2.113,00	2.113,00
07/12	TBI 0742.15573-2		430,00		1.683,00
08/12	TBI 0742.15573-2		100,00		
	TBI 0742.15573-2		950,00		633,00
19/12	TBI 0742.15573-2		550,00		83,00
23/12	TBI 0742.15573-2		83,00		
01/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		5.000,00		
	TBI 0742.15573-2		500,00		
	TBI 0742.15573-2			50.000,00	
	PIX TRANSF THAIS S01/02			500,00	45.000,00
02/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		9.000,00		36.000,00
03/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		8.280,00		
	TBI 0742.15573-2		3.156,51		24.563,49
06/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		7.560,00		17.003,49
07/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		9.000,00		8.003,49
08/02	TBI 0742.15573-2		250,00		7.753,49
10/02	TBI 0742.15573-2		150,00		7.603,49
14/02	TBI 0742.15573-2		30,00		
	TBI 0742.15573-2		200,00		7.373,49
15/02	TBI 0742.15573-2		500,00		6.873,49
16/02	TBI 0742.15573-2		800,00		
	TBI 0742.15573-2		3,49		
	TBI 0742.15573-2		150,00		5.920,00
28/02	TBI 0742.15573-2		70,00		5.850,00
28/02	SALDO ATUAL				5.850,00
ANIVERSÁRIO 02					
02/01	SALDO ANTERIOR				
02/01	TBI 0742.15573-2		150,00		
	TBI 0742.15573-2			1.000,00	
	PIX TRANSF THAIS S02/01			500,00	1.350,00
05/01	TBI 0742.15573-2		500,00		850,00
06/01	TBI 0742.15573-2		850,00		
06/01	SALDO ATUAL				0,00

Itaú

** Segunda Via **

EXTRATO CONSOLIDADO

ROBERTA ROMANATO

POSIÇÃO EM 03.04.2023 EXTRATO 000 PARA SIMPLES CONFERÊNCIA FOLHA 002/004 AG. 0742 C/C 15573-2

POUPANÇA ITAÚ - 0742.15573-2

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM R\$
ANIVERSÁRIO 03					
09/08	SALDO ANTERIOR				
03/11	PIX TRANSF Thais S03/11			500,00	500,00
05/12	TBI 0742.15573-2		148,28		
	REMUNER BASICA-ANIV.03			0,89	
	JUROS -ANIV.03			2,50	355,11
07/12	TBI 0742.15573-2		355,11		
03/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		720,00		
	PIX TRANSF RAQUEL 03/02			720,00	
03/02	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 04					
04/08	SALDO ANTERIOR				
04/10	TBI 0742.15573-2			1.990,00	1.990,00
05/10	TBI 0742.15573-2		1.290,00		700,00
18/10	PIX TRANSF VEK EST18/10		685,00		15,00
04/11	REMUNER BASICA-ANIV.04			0,03	
	JUROS -ANIV.04			0,08	15,11
05/12	TBI 0742.15573-2		13,49		
	TBI 0742.15573-2		1,72		
	REMUNER BASICA-ANIV.04			0,02	
	JUROS -ANIV.04			0,08	
04/01	TBI 0742.15573-2			10,00	
	TBI 0742.15573-2			840,00	850,00
05/01	TBI 0742.15573-2		850,00		
05/01	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 05					
08/09	SALDO ANTERIOR				
05/12	TBI 0742.15573-2		983,49		
	TBI 0742.15573-2		66,51		
	TBI 0742.15573-2			1.050,00	
05/12	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 06					
06/02	SALDO ANTERIOR				
06/02	SAQUE CARTAO MAGNETICO		1.440,00		
	PIX TRANSF LARYSSA06/02			1.440,00	
06/02	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 07					
08/06	SALDO ANTERIOR				
07/10	TBI 0742.15573-2			370,00	370,00
10/10	TBI 0742.15573-2		270,00		100,00
11/10	TBI 0742.15573-2		30,00		70,00
18/10	PIX TRANSF VEK EST18/10		70,00		
07/11	TBI 0742.15573-2			1.950,00	
	PIX TRANSF RAQUEL 07/11			1.080,00	3.030,00
08/11	TBI 0742.15573-2		1.590,00		
	TBI 0742.15573-2		317,00		1.123,00
10/11	TBI 0742.15573-2		58,11		1.064,89
17/11	TBI 0742.15573-2		800,00		264,89
07/12	TBI 0742.15573-2		766,69		
	REMUNER BASICA-ANIV.07			0,47	
	JUROS -ANIV.07			1,33	
	PIX TRANSF Thais S07/12			500,00	
07/12	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 08					
08/02	SALDO ANTERIOR				
08/02	TBI 0742.15573-2		1.000,00		
	PIX TRANSF MARIA R08/02			1.000,00	
08/02	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 09					
09/02	SALDO ANTERIOR				

07421557322023-04-01-20.20.02.201159 0000053

ROBERTA ROMANATO

POSIÇÃO EM 03.04.2023 EXTRATO 000 PARA SIMPLES CONFERÊNCIA FOLHA 003/004 AG. 0742 C/C 15573-2

POUPANÇA ITAÚ - 0742.15573-2

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM R\$
ANIVERSÁRIO 09					
09/02	TBI 0742.15573-2		850,00		
	TBI 0742.15573-2			1.200,00	350,00
10/02	TBI 0742.15573-2		350,00		
10/02	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 13					
13/02	SALDO ANTERIOR				
13/02	TBI 0742.15573-2		20,00		
	PIX TRANSF CAROLIN13/02			800,00	780,00
14/02	TBI 0742.15573-2		780,00		
14/02	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 14					
14/12	SALDO ANTERIOR				
14/12	TBI 0742.15573-2			550,00	550,00
15/12	TBI 0742.15573-2		50,00		
	TBI 0742.15573-2		50,00		450,00
19/12	TBI 0742.15573-2		450,00		
19/12	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 17					
17/10	SALDO ANTERIOR				
17/10	TBI 0742.15573-2		40,00		
	TBI 0742.15573-2		210,00		
	TBI 0742.15573-2		930,00		
	TBI 0742.15573-2			5.425,00	4.245,00
18/10	PIX TRANSF VEK EST18/10		4.245,00		
18/10	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 19					
19/12	SALDO ANTERIOR				
19/12	TBI 0742.15573-2		200,00		
	TBI 0742.15573-2		50,00		
	TBI 0742.15573-2			250,00	
19/12	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 22					
22/02	SALDO ANTERIOR				
22/02	TBI 0742.15573-2		150,00		
	TBI 0742.15573-2		170,00		
	TBI 0742.15573-2		50,00		
	TBI 0742.15573-2			950,00	580,00
24/02	TBI 0742.15573-2		300,00		280,00
28/02	TBI 0742.15573-2		280,00		
28/02	SALDO ATUAL				0,00
ANIVERSÁRIO 28					
28/11	SALDO ANTERIOR				
28/11	TBI 0742.15573-2		550,00		
	TBI 0742.15573-2			1.017,00	467,00
23/12	TBI 0742.15573-2		17,00		450,00
26/12	TBI 0742.15573-2		50,00		400,00
28/12	TBI 0742.15573-2		30,00		
	TBI 0742.15573-2		102,84		
	REMUNER BASICA-ANIV.28			0,84	
	JUROS -ANIV.28			2,00	
	PIX TRANSF LARYSSA28/12			1.080,00	1.350,00
29/12	TBI 0742.15573-2		100,00		1.250,00
06/01	TBI 0742.15573-2		650,00		600,00
09/01	TBI 0742.15573-2		200,00		400,00
23/01	TBI 0742.15573-2		384,00		
	PIX TRANSF EUDA RE22/01		16,00		
23/01	SALDO ATUAL				0,00



** Segunda Via **

EXTRATO CONSOLIDADO

ROBERTA ROMANATO

POSIÇÃO EM 03.04.2023 EXTRATO 000 PARA SIMPLES CONFERÊNCIA FOLHA 004/004 AG. 0742 C/C 15573-2

30 horas

itau.com.br

Central de atendimento

4004 4828 0800 970 4828

Capitais e regiões metropolitanas Demais localidades

consultas, informações e serviços transacionais, todos os dias, 24h por dia

SAC 0800 728 0728

reclamações, cancelamentos e informações gerais, todos os dias, 24h por dia

Ouvidoria 0800 570 0011





se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h


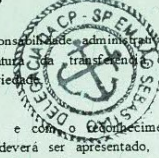
Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722

todos os dias, 24h por dia

EMISSAO DE SEGUNDA VIA DE DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTACAO PARA SIMPLES CONFERENCIA SOLICITACAO DO DIA 03/04/2023 PARA O PERIODO DE 01/10/2022 ATE' 28/02/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2023 às 18:35 , sob o número WJMJ2340066960058 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código B8MoFpWE.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO</p>		<p>499069630918199879977798769813519307897496</p>  	
NUMERO DE INSCRIÇÃO: 3860009826 DATA DE INSCRIÇÃO: 06/12/1988		PROPRIETÁRIO NOME: PART-3 ADM. DE BENS E PART. LTDA CPF/CNPJ: 19.868.244/0001-19 ENDEREÇO: AV PROFESSOR NOE AZEVEDO NUMERO: 208 COMPLEMENTO: AND:13 CONJ:132 BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04117-000 CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP	
NOME DA EMBARCAÇÃO: ENIGMA QTD. DE TRIPULANTES: 1 QTD. DE PASSAGEIROS: 6 VALIDADE: 15/02/2021		CO-PROPRIETÁRIO NOME: ***** CPF/CNPJ: ***** ENDEREÇO: ***** NUMERO: ***** COMPLEMENTO: ***** BAIRRO: ***** CEP: ***** CIDADE: ***** ESTADO: **	
N° 1° MOTOR: 125223102025630 N° 2° MOTOR: 125293102025631 POTENCIA TOTAL (HP): 540,00 VIA: 3 N° 3° MOTOR: ***** N° 4° MOTOR: ***** TIPO DE PROPULSAO: Motor		CARACTERÍSTICAS DO CASCO CONSTRUTOR: INTERMARINE IND. E COMERCIO LTDA ANO DE CONSTRUÇÃO: 1988 COMPRIMENTO TOTAL: 11,00 MAT. CONSTRUÇÃO CASCO: Fibra de vidro NUMERO DE SERIE DO CASCO/CHASSI: *****	
TIPO DA EMBARCAÇÃO: Lancha - Motorboat ATIVIDADE / SERVIÇO: Esporte e Recreio ARQUEAÇÃO BRUTA: 5,20 ÁREA DE NAVEGAÇÃO: Mar Aberto CALADO: 0,40 BOCA: 2,75 TPB: 14,70 LEVE: 0,40 CARREGADO: 0,60		HIPOTECADA: NÃO CREDOR HIPOTECARIO: ***** OUTRAS OBSERVAÇÕES: *****	
		São Sebastião, 15 de fevereiro de 2016.  Estevão Duarte de Souza Substancial (RM1-MO) Assessor do Div. Segurança do Tráfego Aquaviário Carimbo e Assinatura do Capitão dos Portos, Delegado, Agente ou funcionário autorizado	

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE</p>		<p>ATENÇÃO</p> 	
AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA: NOME: ENIGMA N° DE INSCRIÇÃO: 3860009826 PROPRIETÁRIO: PART-3 ADM. DE BENS E PART. LTDA CPF/CNPJ: 19.868.244/0001-19, PARA: NOME DO COMPRADOR: _____		a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal a partir da data da assinatura, cabendo ao comprador imediata transferência de propriedade. b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento da firma do proprietário e do comprador, deverá ser apresentado, dentro de um prazo de 15 dias a partir da data de sua assinatura, na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, juntamente com os demais documentos necessários à transferência de propriedade, os quais estão relacionados nas Normas da Autoridade Marítima que se encontram disponíveis no site www.dpc.mar.mil.br . c) Este recibo deve ser destacado do Título de Inscrição de Embarcação e guardado para ser utilizado para a transferência de propriedade.	
IDENTIDADE: _____ CPF/CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ _____ _____ VALOR-R\$ _____ LOCAL E DATA: _____ _____ DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO		DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, no prazo de 05 dias. Intime-se."

São Paulo, 14 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se a data de publicação em 18/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, no prazo de 05 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 15 de abril de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
- SP**

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, devidamente qualificada nos autos da Ação supra que move em face de **PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ROBERTA ROMANATO e CARLA ROMANATO**, vem, perante V. Ex.^a, por meio de seu advogado infra-assinado, em atenção à decisão de *fls. 329*, se manifestar na forma que segue:

As executadas Roberta Romanato e Carla Romanato se manifestaram às *fls. 313*, sustentando que a empresa Part3 Administração de Bens e Participações Ltda., possuiria bens livres e desembaraçados, motivo pelo qual ofertaram em substituição à penhora um barco supostamente avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Analisando os argumentos apresentados pelas executadas, verifica-se que inexistente pressuposto legal que impeça a efetivação da penhora e transferência do valor bloqueado à exequente, que há muito aguarda o recebimento de seu crédito.

Inicialmente, cumpre salientar que o art. 835 do CPC determina a ordem preferencial de penhora, restando em seu inciso I, a penhora em dinheiro, depósito ou aplicações em instituição financeira.

É certo que a ordem preferencial disciplinada no artigo 835 do CPC deve ser interpretada de forma ampla, não se restringindo ao princípio da menor onerosidade de devedor, mormente diante da possibilidade de frustrar a execução. Entendimento contrário acarretará evidente prejuízo ao credor, privilegiando a figura daquele que descumpriu obrigação de pagar.

Outrossim, de acordo com o art. 835, §1º do CPC, a penhora em dinheiro é prioritária por possuir maior liquidez, tendo a parte exequente o direito de recusar o bem oferecido em garantia fora da ordem previstas no CPC, não caracterizando tal ato, violação ao princípio da menor onerosidade.

E, além disso, a parte executada não trouxe prova alguma aos autos de que não possui dinheiro ou qualquer outro bem superior dentro da hierarquia do artigo 835 do CPC em relação ao ofertado.

De mais a mais, com o advento da Lei 11.382/06, em vigor desde janeiro de 2007, autoaplicável desde então, o direito da escolha dos bens a serem penhorados é do credor que, inclusive, tem a faculdade de apontá-los na petição inicial, sendo a ordem de preferência do art. 835, CPC endereçada agora ao exequente.

Nesse sentido, caminha a jurisprudência:

Ter-se-à por ineficaz a nomeação de bens à penhora que não observou a ordem de preferência do art. 655 do CPC, salvo convindo ao credor. Assim, desobedecida a ordem legal, devolve-se ao credor o direito de designar os bens penhoráveis, sem a observar” (RT 748/307)

Logo, a tese apresentada pelas executadas não merece prosperar, restando nítido o caráter protelatório da manifestação, devendo, por consequência, seu pedido der indeferido.

ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

Nessa conformidade, impugna a exequente o bem móvel ofertado pela executada, requerendo a intimação desta, por meio de seu patrono (publicação em DO) para sua substituição, que no caso deve ser através de depósito judicial equivalente ao valor total do débito atualizado, incluindo as custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Diante da discordância da parte exequente, intime-se a executada, via DJE, para sua substituição, que no caso deve ser através de depósito judicial equivalente ao valor total do débito atualizado, incluindo as custas e honorários Advocatícios.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da discordância da parte exequente, intime-se a executada, via DJE, para sua substituição, que no caso deve ser através de depósito judicial equivalente ao valor total do débito atualizado, incluindo as custas e honorários Advocatícios."

São Paulo, 28 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2023. Considera-se a data de publicação em 03/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Diante da discordância da parte exequente, intime-se a executada, via DJE, para sua substituição, que no caso deve ser através de depósito judicial equivalente ao valor total do débito atualizado, incluindo as custas e honorários Advocatícios."

SÃO PAULO, 28 de abril de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FÓRUM JOÃO
MENDES JR.

PROCESSO Nº 1114456-10.2018.8.26.0100

ROBERTA ROMANATO e OUTRA, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE promove em face de PART3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES, processo em curso perante essa Vara Cível, por seu advogado que assina eletronicamente, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a manifestação da exequente de fls. 332/334, expor o quanto se segue:

1. As executadas Roberta Romanato e Carla Romanato ofertaram bem móvel de propriedade da devedora principal em substituição a penhora de ativos financeiros realizados em suas contas pessoais.
2. Contudo, a Autora, por petição de fls. 332/334, manifestou-se contrária a substituição, requerendo a substituição por bem da mesma espécie, ou seja, dinheiro.
3. Entretanto, a pessoa jurídica, se encontra sem atividade, razão pela qual não dispõe de numerário para garantia/substituição da presente execução, o que é facilmente comprovado pelas negativas de SISBAJUD realizados em suas contas bancárias, conforme se infere da pesquisa realizada às fls. 251.

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia - Tel/fax: (011) 4748-8224
Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro - Tel (19) 3233-5284

DI LORENZE

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

Neste contexto, diante da negativa perpetrada pela exequente quanto a substituição perquirida, **REITERA e requer à Vossa Excelência, a análise do Pedido de Desbloqueio de numerário realizado em contas das executadas, conforme petição de fls. 257/266 e documentos comprobatórios de fls. 275/278, Decisão de fls. 310 e documentos de fls. 314/327, por tratar-se de bens impenhoráveis a teor das disposições do artigo 833, incisos IV e X do Código de Processo Civil, cujos valores bloqueados são necessários para a garantia de suas subsistências e atividades, que são considerados absolutamente impenhoráveis.**

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

São Paulo-SP, 04 de Maio de 2023

Assinatura Digital

JOÃO DI LORENZI VICTORINO S. RONCHI

OAB/SP 12.406

ESCRITÓRIOS:

Suzano – SP: Rua Baruel, 544 Cj 104 – E.P.Columbia – Tel/fax: (011) 4748-8224

Campinas-SP : Rua Jorge Krug, 138 – Centro – Tel (19) 3233-5284



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Rejeito a impugnação, porque o saldo estava em conta poupança vinculada à conta corrente e com movimentações que indicam a ausência do interesse de poupar.

Não existem provas do caráter alimentar ou de que eram decorrentes de proventos, salários ou rendas decorrentes de trabalho.

Manifeste-se a parte exequente.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Rejeito a impugnação, porque o saldo estava em conta poupança vinculada à conta corrente e com movimentações que indicam a ausência do interesse de poupar. Não existem provas do caráter alimentar ou de que eram decorrentes de proventos, salários ou rendas decorrentes de trabalho. Manifeste-se a parte exequente."

São Paulo, 11 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2023. Considera-se a data de publicação em 15/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Rejeito a impugnação, porque o saldo estava em conta poupança vinculada à conta corrente e com movimentações que indicam a ausência do interesse de poupar. Não existem provas do caráter alimentar ou de que eram decorrentes de proventos, salários ou rendas decorrentes de trabalho. Manifeste-se a parte exequente."

SÃO PAULO, 12 de maio de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL- SP

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **PART ADMINISTRAÇÃO DE BENS EPARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, requerer a juntada do MLE anexo, pugnano pelo levantamento dos valores bloqueados às fls. 251/255.

São Paulo/SP, 22 de maio de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1114456-10.2018.8.26.0100**

Nome do beneficiário do levantamento: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**

CPF/CNPJ: **01.685.053/0001-56**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: **Parcial**

Total

Nº das páginas do processo onde constam bloqueios/transferências às fls.
251/255

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 16.735,82 (Dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos CIV-041620 18)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**

CPF/CNPJ do titular da conta: **01.685.053/0001-56**

Banco: **Banco do Brasil**

Código do Banco: **001**

Agência: **1912**

Conta nº: **409590-1**

Tipo de Conta: **Corrente** **Poupança**

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Expeça-se MLE.

Autorizada a expedição robotizada dos MLE's, intimo o interessado a preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, permitindo a transposição dos dados preenchidos pelo próprio advogado diretamente ao sistema de expedição:

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbt2MwPeiA4EU_9B W9CmvDNf5J5xy1UMTJDQVJCNUEwUkxPTUxNMVVRHUVk4WIAzVS4u

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Tendo em vista que a referida adesão não é obrigatória, poderá o interessado apresentar o formulário tradicional, caso ainda não tenha feito, e aguardar a emissão do MLE na ordem natural e cronológica dos trabalhos, que dependem, neste formato, da atuação de um servidor para preencher todos os dados no sistema de expedição.

Intime-se.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se MLE. Autorizada a expedição robotizada dos MLEs, intimo o interessado a preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, permitindo a transposição dos dados preenchidos pelo próprio advogado diretamente ao sistema de expedição: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbt2MwPeiA4EU_9BW9CmvDNf5J5xy1UMTJDQVJCNUeWUkxPTUxNMVRHUVk4WIAzVS4u Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br Tendo em vista que a referida adesão não é obrigatória, poderá o interessado apresentar o formulário tradicional, caso ainda não tenha feito, e aguardar a emissão do MLE na ordem natural e cronológica dos trabalhos, que dependem, neste formato, da atuação de um servidor para preencher todos os dados no sistema de expedição. Intime-se."

São Paulo, 24 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2023. Considera-se a data de publicação em 26/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se MLE. Autorizada a expedição robotizada dos MLEs, intimo o interessado a preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, permitindo a transposição dos dados preenchidos pelo próprio advogado diretamente ao sistema de expedição: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbt2MwPeiA4EU_9BW9CmvDNf5J5xy1UMTJDQVJCNUeWUkxPTUxNMVRHUVk4WIAzVS4u Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br Tendo em vista que a referida adesão não é obrigatória, poderá o interessado apresentar o formulário tradicional, caso ainda não tenha feito, e aguardar a emissão do MLE na ordem natural e cronológica dos trabalhos, que dependem, neste formato, da atuação de um servidor para preencher todos os dados no sistema de expedição. Intime-se."

SÃO PAULO, 24 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a expedição do(s) respectivo(s) Mandado(s) de Levantamento Eletrônico/Alvará(s) determinada na decisão de fl(s). 346, conforme formulário(s) acostado(s) à(s) fl(s). 344/345. Encaminho-o(s) para conferência e assinatura. Nada Mais. São Paulo, 24 de julho de 2023. Eu, _____, Thales Fontes Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Conferi o(s) Mandado(s) de Levantamento(s) Eletrônico(s)/ Alvará(s) expedido(s) nos autos e encaminhei para nova conferência e assinatura pelo magistrado(a). O acompanhamento da transferência competirá à parte interessada perante o agente pagador.

Nada Mais. São Paulo, 27 de julho de 2023. Eu, ____, Everson Duarte de Souza, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0611/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conferi o(s) Mandado(s) de Levantamento(s) Eletrônico(s)/ Alvará(s) expedido(s) nos autos e encaminhei para nova conferência e assinatura pelo magistrado(a). O acompanhamento da transferência competirá à parte interessada perante o agente pagador."

São Paulo, 28 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0611/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Conferi o(s) Mandado(s) de Levantamento(s) Eletrônico(s)/ Alvará(s) expedido(s) nos autos e encaminhei para nova conferência e assinatura pelo magistrado(a). O acompanhamento da transferência competirá à parte interessada perante o agente pagador."

SÃO PAULO, 31 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem manifestação da(s) parte(s). Nada Mais. São Paulo, 05 de setembro de 2023. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 05 de setembro de 2023. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0733/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento."

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0733/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/09/2023. Considera-se a data de publicação em 12/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
– SP

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, parte devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em face **PART3 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos verifica-se que a pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud, resultou parcialmente frutífera, conforme fls. 251/255 e formulário MLE.

Sendo assim, requer pesquisas por meio dos sistemas Infojud e Renajud em nome dos sócios da executada, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de sua propriedade.

No mais, requer a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas referente as pesquisas.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091913031407
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			01685053000156
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	CIDADE NOVA	20211-903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS	434-1		
Histórico	Valor		
Sul América Companhia de Seguro Saúde x Roberta Romanato e Carla Romanato			68,52
Total			68,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 685251174007 143410168505 530001564076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091913031407
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			01685053000156
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	CIDADE NOVA	20211-903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS	434-1		
Histórico	Valor		
Sul América Companhia de Seguro Saúde x Roberta Romanato e Carla Romanato			68,52
Total			68,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 685251174007 143410168505 530001564076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091913031407
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			01685053000156
Nº do processo	Unidade	CEP	
11144561020188260100	CIDADE NOVA	20211-903	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS	434-1		
Histórico	Valor		
Sul América Companhia de Seguro Saúde x Roberta Romanato e Carla Romanato			68,52
Total			68,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 685251174007 143410168505 530001564076



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.07.31
2975002975 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COBRART R A LTDA
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 128.616-1
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	868000000000-0	68525117400-7	
	14341016850-5	53000156407-6	
Data do pagamento		20/09/2023	
Valor Total		68,52	

DOCUMENTO: 092010
AUTENTICACAO SISBB: A.13C.2E3.B40.C08.791



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1) Solicitados os últimos rendimentos do(s) requerido(s), através do sistema INFOJUD, seguem comprovantes.

2) A pesquisa perante o sistema RENAJUD resultou positiva. Assim, procedi à restrição de transferência do(s) veículo(s), conforme respectivo comprovante.

3) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20230921006122 **Data da Solicitação:** 21/09/2023

Data Acesso: 21/09/2023 - 18:50

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: LUIZ ANTONIO CARRER


Processo: 11144561020188260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: SP - João Mendes1620 - João Mendes1620

Solicitante: RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA

Plantão: Não

Justificativa: Pesquisa de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
317.558.088-28	ROBERTA ROMANATO	DIRPF	2023	
317.558.088-28	ROBERTA ROMANATO	DIRPF	2022	
317.558.088-28	ROBERTA ROMANATO	DIRPF	2021	
317.558.088-28	ROBERTA ROMANATO	DIRPF	2020	
317.558.088-28	ROBERTA ROMANATO	DIRPF	2019	
317.558.088-28	ROBERTA ROMANATO	DIRPF	2018	
352.923.258-05	CARLA ROMANATO	DIRPF	2023	
352.923.258-05	CARLA ROMANATO	DIRPF	2022	
352.923.258-05	CARLA ROMANATO	DIRPF	2021	
352.923.258-05	CARLA ROMANATO	DIRPF	2020	

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20230921006129 **Data da Solicitação:** 21/09/2023

Data Acesso: 21/09/2023 - 18:53

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: LUIZ ANTONIO CARRER

Processo: 11144561020188260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: SP - João Mendes1620 - João Mendes1620

Solicitante: RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA

Plantão: Não

Justificativa: Pesquisa de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
352.923.258-05	CARLA ROMANATO	DIRPF	2019	
352.923.258-05	CARLA ROMANATO	DIRPF	2018	

[Imprimir](#)
[Voltar](#)



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA
32" • 09:47

TJSP

21/09/2023 • 18h 56'

Sair

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SENAJUD

Ministério das
Cidades

2.5.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0788/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Solicitados os últimos rendimentos do(s) requerido(s), através do sistema INFOJUD, seguem comprovantes. 2) A pesquisa perante o sistema RENAJUD resultou positiva. Assim, procedi à restrição de transferência do(s) veículo(s), conforme respectivo comprovante. 3) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0788/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Solicitados os últimos rendimentos do(s) requerido(s), através do sistema INFOJUD, seguem comprovantes. 2) A pesquisa perante o sistema RENAJUD resultou positiva. Assim, procedi à restrição de transferência do(s) veículo(s), conforme respectivo comprovante. 3) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de setembro de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL- SP****Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100**

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **PART3ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Procedida consulta através do sistema RENAJUD foi encontrado 01 veículo de propriedade de ROBERTA ROMANATO, ora sócia da executada, conforme demonstra *fls. 461*.

Desta forma, requer que a penhora recaia sobre o veículo indicado à fls. 461, com a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço abaixo:

Proprietário: ROBERTA ROMANATO

**RUA DOS ALCATRAZES, Nº233, CHACARA FLORA, SÃO PAULO/SP, CEP:
04644-000**

Dados dos veículos:

HONDA/ FIT EX, PLACA: EAL2362

Requer ainda seja expedido ofício ao DETRAN para que informe se existem restrições sobre os veículos em comento.

ADVOCACIA

**Felizardo Barroso
& Associados**

www.felizardo.com.br

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2023.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00405.118175 4 94990000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	05/10/2023	Vencimento	10/10/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	Nosso Número	28436220000405118	Número Documento	405118	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** Número do Depósito: **405118**
Nome do Autor: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE** Vara Judicial: **13 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Ano Processo: **2018**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00405.118175 4 94990000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	05/10/2023	Vencimento	10/10/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	Nosso Número	28436220000405118	Número Documento	405118	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** Número do Depósito: **405118**
Nome do Autor: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE** Vara Judicial: **13 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Ano Processo: **2018**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00405.118175 4 94990000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5905-6 / 950493-1	Data Emissão	05/10/2023	Vencimento	10/10/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	Nosso Número	28436220000405118	Número Documento	405118	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** Número do Depósito: **405118**
Nome do Autor: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE** Vara Judicial: **13 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda** Comarca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Ano Processo: **2018**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.622008 00405.118175 4 94990000010278

Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	10/10/2023	
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário		5905-6 / 950493-1
Data do Documento	05/10/2023	Nº do documento	405118	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	05/10/2023	
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor		Nosso número	28436220000405118	
								(=) Valor do documento	102,78	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado
- 102,78

Pagador
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56
RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS 121, CIDADE NOVA
Rio de Janeiro -RJ CEP:20211-903

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIZARDO BARROSO, protocolado em 06/10/2023 às 14:22, sob o número WJMJ23420746377. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código 99999999.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0576/47516-4 CPF/CNPJ: 35.813.328/0001-01 Empresa: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02843 622008 00405 118175 4 94990000010278
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	51.174.001/0001-93	10/10/2023
		Valor do boleto (R\$):
		102,78
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
Pagador: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUR	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
	01.685.053/0001-56	102,78
		Data de pagamento:
		06/10/2023
Autenticação mecânica 89FFF24A0E36F2B1BAAEC7724A643662A5C3F1A5		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 06/10/2023 às 10:56:47 via Sispag, CTRL 197701329000117.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Defiro nos termos requeridos.

Expeça-se o mandado para penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 461.

Cópia deste assinada digitalmente valerá como OFÍCIO - DECISÃO - MANDADO para o Comandante da Polícia Militar para que, em caso de pedido pelo Oficial de Justiça, ofereça REFORÇO POLICIAL necessário para acompanhamento da diligência a cargo do Oficial de Justiça requisitante.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro nos termos requeridos. Expeça-se o mandado para penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 461. Cópia deste assinada digitalmente valerá como OFÍCIO - DECISÃO - MANDADO para o Comandante da Polícia Militar para que, em caso de pedido pelo Oficial de Justiça, ofereça REFORÇO POLICIAL necessário para acompanhamento da diligência a cargo do Oficial de Justiça requisitante."

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2023. Considera-se a data de publicação em 16/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Defiro nos termos requeridos. Expeça-se o mandado para penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 461. Cópia deste assinada digitalmente valerá como OFÍCIO - DECISÃO - MANDADO para o Comandante da Polícia Militar para que, em caso de pedido pelo Oficial de Justiça, ofereça REFORÇO POLICIAL necessário para acompanhamento da diligência a cargo do Oficial de Justiça requisitante."

SÃO PAULO, 11 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **100.2023/070038-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 13ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr(a). LUIZ ANTONIO CARRER, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME ROBERTA ROMANATO, CPF 317.558.088-28, Rua dos Alcatrazes, 233, Chacara Flora, CEP 04644-000, São Paulo - SP

para os termos da r. decisão como segue: "Defiro nos termos requeridos. Expeça-se o mandado para penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 461. Cópia deste assinada digitalmente valerá como OFÍCIO - DECISÃO - MANDADO para o Comandante da Polícia Militar para que, em caso de pedido pelo Oficial de Justiça, ofereça REFORÇO POLICIAL necessário para acompanhamento da diligência a cargo do Oficial de Justiça requisitante."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 10 de novembro de 2023. Sílvia Soares Hungria Prado Uelze, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 405118 - R\$ 102,78

Advogado: Dr(a). Luiz Felizardo Barroso
 Telefone Comercial: (21)21570773

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,

1114456-10.2018.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

10020230700380



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000831156

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2123580-33.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ROBERTA ROMANATO e CARLA ROMANATO, é agravado SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), SILVÉRIO DA SILVA E THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de
 Instrumento nº: 2123580-33.2023.8.26.0000
 Agravante: Roberta Romanato e outro
 Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde
 Comarca: São Paulo - 13ª Vara Cível
 1ª Instância: 1114456-10.2018.8.26.0100
 Juiz: Luiz Antonio Carrer

Voto nº 37.809

EMENTA: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação à penhora apresentada pelos agravantes. Inconformismo. Preliminar de prescrição intercorrente. Afastada. Ação movida dentro do prazo prescricional e inexistência de inércia do credor durante a execução. Impugnação à penhora, com fundamento no art. 833, IV e X, do CPC. Descabimento. Agravantes que foram incluídos na execução por força de desconsideração da personalidade jurídica da devedora original e esgotamento dos meios de obtenção do crédito em relação a ela. Hipóteses de impenhorabilidade que não são absolutas. Execução que deve buscar a menor onerosidade ao devedor, mas também a efetividade e a celeridade. Inexistência de demonstração da natureza salarial do montante ou intenção de poupança. Inexistência de demonstração de risco à subsistência pelo montante penhorado. Decisão mantida. Recurso não provido.

Agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 340 dos autos de origem que, em fase de cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação à penhora apresentada pelos agravantes.

Os agravantes pleiteiam a reforma da decisão pelas razões de fls. 1/28.

Recurso processado sem efeito suspensivo (fls. 80/81)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e respondido (fls. 84/94).

É o relatório em sede recursal.

O recurso não comporta provimento.

De logo, afasto a preliminar de prescrição suscitada.

Apesar de não se verificar fundamentação correspondente ao pedido apresentado (fl. 26, "a"), a matéria se reveste de ordem pública e pode ser objeto de cognição a qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício inclusive, desde que não decidida definitivamente ao longo da marcha processual.

No caso, as faturas executadas tinham vencimento em 30/11/2017 e 30/12/2017. A execução de origem, por sua vez, foi ajuizada em 06/11/2018, dentro, portanto, do prazo prescricional para cobrança do segurador em face do segurado. Ademais, movida a execução tempestivamente pelo credor, não há que se falar em prescrição intercorrente, pois, na espécie, move o credor constantes esforços para obtenção do valor perseguido na origem, sem inércia por período que importasse a alegada prescrição intercorrente.

No mérito melhor sorte não assiste aos agravantes.

A execução de título extrajudicial de origem foi movida inicialmente contra a pessoa jurídica Part3 Administração de Bens e Participações Ltda. Ante o não pagamento espontâneo do débito pela executada, tentaram-se diversas medidas para satisfação da dívida, todas infrutíferas.

Os agravantes foram incluídos na execução por força de sentença proferida em incidente de descon sideração jurídica, transitada em julgado (autos n. 0039292-85.2020.8.26.0100). Nesse diapasão, deferiu-se penhora de valores em seu desfavor.

Alegam os agravantes, todavia, impenhorabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em função da natureza salarial dos recursos, conforme regra do art. 833, inciso IV, do CPC, pois não se verificaria a hipótese de exceção do §2º do mesmo artigo, bem como, ainda que de forma pontual, impenhorabilidade por se tratar de valor inferior a 40 salários mínimos depositados em poupança, prevista no art. 833, inciso X, do CPC.

As regras de impenhorabilidade previstas no art. 833 do Código de Processo Civil, mesmo aquela para proventos de natureza salarial, não são absolutas, tendo em vista a evolução da previsão legal sobre a matéria e como assentando na jurisprudência do e. STJ, mais recentemente nos embargos de divergência n. 1.874.222/DF, de forma que não se mostra imprescindível a natureza alimentar da dívida para sua autorização.

Se, por um lado, a execução deve ser processada da maneira menos gravosa para o devedor, de outro lado, deve-se considerar que a celeridade e a efetividade do processo executivo também devem ser buscadas, e têm suporte, da mesma forma, em *princípio norteador* da execução.

Segundo **CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO** o ideal é se chegar a um *equilíbrio* nesse *binário de forças* (“Execução Civil”, ed. RT, 2ª ed., vol. I, pág. 165). Esse “equilíbrio”, porém, se sujeita a um princípio maior, o da proporcionalidade, que impõe a prevalência do direito juridicamente mais relevante quando dois interesses resguardados pelo sistema se entrecrocaram.

No caso, além de não estar comprovada a natureza salarial dos recursos, os agravantes não lograram demonstrar efetivo risco à sua subsistência pela penhora efetivada. Ademais, o saldo bloqueado estava em conta poupança vinculada à conta corrente, com movimentações que afastam a intenção de poupar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, considerando que os executados não indicaram meios efetivos para a satisfação do crédito e que o montante penhorado não coloca em risco sua subsistência, acertada a rejeição da impugnação por eles apresentada.

Destarte, mantém-se a r. decisão recorrida.

Ante o exposto, pelo meu voto, nega-se provimento ao recurso.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000898877

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2123580-33.2023.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ROBERTA ROMANATO (E OUTROS(AS)), é embargado SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), SILVÉRIO DA SILVA E THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de
Declaração nº: 2123580-33.2023.8.26.0000/50000
Embargante(s): Roberta Romanato e outro
Embargado(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde
Comarca: São Paulo - 13ª Vara Cível
1ª Instância: 1114456-10.2018.8.26.0100
Juiz(a): Luiz Antonio Carrer

Voto nº: 38.218

EMENTA. Embargos de declaração. Inexistência de erros materiais, omissões, obscuridades ou contradições no acórdão embargado. Recurso com intuito infringente, com objetivo de rediscutir a causa já decidida. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 97/101, que negou provimento ao recurso interposto pelas embargantes, com a seguinte ementa:

EMENTA: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação à penhora apresentada pelos agravantes. Inconformismo. Preliminar de prescrição intercorrente. Afastada. Ação movida dentro do prazo prescricional e inexistência de inércia do credor durante a execução. Impugnação à penhora, com fundamento no art. 833, IV e X, do CPC. Descabimento. Agravantes que foram incluídos na execução por força de desconsideração da personalidade jurídica da devedora original e esgotamento dos meios de obtenção do crédito em relação a ela. Hipóteses de impenhorabilidade que não são absolutas. Execução que deve buscar a menor onerosidade ao devedor, mas também a efetividade e a celeridade. Inexistência de demonstração da natureza salarial do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

montante ou intenção de poupança. Inexistência de demonstração de risco à subsistência pelo montante penhorado. Decisão mantida. Recurso não provido.

Sustentam as embargantes a existência de violação, pelo acórdão de julgamento, aos artigos 805 e 833 do Código de Processo Civil e Art. 7º, incisos IV, X, da Constituição Federal, bem como manifestam intenção de prequestionamento da matéria.

É o relatório.

Os embargos de declaração são cabíveis em casos de erro material, obscuridade, contradição ou omissão existentes em qualquer decisão judicial, conforme art. 1.022, incisos I, II e III, do CPC, os quais não se verificam no acórdão embargado.

As razões de decidir, adotadas por ocasião do julgamento do recurso interposto, são suficientes e claras para afastar a pretensão da parte embargante.

O que se verifica *in casu*, na verdade, é a pretensão de rediscussão da causa já decidida, o que é incompatível com a natureza e finalidade dos embargos declaratórios.

Sobre o tema, vale mencionar o seguinte excerto do julgado deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto da relatoria do E. Desembargador FRANCISCO LOUREIRO:

“Como é elementar, não se admitem embargos declaratórios com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a substituição da decisão recorrida por outra. Lembre-se que não se trata e nem se agita a questão de erro material evidente do acórdão, ou manifesta nulidade, que permitiriam, em casos excepcionais, a inversão do julgado.

Objetiva a embargante instaurar nova discussão sobre controvérsias jurídicas já apreciadas pelo aresto, o que não se admite (cfr. RTJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

154/223, 155/964, 30/412)” (TJSP – Embargos de Declaração n° 1008756-79.2016.8.26.0564/50000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 23/04/2018).

Consoante julgou o Excelso Pretório, *“o recurso de embargos de declaração não tem cabimento quando, a pretexto de esclarecer uma inócurrenre situação de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão, vem a ser utilizado com o objetivo de infringir o julgado”* (RT 779/157, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

“[...] o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão” (STJ – Edcl no MS n° 21.315/DF, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI – desembargadora convocada do TRF 3ª Região, j. em 08/06/2016).

Havendo inconformismo da parte embargante, este deverá ser combatido por meio do recurso adequado, cabendo ressaltar que inexistente óbice à eventual acesso às superiores instâncias, pois conforme dispõe o art. 1.025 do Código de Processo Civil: *“Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”*.

Ante o exposto, meu voto rejeita os embargos.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proce. da 8ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - 4º
 andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP -
 3101-2422

CERTIDÃO

Processo nº:	2123580-33.2023.8.26.0000/50000
Classe – Assunto:	Embargos de Declaração Cível - Planos de Saúde
Embargante	Roberta Romanato
Embargado	Sul América Companhia de Seguro Saúde
Relator(a):	PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO
Órgão Julgador:	8ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **16/11/2023**.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Celio de Souza Junior - Matrícula: M810380
 Supervisor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
 Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
 Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Norma Silva Faustino França (15852)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2023/070038-0 dirigi-me à rua dos Acratazes, 233 e ali sr. Gilberto informou que a intimanda é sua filha e está há 2 meses em Portugal. Certifico ainda que EFETIVEI A PENHORA conforme auto em anexo. Em face ao exposto DEIXEI DE INTIMAR Roberta Romanato. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

Número de Cotas: 1
 GRD 405118

Aos sete dia(s) do mês de dezembro de 2023,
nesta Comarca de Jos Paulo
em 07/12/2023 comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, R de
Alcatrazes, 233 a fim de dar cumprimento ao respeitável
mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível Central

e respectivo Cartório,
nos autos de: Execução de Título Extrajudicial a requerimento
de: Sul América Companhia de Seguros Saneamento
contra: Part 3 Administracao de Bens e Participação de

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a penhora
do veículo: Honda Fit EX, placa EAL 236L a
qual se encontra 145.337 Km, com bons estopados,
paracheques traseiros preservados, pneus na porta de dentro
(a frente e traseira), com pagamento de alô. Efetuado
a medida nomeio como fiel depositário Sr. Gilberto
Romanato RG. 8.036.392-1 e CPF. 006.320.688-
Análise em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Nada mais

(Large diagonal scribbles covering the signature area)

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [Signature]

O Oficial de Justiça [Signature]
fil a portu.

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NORMA SILVA FAUSTINO FRANCA PEREIRA, liberado nos autos em 19/01/2024 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1114456-10.2018.8.26.0100 e código VJuxxtg.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem manifestação da(s) parte(s). Nada Mais. São Paulo, 11 de março de 2024. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 11 de março de 2024. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento."

São Paulo, 12 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2024. Considera-se a data de publicação em 14/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento."

SÃO PAULO, 13 de março de 2024.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL- SP**

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao ato ordinatório de fls. 488, requerer que o bem encontrado pelo Oficial de Justiça, em fls. 486, seja levado a leilão, tendo em vista ser única alternativa para satisfazer o crédito exequendo.

São Paulo/SP, 20 de março de 2024.

LUIZ FELIZARDO BARROSO
OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Para a realização do leilão eletrônico, indique o exequente o leiloeiro de sua preferência, devidamente habilitado no portal de auxiliares de justiça.

Intime-se.

São Paulo, 21 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para a realização do leilão eletrônico, indique o exequente o leiloeiro de sua preferência, devidamente habilitado no portal de auxiliares de justiça."

São Paulo, 22 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2024. Considera-se a data de publicação em 26/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Para a realização do leilão eletrônico, indique o exequente o leiloeiro de sua preferência, devidamente habilitado no portal de auxiliares de justiça."

SÃO PAULO, 23 de março de 2024.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL- SP

Processo nº 1114456-10.2018.8.26.0100

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, representado por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação supra que move em face de **PART-3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 883 do Código de Processo Civil, **indicar o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, matriculado na Jucesp sob o nº: 550, assim como a Gestora de Leilões Lance Judicial (www.lancejudicial.com.br), **devidamente credenciados perante o TJ-SP sob o código nº: 66914**, para realizar a Hasta Pública do bem avaliado às fls.486, de acordo com os artigos 879, II e 882 do Código de Processo Civil.

Por oportuno, informa a exequente os dados do leiloeiro para ser feita a intimação:

Site: www.lancejudicial.com.br

E-mail contato@lancejudicial.com.br

Telefone 3003-0577

Endereço: Avenida Miguel Estefano nº: 3335, Praia da Enseada, Guarujá/SP - CEP: 11440-553

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2024.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/SP 369.272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

1 - Nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, para realização do leilão eletrônico. Intime-se o Leiloeiro para iniciar o procedimento;

2 - Defiro que conste do edital o valor mínimo para alienação do bem, que corresponda a 50% do valor da avaliação, em segunda praça, nos termos do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como proposta de pagamento parcelado (art. 985, §1º, do Código de Processo Civil), que deverá ser submetida ao crivo deste juízo e que as propostas de pagamento à vista sempre prevalecerão sobre as propostas de pagamento parcelado.

3 - Eventuais débitos de IPTU e de condomínio do imóvel poderão ser objeto de dedução do preço depositado, por terem natureza jurídica de ônus real e obrigação "propter rem".

4 - A comissão do leiloeiro é de responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, para realização do leilão eletrônico. Intime-se o Leiloeiro para iniciar o procedimento; 2 - Defiro que conste do edital o valor mínimo para alienação do bem, que corresponda a 50% do valor da avaliação, em segunda praça, nos termos do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como proposta de pagamento parcelado (art. 985, §1º, do Código de Processo Civil), que deverá ser submetida ao crivo deste juízo e que as propostas de pagamento à vista sempre prevalecerão sobre as propostas de pagamento parcelado. 3 - Eventuais débitos de IPTU e de condomínio do imóvel poderão ser objeto de dedução do preço depositado, por terem natureza jurídica de ônus real e obrigação "propter rem". 4 - A comissão do leiloeiro é de responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

São Paulo, 10 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2024. Considera-se a data de publicação em 12/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, para realização do leilão eletrônico. Intime-se o Leiloeiro para iniciar o procedimento; 2 - Defiro que conste do edital o valor mínimo para alienação do bem, que corresponda a 50% do valor da avaliação, em segunda praça, nos termos do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como proposta de pagamento parcelado (art. 985, §1º, do Código de Processo Civil), que deverá ser submetida ao crivo deste juízo e que as propostas de pagamento à vista sempre prevalecerão sobre as propostas de pagamento parcelado. 3 - Eventuais débitos de IPTU e de condomínio do imóvel poderão ser objeto de dedução do preço depositado, por terem natureza jurídica de ônus real e obrigação "propter rem". 4 - A comissão do leiloeiro é de responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

SÃO PAULO, 11 de abril de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO SP

Processo nº: 1114456-10.2018.8.26.0100

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/07/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/07/2024 às 14:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/07/2024 às 14:13
	Encerramento do 2º Leilão:	28/08/2024 às 14:13

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 10 de abril de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1114456-10.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exequente: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**
Executado: **Part3 Administração de Bens e Participações Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Ciência às partes sobre a designação das datas para o procedimento, conforme petição retro.

Intime-se.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0270/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)	D.J.E
Joao Di Lourenzi Victorino dos Santos Ronchi (OAB 125406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes sobre a designação das datas para o procedimento, conforme petição retro. Intime-se."

São Paulo, 15 de abril de 2024.